

Expo. Distrital



# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.312

CAMPUS GRANDE, MS, QUINTA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1984

32 PÁGINAS

## Parte I

## Poder Executivo

Decreto

ANEXO II

(Art. 29 do Decreto nº 2.424, de 23 de janeiro de 1984)

Republicado, por ter saído com incorreção no  
Diário Oficial de 24 de janeiro de 1984, 1a. pag.

| CARGOS EM COMISSÃO |                            |          |          |       |                            |          |          |
|--------------------|----------------------------|----------|----------|-------|----------------------------|----------|----------|
|                    | VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$ |          |          |       | VIGÊNCIA - VALORES EM CR\$ |          |          |
|                    | 01.01.84                   | 01.04.84 | 01.07.84 |       | 01.01.84                   | 01.04.84 | 01.07.84 |
| FCS-1              | 492.315                    | 615.393  | 800.010  | FCA-1 | 196.921                    | 246.151  | 319.996  |
| FCS-2              | 459.482                    | 574.352  | 746.657  | FCA-2 | 180.504                    | 225.630  | 293.319  |
| FCS-3              | 426.662                    | 533.326  | 693.325  | FCA-3 | 164.101                    | 205.126  | 266.663  |
| FCS-4              | 393.842                    | 492.302  | 639.992  | FCA-4 | 139.473                    | 174.341  | 226.643  |
| FCS-5              | 361.022                    | 451.277  | 586.660  | FCA-5 | 131.280                    | 164.100  | 213.330  |
| FCS-6              | 328.202                    | 410.252  | 533.327  | FCA-6 | 114.864                    | 143.580  | 186.654  |

## Governadoria do Estado

### EXTRATO DE DISTRATO

**CELEBRANTES:** O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Fundo de Assistência Social Sul Matogrossense, através de sua Presidente Nelly Martins e a Faculdade de Serviço Social de Campo Grande através de seu diretor Antonio Secundino de Castro.

**OBJETO:** Distrato do Convênio nº 17/84 que visa a colocação de estagiários no FASUL.

**ASSINAM:** Nelly Martins e Antonio Secundino de Castro

Campo Grande-MS, 24 de abril de 1984

## Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 355/84 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPO GRANDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 25 DE ABRIL DE 1984.

**OBJETO:** Apoio financeiro do FUNDAP, visando o atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a construção da sede própria da Associação.

**VALOR:** O FUNDAP concorrerá para execução deste Convênio, à conta do seu orçamento próprio, com a importância de Cr\$

20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 8.5.0., a ser liberada após a publicação deste Termo, conforme Cronograma de desembolso.

**PRAZO:** Vigência até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

a) Wilson Barbosa Martins  
Governador do Estado

a) Gerson Ferreira da Silva  
Presidente da Associação dos Advogados de Campo Grande

a) Jardel Barcellos de Paula  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

|                                                                                        |                                                |                   |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00                                                           |                                                | 1. NÚMERO         | 2. EXERCÍCIO           |
| INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL                                           |                                                | 1010101 / 01211   | 11918141               |
| 3. ÓRGÃO                                                                               | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL |                   | 4. CÓDIGO 1200         |
| 5. UNIDADE                                                                             | GABINETE DO SECRETÁRIO                         |                   | 6. CÓDIGO 1201         |
| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                             |                                                |                   |                        |
| 7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE                                                         |                                                |                   | 8. FONTE DE RECURSOS   |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                                                |                                                |                   | TESOURO FONTE          |
| 1 - 210 - 10 - 30 - 90 - 2 - 112                                                       |                                                |                   | OUTRAS FONTES          |
| ÓRGÃO UNIDADE FUNÇÃO PROGRAMA SUBPROG. T Nº DE ORDEM                                   |                                                |                   | 9. VALOR 15.000.000,00 |
| APLICAÇÃO                                                                              |                                                |                   |                        |
| 10. ÓRGÃO APLICADOR                                                                    |                                                |                   | 11. CÓDIGO             |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL                                         |                                                |                   | 1200                   |
| 12. UNIDADE APLICADORA                                                                 |                                                |                   | 13. CÓDIGO             |
| GABINETE DO SECRETÁRIO                                                                 |                                                |                   | 1201                   |
| 14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES                                    |                                                |                   |                        |
| 15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO                                  |                                                |                   |                        |
| CAPACITAÇÃO DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA                                                       |                                                |                   |                        |
| Especialização de pessoal técnico do Estado e das Prefeituras.                         |                                                |                   |                        |
| 16. COD. DESPESA                                                                       |                                                | 17. ESPECIFICAÇÃO | 18. VALOR              |
| 4130.05                                                                                | Material de Consumo                            |                   | 400.000,00             |
| 4130.07                                                                                | Outros Serviços e Encargos                     |                   | 3.950.000,00           |
| 4130.32                                                                                | Equipamentos e Material Permanente             |                   | 10.650.000,00          |
| 19. TOTAL                                                                              |                                                |                   | 15.000.000,00          |
| APROVAÇÃO                                                                              |                                                |                   |                        |
| Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 15.000.000,00                    |                                                |                   |                        |
| Em 25 / 04 / 84                                                                        |                                                |                   |                        |
| JARDIEL BARCELLOS DE PAULA<br>Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral |                                                |                   |                        |

DESPACHO DO DIRETOR GERAL:

PROC. 02/0111/84 data: 13.03.84  
Fav. Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda

# SUMÁRIO

| PARTE | I   | PODER EXECUTIVO                            | PÁGINA |
|-------|-----|--------------------------------------------|--------|
|       |     | Ato do Governador-----                     | 01     |
|       |     | Governadoria do Estado-----                | 01     |
|       |     | Secretarias de Estado-----                 | 01     |
|       |     | Administração Indireta-----                | 07     |
|       |     | Boletim de Pessoal-----                    | 09     |
| PARTE | II  | PODER LEGISLATIVO                          |        |
|       |     | Assembléia Legislativa-----                | 11     |
|       |     | Tribunal de Contas-----                    | 11     |
| PARTE | III | PODER JUDICIÁRIO                           |        |
|       |     | Tribunal de Justiça-----                   | 14     |
|       |     | Poder Judiciário Federal-----              | 29     |
| PARTE | IV  | MUNICIPALIDADES                            |        |
|       |     | Publicações de Terceiros ( a pedido )----- | 30     |

## Estado de Mato Grosso do Sul

|                                                               |                           |         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|
| GOVERNADOR.....                                               | WILSON BARBO              | MARTINS |
| VICE-GOVERNADOR.....                                          | RAMEZ TEBET               |         |
| Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....         | Plínio Soares Rocha       |         |
| Chefe da Casa Militar.....                                    | Carlos Moreira Soares     |         |
| Auditor Geral do Estado.....                                  | Gilberto Campos Bastos    |         |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral..... | Jardel Barcellos Paula    |         |
| Secretário de Estado de Fazenda.....                          | Thiago Francisco          |         |
| Secretário de Estado de Administração.....                    | Antônio Mendes            |         |
| Secretário de Estado de Justiça.....                          | Juarez Marques Brito      |         |
| Secretário de Estado de Segurança Pública.....                | Aleixo Paraguassu Neto    |         |
| Secretário de Estado de Saúde.....                            | Paulo Corrêa da Costa     |         |
| Secretário de Estado de Educação.....                         | Leonardo Nunes da Costa   |         |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....           | Rosário Corrêa Neto       |         |
| Secretário de Estado de Obras Públicas.....                   | Olavo Villela de Andrada  |         |
| Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....           | João da Câmara            |         |
| Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....             | Eraldo Moreira            |         |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente.....                    | João Pedro Cuthi Dias     |         |
| Procurador Geral do Estado.....                               | Joílce Viegas de Araújo   |         |
| Procurador Geral da Justiça.....                              | Harley Cardoso Gálvão     |         |
| Representante do Estado no Distrito Federal.....              | Francisco Leal de Queiróz |         |

## Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor de Administração e Finanças:  
J Alexandre BiloParque dos Poderes, bloco I. Tel.:(067)382.5110  
79.100 - Campo Grande - MS

## DIÁRIO OFICIAL

### EXPEDIENTE

**entrega de originais:** os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis.

**reclamações:** as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da Imprensa Oficial, somente serão aceitas quando formuladas por escrito no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo, o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

#### local e horário de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

**forma de pagamento:** os pagamentos de assinaturas e publicações devem ser feitos no Banco do Brasil S/A - agência de Campo Grande(MS) -, em moeda corrente ou mediante cheque **VISADO** ou **COMPRADO**, pagável em Campo Grande(MS), nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

#### preço das publicações

texto por compor ..... Cr\$ 2.800,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)  
texto composto..... Cr\$ 2.520,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)  
editais judiciais ..... Cr\$ 520,00 por linha do texto original)

#### preço de assinaturas e do exemplar

assinatura(para o interior e outros Estados) ..... Cr\$ 55.600,00  
assinatura(somente para Campo Grande-MS) ..... Cr\$ 48.000,00  
exemplar atrasado ..... Cr\$ 300,00  
exemplar do dia ..... Cr\$ 200,00

A Imprensa Oficial não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas do Diário Oficial, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 data: 13.03.84

Fav. CONTA MEC - Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 148.030,00 (cento e quarenta e oito mil e trinta cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 data: 13.03.84

Fav. Gráfica e Papelaria Brasília Ltda

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 data: 13.03.84

Fav. Máquinas e Móveis TEC MAC Ltda

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 192.675,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 data: 13.03.84

Fav. MORAES E OLIVEIRA LTDA

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 Data: 13.03.84

Fav. Gráfica Tropical Ltda.

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0111/84 Data: 13.03.84

Fav. FAISA - Comércio e Representações Ltda

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0086/84 Data: 25.01.84

Fav. Xerox do Brasil S/A.

Objeto: Material de Consumo

Valor Cr\$ 119.291,00 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e um cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0249/84 Data: 23.04.84

Fav. CALVIS &amp; CALVIS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços

Valor Cr\$ 71.830,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0250/84 data: 23.04.84

Fav. Marilene Verão

Objeto: Prestação de Serviços

Valor Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

PROC. 02/0251/84 data: 23.04.84  
 Fav. Gráfica Tropical Ltda  
 Objeto: Material de Consumo  
 Valor cr\$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos cruzeiros)  
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1.979.

PROC. 02/0255/84 data: 24.04.84  
 Fav. Faixa - Comércio e Representações Ltda  
 Objeto: Material de Consumo  
 Valor cr\$ 366.500,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros)  
 Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei de nº 19 de 1º de janeiro de 1.979.

## Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 056, DE 25 DE Abril DE 1.984  
 O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IV da Resolução/SEF nº 404, de 20 de julho de 1.983, combinada com a Resolução/SEF nº 409, de 08 de setembro de 1.983;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 03/2010/84

### D E C L A R A :

1.0 - Fica dispensada a empresa CEREALISTA ALVORADA LTDA \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº 28.215.975-4, estabelecida Av. Castelo Branco S/Nº na cidade de Rio Brilhante - MS \_\_\_\_\_, nas operações interestaduais de saídas de produto da agropecuária e indústria extrativa, do recolhimento do ICM no ato do despacho das mercadorias.

2.0 - O ICM devido nestas operações será recolhido até 10º dia subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos do artigo 1º, inciso I da Resolução/SEF nº 404, de 20 de julho de 1.983.

3.0 - O regime referido neste Ato Declaratório, produzirá seus efeitos pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução/SEF nº 404, de 20 de julho de 1.983, e § 2º do Decreto nº 2.029, de 10 de março de 1.983.

Campo Grande-MS., 25 de Abril de 1.984.

DEOCLECIANO MASCARENHAS  
 Superintendente de Administração Tributária.

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0027/84  
 RECURSO: "De Ofício" nº 0008/84  
 PROCESSO: Nº 04/350/82 (na origem)  
 RELATOR: Cons. Otair Hildebrand Ávila  
 RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância  
 RECORRIDO: BRASCICLO - Bicicletas e Peças Ltda - CCE nº 28.002.124-0  
 Campo Grande-MS  
 AUTUANTES: Maria Luiza N. Dias Dutra e Maria de Lourdes Teixeira

EMENTA: "LEVANTAMENTO FISCAL - Necessidade de amparar-se em sólidos elementos contábeis ou, se inexistentes, em dados ou provas relevantes de caráter

rios objetivamente analisados". - Recurso de Ofício desprovido. - Decisão unânime.

O levantamento econômico, para embasar arbitramento de Lucro Bruto por Omissão de Vendas, só é viável quando não exibidos ao Fisco os elementos necessários à comprovação do valor da operação, e motivos outros que não ocorreram na situação em apreço. E a escrita fiscal da empresa será sempre o ponto de partida para apuração de dados da situação econômica, patrimonial e financeira do contribuinte. Não o sendo, feridos estão os direitos fundamentais do contribuinte.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício nº 0008/84-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, em acolher o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão a quo.

Presente a Representante da P.G.E., Drª Elide Rigo.

Campo Grande-MS., 24 de abril de 1984

MOACIR DE RÊ, Presidente

OTAIR HILDEBRAND ÁVILA, Relator

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0028/84  
 RECURSO: "Voluntário" nº 0071/82  
 PROCESSO: Nº 03/166/82 (na origem)  
 RELATOR: Cons. Antonio de Barros Filho  
 RECORRENTE: Targas & Filho Ltda - CCE nº 28.051.056-0-Dourados-MS  
 RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual  
 AUTUANTE: Nivalda Tachinardi

EMENTA: "ICM - Responsabilidade Tributária. - Documentação inidônea. - Emitente devidamente inscrito. - Inexistência de conluio entre comprador e vendedor. - Pena de multa e juros de mora excluídos". - Apelo provido parcialmente. - Decisão por maioria.

Provado que por ocasião da emissão das Notas Fiscais, a empresa vendedora ainda não havia sido declarada, pelo Fisco, como inidônea, é incabível penalizar o adquirente, sob o fundamento singular da responsabilidade tributária.

Com efeito, se o Fisco, detentor da competência legal para detectar fraudes fiscais, e mais, coibi-las, desconhecia (como restou demonstrado nos carimbos constantes das Notas Fiscais) a inidoneidade da empresa vendedora, falece ao Estado o direito de penalizar o adquirente, por manter relação de comércio com empresa, até então tida como regular. O direito do Estado poderia aflorar-se com a prova de conluio entre as partes, todavia, isso não ficou provado.

Assiste, de outra parte, razão ao Fisco em exigir o imposto devidamente corrigido, já que o autuado é o responsável legal, excluídos a multa e os juros de mora, porque o autuado não contribuiu para o ilícito fiscal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0071/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de conformidade com a Ata e Termo de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para exigir do autuado apenas o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, devidamente corrigido. Vencido o Conselheiro Cinobu Fujita, que acompanhou a decisão singular.

Presente a Representante da P.G.E Drª Elide Rigon.

Campo Grande-MS., 24 de abril de 1984.

MOACIR DE RÊ, Presidente

ANTONIO DE BARROS FILHO, Relator

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/84

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia 03 (três) do mês de maio, à 8:00 horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Secretaria de Fazenda, Sala C-6, os seguintes Recursos:

PROCESSO Nº 03/0009/SEF/81 A.I. nº 010128, de 22.09.81  
PROTOCOLO CRF Nº 0024/83 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0007/83 DATA: 21.03.83  
RECORRENTE: YUTAKA TAKEGAWA  
INSCRIÇÃO: 13.098.203-2 ENDEREÇO: IVINHEMA-MS  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AUTUANTE: WANDERLY SILVEIRA DE MELO  
RELATOR: Cons. OTAIR HILDEBRAND ÁVILA

PROCESSO Nº 06/160/83 A.I. nº 016662, de 03.02.83  
PROTOCOLO CRF Nº 0017/84 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0006/84 DATA: 14.02.84  
RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: IRMÃOS SOARES  
INSCRIÇÃO: 28.213.485-9 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE-MS  
AUTUANTES: PAULO CESAR DA SILVA E DAYSE BARROS DE CAMPOS  
RELATOR: Cons. JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

PROCESSO Nº 03/3235/83 A.I. nº 014538, de 17.02.83  
PROTOCOLO CRF Nº 0024/84 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0013/84 DATA: 13.03.84  
RECORRENTE: LEÔNIDAS FERREIRA CHAVES  
INSCRIÇÃO: 28.004.00290-5 ENDEREÇO: ANAURILÂNDIA-MS  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AUTUANTES: NELSON BARUTA E LAURO GIMENEZ  
RELATOR: Cons. ANTONIO DE BARROS FILHO

Campo Grande-MS., 25 de abril de 1984

Secretário  
(AD HOC)

## Secretaria de Administração

### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 24/04/84 - Processo nº 04/10.119/84

Homologo o resultado do Convite nº 093/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de materiais esportivos, troféus e medalhas.

### Empresas vencedoras:

Comercial Esportiva Ltda.  
Itens 01,02,05 e 06.....Cr\$ 582.500,00  
Galeria dos Esportes Ltda.  
Item 03.....Cr\$ 150.000,00  
Palace Royal Ltda.  
Item 04.....Cr\$ 21.000,00

OBS: Itens 07 a 14 - não acudiram interessados.

-Dia: 24/04/84 - Processo nº 04/10.122/84

Fica encerrado o Convite nº 101/84, tendo em vista que não acudiram interessados.

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de linhas para croche e e lãs para tricô.

-Dia: 24/04/84 - Processo nº 04/10.153/84

Homologo o resultado do Convite nº 115/84

Objeto: Aquisição, pela Casa Militar, de motor à base de troca para uma Brasília ano 79.

### Empresa vencedora:

Retimat-Retífica de Motores Mato Grosso Ltda.

Item Único.....Cr\$ 1.040.000,00

-Dia: 24/04/84 - Processo nº 04/10.154/84

Homologo o resultado do Convite nº 114

Objeto: Aquisição, pela Casa Militar, de bandeiras.

### Empresa vencedora:

Vagner Simone Martins

Itens 01 a 03.....Cr\$ 1.336.000,00

### DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos.

- Dia: 23.04.84. - Processo nº 04/0796/84.

Favorecido: Luvic - Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços. (Seleção de notícias).

Valor: Cr\$ 422.904,00. - Amparo legal: inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 24.04.84. - Processo nº 04/0806/84.

Favorecido: Minada & Filho Ltda.

Objeto: Aquisição de material - Rubrica 4.1.2.0 (Placa de Bronze)

Valor: Cr\$ 99.000,00. - Amparo legal: inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 24.04.84. - Processo nº 04/0804/84.

Favorecido: Associação Sul Matogrossense Pró-Amparo e Recuperação dos Encarcerados "AMPARE".

Objeto: Prestação de Serviços. (Encadernação de Diário Oficial)

Valor: Cr\$ 91.000,00. - Amparo legal: inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 24.04.84. - Processo nº 04/0805/84.

Favorecido: Silva Mendes & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de material - Rubrica 3.1.2.0 (Calçados).

Valor: Cr\$ 156.030,00. - Amparo legal: inciso II do art. 8º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

- Dia: 24.04.84. - Processo nº 04/0803/84.

Favorecido: Editora Fiscal Rio Ltda.

Objeto: Assinatura anual da Revista Consultor Fiscal.

Valor: Cr\$ 150.000,00. - Amparo legal: inciso IV do art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19.01.79.

Autorizo a despesa e a emissão de empenho suplementar.

- Dia: 23.04.84. - Processo nº 04/00018/84.

Favorecido: VASP - Viação Aérea São Paulo S/A.

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas e transportes de encomendas.

Valor: Cr\$ 11.500.000,00. - Amparo legal: inciso VII do art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19.01.79.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LICITAÇÕES ABERTAS

## 1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes - Bloco I, das 12 às 18 horas.

-TOMADA DE PREÇOS Nº 26/84

Objeto: Aquisição, pelo FASUL, de 8.000 cobertores.

Habilitação: Estarão habilitadas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, bem como as que apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal.

Recebimento e abertura das propostas: dia 07.05.84 às 14 horas.

-TOMADA DE PREÇOS Nº 27/84

Objeto: Aquisição, pelo FASUL, de gêneros alimentícios diversos.

Habilitação: Estarão habilitadas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, bem como as que apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal.

Recebimento e abertura das propostas: dia 04.05.84 às 15 horas.

-TOMADA DE PREÇOS Nº 28/84

Objeto: Contratação, pela Casa Militar, do seguro de aeronave

Habilitação: Estarão habilitadas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital, bem como as que apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal.

Recebimento e abertura das propostas: dia 04.05.84 às 10 horas.

-TOMADA DE PREÇOS Nº 31/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de mobiliário de uso geral e de escritório, colchões de espuma, fogão a gás, máquinas de escrever, duplicadores e utensílios de escritório

Habilitação: Estarão habilitadas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no edital.

Recebimento e abertura das propostas: dia 04.05.84 às 14 horas

Campo Grande, 25 de abril de 1984

JOSE EDISON CABRAL

Superintendente

## Secretaria de Segurança Pública

### POLÍCIA MILITAR

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

-Dia: 02/03/84 - Processo nº 09/250.164/84

Favorecido: Baurupel - Comércio e Representações de Descartáveis Ltda

Objeto: Fornecimento de marmitas descartáveis em alumínio

Valor: Cr\$ 3.724.240,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 3º inciso II.

-Dia: 02/03/84 - Processo nº 09/250.311/84

Favorecido: 1º Ten PM Arquimedes Leite de Andrade Sobrinho

Objeto: Suprimento de fundos a servidor

Valor: Cr\$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18º inciso I.

-Dia: 08/03/84 - Processo nº 09/250.305/84

Favorecido: Carimbos Rio Branco Ltda

Objeto: Fornecimento de carimbos

Valor: Cr\$ 54.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II.

-Dia: 08/03/84 - Processo nº 09/250.325/84

Favorecido: Ademar Ortega Pinheiro

Objeto: Serviço de chaveiro

Valor: Cr\$ 16.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II.

-Dia: 08/03/84 - Processo nº 09/250.326/84

Favorecido: Arco Iris Tintas Ltda

Objeto: Fornecimento de material de limpeza

Valor: Cr\$ 88.400,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II.

-Dia: 08/03/84 - Processo nº 09/250.329/84

Favorecido: Organização Social de Luto São Francisco Ltda

Objeto: Fornecimento de flores naturais

Valor: Cr\$ 70.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 11

-Dia: 15/03/84 - Processo nº 09/250.309/84

Favorecido: Discantol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda

Objeto: Fornecimento de peças, óleo lubrificante e serviço de lavagem e lubrificação.

Valor: Cr\$ 41.884,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II.

-Dia: 15/03/84 - Processo nº 09/250.355/84

Favorecido: T. Nakasugi & Cia

Objeto: Fornecimento de peças, cola e lubrificantes

Valor: Cr\$ 177.410,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II.

-Dia: 15/03/84 - Processo nº 09/250.356/84

Favorecido: Sebastião Farias da Costa

Objeto: Serviço mecânico

Valor: Cr\$ 40.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

-Dia: 15/03/84 - Processo nº 09/250.372/84

Favorecido: 1º Ten PM Gervasio Planer Trüssel

Objeto: Suprimento de fundos a servidor

Valor: Cr\$ 50.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18º inciso V.

**DETRAN**

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 072/84 - DE 12 DE ABRIL DE 1984

*Cancela Carteira Nacional de Habilitação e  
dá outras providências*

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09/990.669/84 de 14 de março de 1984;

CONSIDERANDO que a Carteira Nacional de Habilitação foi rasurada grosseiramente em sua categoria;

### R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de nº 043004426, PGU nº 130092142, expedida em 13 de maio de 1981, categoria "B", em nome de SEBASTIÃO VERCÍLIO DE ALBUQUERQUE, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores de Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM D'ASSIS FILIPE DE SOUSA  
Diretor Geral do DETRAN - MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 073/84 - DE 16 DE ABRIL DE 1984

*Cancela Certificado de Registro de Veículo e  
dá outras providências*

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09/990.778/84 de 28 de março de 1984;

CONSIDERANDO que o Certificado de Registro foi expedido em desacordo com a Legislação de Trânsito, infringindo o art. 1º, parágrafo único,

letra "c", da Resolução 557/80, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

# R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Registro de Veículo de nº 0182674, do veículo CHRYS/DODGE, ano 1973, D-100, placa FG-0125, chassi TO 13761, cor azul-M, expedido em 16 de outubro de 1.981, pela Circunscrição Regional de Trânsito de Rio Brilhante-MS, em nome de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreender o documento acima caracterizado que, por ventura, se encontrar em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA  
Diretor Geral do DETRAN - MS

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 074/84 - DE 16 DE ABRIL DE 1.984

*Cancela Certificados de Registro de Veículos e  
das outras providências*

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09/990.743/84 de 23 de março de 1.984;

CONSIDERANDO que os Certificados de Registro de Veículos foram expedidos em desacordo com a Legislação de Trânsito, infringindo o art. 1º, parágrafo único, letra "c" da Resolução 557/80 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

# R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Registro do veículo expedidos pela Circunscrição Regional de Trânsito de Camapuã-MS.

| Nº CRV  | VEÍCULO    | ANO  | PLACA   | CHASSI       | NOME DO GARANTE      |
|---------|------------|------|---------|--------------|----------------------|
| 0133635 | FORD F 100 | 1979 | EC 0758 | LA7AXL 48586 | LUIS NOGUEIRA FONTES |
| 0133881 | FORD F 100 | 1979 | EC 0758 | LA7AXL 48586 | HARVO KIKUCHI        |
| 0223012 | FORD F 100 | 1979 | EC 0758 | LA7AXL 48586 | HARVO KIKUCHI        |

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades acima relacionadas e de outras que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreender os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA  
Diretor Geral do DETRAN - MS

## Secretaria de Saúde

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº 0093/84 DATA DE ASSINATURA: 02.01.84

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Saúde e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Implementar as atividades do Programa de Pneumologia Sanitária, com vistas ao Controle da Tuberculose e Implantar os Programas de Controle do Câncer Cérvico-uterino e Doenças Diarreicas.

RECURSOS: 2101.13754282.021-Elemento de Despesa 4130.07 - Plano 0013/00-Fonte 12-Val.Cr\$ 599.000,00 e 2101.13754282.010-Elemento de Despesa 4130.07 -Fonte 12- Plano 0018/00 - Valor Cr\$ 6.961.000,00.

DURACÃO: 12 meses a partir da data de assinatura Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dr. Wilson Barbosa Martins, Dr. Andrea Puccinelli, Reitor Edgar Zardo e Dr. Edison Tognini.

(Cr\$ 18.480,00-G.14757)

## Secretaria de Educação

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

| Processo Nº | Data     | Favorecido                  | Valor        |
|-------------|----------|-----------------------------|--------------|
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Sebastiana P.de Oliveira    | \$ 62.705,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Eudes Mª Morais Vale        | \$ 66.000,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Clarice Maria Scariot       | \$ 66.000,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Carmen Olinda da Silva      | \$ 68.550,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Rosana Harumi Kurita        | \$ 68.550,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria Lenda Lourenço        | \$ 71.200,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Clarice T.Scheibler         | \$ 71.200,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Ilma Silva Lourenço         | \$ 71.200,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Leide Maria Coelho          | \$ 69.000,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria de Lourdes Martos     | \$ 69.000,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Alba Maria de Moura Mota    | \$ 73.600,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria Madalena Gonçalves    | \$ 73.600,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Lúcia Helena Dutra Barreto  | \$ 73.600,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Zenilda da Gama Silva       | \$ 66.210,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Ione Rodrigues Pereira      | \$ 66.210,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maridete Martins Araujo     | \$ 66.265,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Judith Lemes Ramires        | \$ 66.265,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Angela Regina D'Elia        | \$ 65.224,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Ana Rita R.Nolasco          | \$ 65.150,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Luzia Corrêa Arruda         | \$ 65.150,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria Socorro Ade Oliveira  | \$ 66.500,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Fátima Mahamad Aldo         | \$ 66.500,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Eva Aparecida da Silva      | \$ 66.500,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria Lúcia S.de Lara Souza | \$ 63.200,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Geni Maria Zanatta          | \$ 63.200,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Cenira Figueiredo Lopes     | \$ 61.600,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Maria Freitas S.Ferreira    | \$ 61.600,00 |
| 13/06674/84 | 06.04.84 | Marines F. de Santana       | \$ 61.600,00 |

Objeto: Pagamento de bolsas/Capacitação de Recursos Humanos por atuação na Educação Pré-Escolar - PROAPE

Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

# EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "COMANDANTE MAURÍCIO COUTINHO LUTRA"

**Objetivo:** visa ampliar o conceito da escola transformando-a em centro de integração e desenvolvimento comunitário. Sede: distrito Sonora, Município de Pedro Gomes-MS. Tempo de duração: indeterminado. Organização: a Associação será administrada pela Diretoria de Pais e Mestres, tendo como membros integrantes Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Coordenador Geral. Representação: a Associação será representada Oficial e extra-Oficial pelo Presidente.

Distrito Sonora, 26.09.84

JOEL MIYAHIRA  
Presidente da APM

## Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA.

**DO OBJETO:** realização de um espetáculo musical do cantor Paulo Simões, vinculado ao Projeto Apoio a grupos culturais de Mato Grosso do Sul

**DA AUTORIZAÇÃO:** O Contrato está vinculado ao Processo nº

**DAS OBRIGAÇÕES:** DA SECRETARIA - pagar a apresentação, promover a divulgação do espetáculo, confeccionar os convites e instalação de sonorização adequada.

**DA CONTRATADA:** realizar um espetáculo musical na cidade de Campo Grande e cumprir o roteiro de entrevistas traçados pela Secretaria, vistoriar a aparelhagem e contratar músicos acompanhantes e publicar o extrato do contrato no Diário Oficial.

**DO PREÇO:** Cr\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil cruzeiros)

**DO PRAZO:** 60 dias, a partir da publicação do extrato

**DA RESCISÃO:** Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas o contratante poderá denunciar o contrato

**DO FORO:** Da Comarca da Capital do Estado

**ASSINAM:** ROSÁRIO CONGRO NETO - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA.

## Secretaria de Indústria e Comércio

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

Processo: Nº 05/000 050/84 - data: 13.03.84  
Favorecido: Xerox do Brasil  
Objeto: Aquisição de material  
Valor: Cr\$ 49.560,00  
Amparo Legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 8º Inc. II alt. pela Lei 316 de 16.12.81

Processo: Nº 05/000 052/84 - data: 19.03.84  
Favorecido: Almir de Magalhães  
Objeto: Suprimento de Fundos  
Valor: Cr\$ 100.000,00  
Amparo Legal: Dec. Lei 17/79 - Art. 18º Inc. III

Processo: Nº 05/000 053/84 - data: 19.03.84  
Favorecido: Eraldo Saldanha Moreira  
Objeto: Diárias  
Valor: Cr\$ 126.028,00  
Amparo Legal: Dec. Nº 207 - Art. 1º Parágrafo I de 21.08.79

Processo Nº 05/000 054/84 - data 19.03.84  
Favorecido: Marco Aurélio Ferreira Rossi  
Objeto: Diárias  
Valor: Cr\$ 106.257,00  
Amparo Legal: Dec. nº 207 - Art 1º Parágrafo I de 21.08.79

Processo: Nº 05/000 056/84 - data 23.03.84  
Favorecido: Gráfica "O Correio Ltda"  
Objeto: Aquisição de material  
Valor: Cr\$ 200.000,00  
Amparo Legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 8º Inc. II alt. pela Lei 316 de 16.12.81

Processo: Nº 05/000 061/84 - data 28.03.84  
Favorecido: Marco Aurélio Ferreira Rossi  
Objeto: Diárias  
Valor: Cr\$ 21.253,00  
Amparo Legal: Dec. nº 207 - Art. 1º Parágrafo I de 21.08.79

Processo: Nº 05/000 072/84 - data 04.04.84  
Favorecido: Faixa - Comércio e Representações Ltda.  
Objeto: Aquisição de Material  
Valor: Cr\$ 123.734,00  
Amparo Legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 8º Inc. II alt. pela Lei 316 de 16.12.81

Processo: Nº 05/000 080/84 - data 16.04.84  
Favorecido: Edições Aduaneiras  
Objeto: Aquisição de Material  
Valor: Cr\$ 87.690,00  
Amparo Legal: Dec. Lei 19/79 - Art. 8º Inc. II alt. pela Lei 316 de 16.12.81

## Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 004/84 DE 25 DE ABRIL DE 1.984.

"Delega aos Procuradores Regionais competência para concederem parcelamento de débitos fiscais, decorrentes do ICM, inscritos em Dívida Ativa".

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferiu o artº 9º do Decreto nº 65, de 04 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Delegar aos Procuradores Regionais competência para concederem parcelamento de débitos fiscais, de correntes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), inscritos em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 2.495, de 06 de abril de 1984, ajuizados ou não, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de abril de 1984.

JOILCE DE ARAÚJO  
Procurador Geral do Estado

## Administração Indireta

### DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

RESULTADO DE CONVITE

CONVITE Nº 168/84

PROCESSO Nº 1868/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 1ª RRO

VALOR CR\$: 378.000,00

VENCEDORA : UNIFER - UNIVERSO DAS FERRAMENTAS LTDA.

CONVITE Nº 169/84

PROCESSO Nº 1815/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 1ª RRO.

VALORES CR\$: 334.600,00 - 229.000,00

VENCEDORAS : ALFAMERCEDIESEL PEÇAS LTDA  
COMERCIAL ZANARDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CONVITE Nº 180/84  
PROCESSO Nº 083/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 3a RRO  
NÃO HOUVE VENCEDORA

CONVITE Nº 181/84  
PROCESSO Nº 1859/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 11a RRO.  
NÃO HOUVE VENCEDORA

CONVITE Nº 182/84  
PROCESSO Nº 1875/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 4a e 12a RRO.

VALOR CR\$: 239.000,00

VENCEDORA : COMERCIAL DE PEÇAS JOMAR LTDA.

CONVITE Nº 183/84  
PROCESSO Nº 1844/84

OBJETO : Aquisição de material permanente para atender a 7a RRO.  
VALOR CR\$: 828.400,00

VENCEDORA : SERLUB - ACESSÓRIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONVITE Nº 184/84  
PROCESSO Nº 1905/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 7a e 11a RRO.

VALOR CR\$: 329.528,00

VENCEDORA : MONZA AUTO PEÇAS LTDA.

CONVITE Nº 185/84  
PROCESSO Nº 1828/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 12a RRO.  
VALOR CR\$: 346.300,00

VENCEDORA : 346.300,00

CONVITE Nº 186/84  
PROCESSO Nº 1977/84

OBJETO : Recuperação com aplicação de peças em diversos veículos da ADMC e 4a RRO.

VALOR CR\$: 3.093.360,00

VENCEDORA : METALURGICA BRAS SOLDAS LTDA.

CONVITE Nº 188/84  
PROCESSO Nº 1944/84

OBJETO : Prestação de serviços com aplicação de peças em veículos da ADMC.

VALOR CR\$: 1.822.930,00

VENCEDORA : PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.

CONVITE Nº 190/84  
PROCESSO Nº 1899/84

OBJETO : Prestação de serviços no Rádio Transceptor

VALOR CR\$: 81.470,00

VENCEDORA : TELECAMP - TELECOMUNICAÇÃO CAMPOGRANDENSE LTDA.

CONVITE Nº 191/84  
PROCESSO Nº 1700/84

OBJETO Nº Reforma e ampliação de ponte de madeira sobre o Rio Laude - Jar Trecho: Bonito-Curvelo Rod. R/MS/257 - 12a RRO - Jardim Município de Bonito - MS.

VALOR CR\$: 6.974.881,00

VENCEDORA : MÁRIO DOMINGUES MEZA

CONVITE Nº 192/84

PROCESSO Nº 2015/84

OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 10 RRO.

VALOR CR\$: 2.167.500,00

VENCEDORA: CIMADEL IND. E COMÉRCIO LTDA.

CONVITE Nº 193/84

PROCESSO Nº 1827/84

OBJETO : Aquisição de peças para veículos da ADMC.

VALOR CR\$: 1.374.635,00

VENCEDORA: BENJAMIM CHAIA

CONVITE Nº 194/84

PROCESSO Nº 1932/84

OBJETO : Aquisição de material permanente para atender a 10a RRO.

VALOR CR\$: 1.180.000,00

VENCEDORA: SERLUBE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Campo Grande-MS, 25 DE ABRIL DE 1.984

ENGº ARNALDO FERRERIA DE SOUZA  
Diretor Geral - DERSUL

ADVº LUIS SÉRGIO A. GALHARDO  
Grupo Executivo de Licitações  
Presidente

### SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/84, DE 28/03/84, DISPENSA LICITAÇÃO, Nº V ART. 12, DEC. EST. 113/79, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A PROJEL LTDA - PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS.

OBJETO: Elaboração pela CONTRATADA dos Projetos Técnicos dos Sistemas de Abastecimento de Água da Comunidades de Pequeno Porte.

VALOR: Cr\$ 110.476.039,70 (Cento e dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e nove cruzeiros e setenta centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Provenientes do GE/CPD e dotação orçamentária a conta do elemento - Despesas de Investimentos.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

(Cr\$ 10.080,00-G 14763)

### DOPI

EXTRATO DE T. ADITIVO A OES Nº 020/84  
Processo nº 07/0732/83  
Data da Assinatura: 29.02.84

OBJETO: Construção da Quadra de Esportes Polivalente, na Escola Estadual de 1º Grau "WEIMAR TORRES", em DOURADOS-MS.

VALOR: Fica alterada passando a ter a seguinte redação: A obra objeto da presente OES, importa em Cr\$ .. 4.518.631,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito, seiscentos e trinta e um cruzeiros).

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: As despesas da presente OES correrão por conta da verba abaixo rubricada, conforme Empenho nº 0 342/83 - Cancelamento nº 008/84 - Programa de Trabalho: 2001.08070251.001 - 4110.0000 - 00.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº 020/84, celebrada em 06.01.84.

(Cr\$ 16.800,00-G.14772)

### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0215/84

### TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Fornecimento de material de construção.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, através da Junta de Licitação de Obras Públicas do Núcleo de Licitações, torna público que às 15:00 horas do dia 04 de maio de 1984, na sala de

licitações, sita à rua Padre João Crippa, nº 753, 1º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as DOCUMENTAÇÕES e PROPOSTAS de TOMADA DE PREÇOS, visando o fornecimento de material de construção destinado à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, em CAMPO GRANDE - MS.

Os interessados devidamente inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Estado poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), na Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia, referente à indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 25 de abril de 1984

LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral do DOP

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas.

A V I S O  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 012/84  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0160/84

OBJETO: Complementação da Biblioteca da Academia de Polícia, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: SENCO - F. SCARDINI & CIA LTDA.  
- Cr\$ 35.222.528,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à empresa vencedora.  
Campo Grande-MS, 18 de Abril de 1.984

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Presidente da Junta de Licitação  
de Obras Públicas.

JUCEMS

REPUBLICAÇÃO  
Republica-se, por ter sido divulgado com incorreção no D.O. nº 1.311 de 25.04.84, página 15.

PROCESSO DEFERIDO EM 23 DE ABRIL DE 1.982

ALTERAÇÃO

01509/82 - MADRESILVA PRODUTOS LACTEOS LTDA - PARANÁ  
BA-MS ..... 4956

(\*) NOTA : PUBLICADO NESTA DATA EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 3.4 DA PORTARIA SRF/DNRC Nº 001/80 DE 03.01.80.

TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
EDITAL Nº 030/84  
PROCESSO Nº 10.212/84

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL- TERRASUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 1.194 de 11 de agosto de 1.981 torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que NERY RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Fazenda Rio Claro, localizada no município de Camapuã-MS, portador da Carteira de Identidade R. G. nº 71.492 SSP-MS, inscrito no CPF-MF sob o nº 022.476.311-34, na conformidade do § 2º do artigo 16 da Lei nº 276 de 24 de novembro de 1.981 combinado com o artigo 24 do Decreto nº 1.697 de 08 de julho de 1.982 requer a regularização fundiária do imóvel denominado "RIO CLARO", situado no município de Camapuã-MS, com a superfície total de 1.262,7800 ha (hum mil duzentos sessenta e dois hectares sete mil e oitocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: com terras de Elias Luiz Thiago; ao SUL: com terras de Elias Luiz Thiago; ao LESTE: com terras de Jaime Antonio Iop através do Córrego Retiro e ao OESTE: com terras de Elias Luiz Thiago.

E, para que chegue ao conhecimento de todos publica-se o presente Edital, uma só vez, com o prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento e impugnação de qualquer interessado

Campo Grande, 24 de abril de 1.984.

Euclides de Faria  
Diretor Geral

## Boletim de Pessoal

Administração Direta

Secretaria de Administração

Resolução /SAD

de 25 de abril de 1984.

### O Secretário de Estado de Administração

usando da competência que lhe foi delegada pelo disposto no inciso II do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, IRENE DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Administração, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, com validade a contar de 18 de abril de 1.984.

### O Secretário de Estado de Administração

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder dispensa de ponto aos servidores públicos estaduais que, comprovadamente, participarem do 4º Congresso da Sociedade Brasileira de Biologia e Medicina Nuclear, a ser realizado em Porto Alegre - RS, no período de 28 de abril a 19 de maio do corrente ano, com fundamento no artigo 81 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 04/00412/84).

### O Secretário de Estado de Administração

usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980,

R E S O L V E :

Conceder a MARIA ROSÁRIA DALLABRIDA GARCIA, matrícula 119.336-8 ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 20% (vinte por cento), por ter completado em 16 de novembro de 1.983 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 13/24491/83).

Conceder a VERA MARIA DE CARVALHO BITTENCOURT, matrícula nº 107-948-4 ocupante do cargo de Professor, classe C, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento), por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Proc. nº 13/00494/84).

### O Secretário de Estado de Administração

usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980,

R E S O L V E :

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 14 de março de 1.966 a 12 de março de 1.976, a ALEXANDRINO URBETA, matrícula nº 103.121-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, referência 11, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo 13/01365/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 05 de março de 1.974 a 04 de março de 1.984 ao servidor APARECIDO ALVES MACHADO, matrícula nº 112.363-7, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 09/500.416/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 21 de maio de 1.971 a 19 de maio de 1.981, a ser

vidora DÉIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 103.655-6, ocupante do cargo de Professor, Classe C, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/01086/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 29 de agosto de 1.968 a 17 de novembro de 1.978, à ENEDINA COSTA, matrícula nº 102.586-4, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/00923/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.971 a 26 de fevereiro de 1.981, à FRANCISCA VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 119.972-2, ocupante do cargo de Professor, Classe B, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/20691/83).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.973 a 31 de março de 1.983, à GENTIL TEODORO DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 104.661-6, ocupante do cargo de Professor, Classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/01089/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.972 a 27 de fevereiro de 1.982, à servidora HILDA ABUSSAFI DOS SANTOS, matrícula nº 104.836-8, ocupante do cargo de Professor, Classe B, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/00495/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 27 de maio de 1.966 a 24 de maio de 1.976, à IOLANDA ALVES DE FARIAS, matrícula nº 105.253-5, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe B, referência 31, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/01282/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1.972 a 11 de abril de 1.982, à servidora MARGARIDA QUEIROZ PEREIRA, matrícula nº 108.856-4, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo 13/20592 / 83).

Conceder licença especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 01 de abril de 1.961 a 31 de março de 1.971 e de 01 de abril de 1.971 a 31 de março de 1.981, à servidora MARIA ESTHER AYUB AGUERO, matrícula nº 109.870-5, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/02576/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 06 de agosto de 1.971 a 03 de agosto de 1.981, a MARILDA AVELINA REZENDE PEREZ, matrícula nº 108.862-9, ocupante do cargo de Professor, Classe A, nível VI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/02548/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de fevereiro de 1.974 a 30 de janeiro de 1.984, à servidora MARLEY SILVA BARBOSA, matrícula nº 106.924-1, ocupante do cargo de Professor, Classe B, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/01313/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 24 de agosto de 1.973 a 06 de setembro de 1.983, à MILTON DA SILVA BALTA, matrícula nº 112.858-2, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe A, referência 21, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 09/500.176/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de agosto de 1.971 a 31 de julho de 1.981, à servidora NAIR PALÁCIO DE SOUZA, na matrícula nº 110.373-3, ocupante dos cargos de Professor, Classes B-A, níveis I-I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/01133/84).

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 26 de outubro de 1.972 a 29 de novembro de 1.982, a ROBERTO SPINOLA BARBOSA, matrícula nº 100.601-0, ocupante do cargo de Exator, Classe A, referência 34, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 03/769/84).

Conceder licença especial de 12 (doze) meses, relativamente aos decênios aquisitivos de 29 de outubro de 1.959 a 27 de outubro de 1.969 e de 28 de outubro de 1.969 a 26 de dezembro de 1.979, a ZILDA DE JESUS AMARAL, matrícula nº 108.257-4, ocupante do cargo de Professor, Classe C, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/00536/84).

#### Secretaria de Justiça

RESOLUÇÃO/SJ, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar IVANI ANTUNES DE ASSIS, Assistente Judiciário, classe AJ, referência 023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Assistência Judiciária da Comarca de Fátima do Sul.

#### Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 11 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 2º do Decreto nº 1.810 de 14 de outubro de 1982,

R E S O L V E:

Designar SELMA DE SOUZA, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, a função gratifi-

cada de Chefe da CIRETRAN de Naviraí, símbolo DAI-3, criada pelo Decreto nº 1.810 de 14 de outubro de 1982, com validade de 18 de janeiro a 14 de março de 1984.

### Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO SS/MS DE 24 DE ABRIL DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980;

R E S O L V E:

Remover a pedido LEOZÓRIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO ocupante do cargo de Odontólogo, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Centro de Saúde de Aparecida do Taboado, para o Centro de Saúde de Cassilândia, concedendo-lhe como trânsito 10 dias contados da data de publicação no Diário Oficial.

Remover MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro de Saúde de Guia Lopes da Laguna, para o Centro de Saúde de Pedro Gomes, concedendo-lhe como trânsito 10 dias contados da data de publicação no Diário Oficial.

### Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/84 DE 23 DE ABRIL DE 1.984.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIX do artigo 7º, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. ABEL NUNES PROENÇA, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá-MS, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de gratificação de substituição, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base por dia de substituição, relativa ao período de 15/02/84 a 16/03/84, exceto os dias 1º a 07 de março do corrente ano, nos termos do que dispõe o artigo 138 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/182/84).

Conceder ao Dr. AYRTON JOSÉ MOTTA NUNES, Promotor de Justiça da Comarca de Amambai-MS, segunda entrância, símbolo MP-23, o pagamento de gratificação de substituição, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do vencimento base por dia de substituição, relativa aos períodos de 07 a 31 de março e 1º a 06 de abril de 1.984, nos termos do que dispõe o artigo 138 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982. (processo nº 10/211/84).

Conceder à Dra. TEÓFILA ALMEIDA ARRUDA, Promotora de Justiça da Comarca de Mundo Novo, primeira entrância, símbolo MP-22, o pagamento de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 16 de março de 1984, calculada sobre a soma do vencimento base e da gratificação de representação, nos termos do que dispõe o artigo 132 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1982 (processo nº 10/186/84).

## Parte II

# Poder Legislativo

### BOLETIM DE PESSOAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ LUIZ AMARAL para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Símbolo PLAI-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 1984.

## Tribunal de Contas

PARECER Nº 003/84 - C

(processo TC-6002/83)

*Consulta formulada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu-MS, Ezequiel Pereira Salvat.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC-6002/83, no qual o ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, MS, Sr. Ezequiel Pereira Salvat, consulta esta Corte de Contas a respeito do pagamento de subsídios dos vereadores daquela Câmara, na legislatura anterior.

Reclama, ainda, do não-pagamento do verba de representação a quem tem direito.

O Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 21 de março de 1984, conheceu da consulta, acolhendo a parecer do Ministério Público Especial, e de conformidade como voto do Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZÉ, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, por unanimidade de votos, decidiu respondê-la nos seguintes termos:

Não é da competência do Tribunal de Contas do Estado, determinar que Órgão Público, sob sua jurisdição, pague a seus credores.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 21 de março de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Relator  
Dr. Adauto Ferreira - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 004/84 - C

(Processo TC-0024/84)

*Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Miranda - MS*

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC-0024/84, no qual o Prefeito Municipal de Miranda, MS, Sr. Ivan Paz Bossay, indaga desta Corte de Contas, sobre, qual é a legislação que regula prazos e procedimentos para a incineração de documentos atinentes à Administração Municipal.

O Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 21 de março de 1984, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, decidiu por unanimidade de votos, respondê-la nos seguintes termos:

a. - A legislação que dispõe sobre o assunto, objeto da presente consulta, é a sessão VI do Decreto nº 39, de 19.01.79;

b. - para melhor orientação, enviar à Prefeitura consulente, cópia do parecer AEFL-016/84, exarado pelo Perito de Auditoria e Controle desta Corte, Antônio Emanuel Figueredo Lins.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-

Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 21 de março de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Relator

Dr. Adauto Ferreira - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 016/84

(Processo TC-1482/81)

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS

Relator: Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

*Aprova a Prestação de Contas do Convênio nº 01/81-E, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a interveniência das Secretarias do Estado de Educação e de Planejamento e Coordenação Geral.*

relatados e discutidos os autos de prestação de contas, p... na 10ª Sessão Ordinária do dia 21 de março de 1984.

os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a prestação de contas do Convênio nº 01/81-E, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a interveniência das Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Coordenação Geral, visando a implantação do ensino pré-escolar do Distrito de Anhanduí, Município de Campo Grande, MS, recomendando à Prefeitura, que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para prestação de contas dos recursos recebidos.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERREIRA, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 21 de março de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

Presidente

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Relator

Dr. Adauto Ferreira - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

DECISÃO SIMPLES Nº 08/84

Processo TC-4535/83

Assunto: Inspeção Ordinária nº 049/83 - 3ª IGCE

Interessado: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERREIRA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o inciso VI, artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, em virtude das irregularidades detectadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Órgão exa-

minado ajuste o enquadramento do pessoal às determinações legais do Decreto nº 387, de 11 de dezembro de 1979.

Outrossim, aplicar o § 5º do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, remetendo cópia do relatório de inspeção ao Presidente daquela Autarquia, bem como ao Secretário de Estado de Indústria e Comércio, para conhecimento e correção das falhas encontradas.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO, CLÓVIS MEDEIROS SARETTA e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1984.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 089/84

Processo TC-3667/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Alda Furtado Guimarães

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Alda Furtado Guimarães, matrícula 103.490-1, ocupante do cargo de Professora, Classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERREIRA, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1984.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 090/84

Processo TC-9010/82

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Amando de Lima

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Substituto, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Amando de Lima, ocupante do cargo de Juiz de Direito, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, MS, com fundamento no artigo 238, com proventos correspondentes ao que estabelece os artigos 258 e 260, todos da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERREIRA,

RAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto, CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1984.

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade  
Presidente em exercício

DECISÃO SIMPLES Nº 092/84

Processo TC-4043/83

Assunto: Inspeção Ordinária nº 129/83 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Anastácio - MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude das falhas detectadas na Prefeitura Municipal de Anastácio, MS, aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para as seguintes providências:

a. - Que o ex-Prefeito Municipal, Antônio Clementino da Silva, recolha aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), referente a valor rasurado e consequentemente pago a maior, à Tornearia Silveira, NF 2160, de 25.01.83, ou apresente defesa a favor de seus direitos;

b. - que o atual Prefeito Municipal, Cláudio Valério da Silva, recolha aos cofres municipais, os valores já pagos, dos empenhos nºs 179, de 16.02.83, a favor da Rádio Difusora de Aquidaua na Ltda, nº 340, de 18.03.83, a favor do Jornal "O Porta Voz Popular", e nº 351, de 21.03.83, a favor do Jornal da Princesa, face à ilegalidade da despesa, ferindo o artigo 124, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81 e, que sejam rescindidos os contratos que ainda estejam vigorando;

c. - que o Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, Cláudio Valério da Silva, recolha aos cofres municipais as seguintes importâncias:

Cr\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos cruzeiros), referentes às notas fiscais de refeição no próprio Município; Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), referentes a recibos para colaboração com escolas; Cr\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros), para a compra de cervejas; Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referentes à colocação de trava Fiat, sem que a Prefeitura possua tal veículo; Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) de despesas sem identificação, totalizando Cr\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), referentes a documentos constantes da prestação de contas por seu primogenito de fundos, concedido a Paulo César Rodrigues dos Reis, e aprovado pelo mesmo;

d. - que o Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Cláudio Valério da Silva, explique a razão de não ter feito processo licitatório, da despesa de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), conforme notas de empenho nºs 100 e 101, do dia 25.01.83, a favor da Miçrabil - Comércio e Indústria Gráfica, sob pena de impugnação da referida despesa.

Outrossim, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, enviar cópia do relatório e voto do Relator, à Câmara Municipal de Anastácio, para conhecimento e, também, ao Prefeito Municipal, recomendando que proceda o recolhimento do FGTS e IAPAS, e tome providências no sentido de cumprir as normas e leis que regem a administração pública.

Finalmente, apensar o processo ao balanço geral da Prefeitura, referente ao exercício de 1983, para melhor análise.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO

DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto, JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Substituto do Ministério Público Especial, Dr. ADAUTO FERREIRA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
Presidente

#### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Atos de concessão de salário-família exarados pelo Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e com fundamento no Artigo 39, inciso IV da Resolução TC/MS nº 01 de 11 de junho de 1980.

260 - Conceda-se três (03) cotas de salário-família, ao servidor ALBERTO OTANÃO DA ROSA, na forma regulamentar a contar do mês de fevereiro de 1984, conforme processo TC-1100/84.

261 - Conceda-se quatro (04) cotas de salário-família, ao servidor FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E SILVA, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1312/84.

262 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, ao servidor REINALDO GUIMARÃES DE CAMPOS, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1252/84.

263 - Conceda-se três (03) cotas de salário-família, à servidora ILMA MATEUS DE SOUZA, na forma regulamentar a contar do mês de março de 1984, conforme processo TC-1104/84.

264 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, ao servidor LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1446/84.

265 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, à servidora DULCINÉIA APARECIDA COMANDUCHI TORMENA, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1449/84.

266 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família, à servidora MARIA ALICE GODOY BELTRAN DIAS GOMES, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1547/84.

267 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família, ao servidor NELCY VIANA NOGUEIRA, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1569/84.

268 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família, à servidora NEUZA LOPES, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1523/84.

269 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, ao servidor WILSON SAAB, na forma regulamentar a contar do mês de abril de 1984, conforme processo TC-1162/84.

270 - Conceda-se três (03) cotas de salário-família, ao servidor WAIMIR BUCHEB, na forma regulamentar a contar do mês de fevereiro de 1984, conforme processo TC-1426/84.

## Parte III

## Poder Judiciário

## Tribunal de Justiça

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## Departamento Judiciário Cível

**DECISÕES** proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 23 de abril de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 714/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Revelux Pinturas e Revestimentos Ltda. (Adv. Drs. Julião de Freitas, Gilcleide Maria dos Santos Alves e outros). Agravada: Construmat - Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Antônio Carlos Esmi e Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

**DECISÃO:** "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas ex vi legis".

Reexame de Sentença nº 147/84 - Classe II "l" - Iguatemi. Interessados: O Juiz "Ex-Officio", Noemi Salete dos Santos (Adv. Dr. Alcides da Cunha Farias) e o Delegado de Polícia de Iguatemi. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam do recurso compulsório, negando-lhe provimento para ratificar o decidido, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas ex more".

Reexame de Sentença nº 154/84 - Classe II "l" - Nova Andradina. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola (Adv. Drs. Waldo Adalberto da Silveira, Waldo Adalberto da Silveira Júnior e Carlos Rocha da Silveira) e a Prefeitura Municipal de Bataiporã (Adv. Dr. Luiz Gonzaga Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Acolheram a arguição de inconstitucionalidade e determinaram a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para o julgamento. Decisão unânime e de acordo com o parecer. Custas ex vi legis".

Apelação Cível nº 236/81 - Classe II "m" - Aparecida do Taboado. Apelantes: Luiz Cenze e sua mulher Helena Barbosa Cenze (Adv. Dr. José Gomes da Silva). Apelados: Mário Ferrari e sua mulher Marina Aparecida Greggio Ferrari (Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento sem voto divergente e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 292/82 - Classe II "m" - Ponta Porã. Apelante: Ito & Kikuchi Ltda. (Adv. Dr. Duraid Yassin). Apelada: I.V.A. - Instituto de Veterinária Aplicada S.A. (Adv. Drs. José Ivolin Monteiro Almeida e Alfredo Cândido Santos Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 366/83 - Classe II "m" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelantes: Espólio de Maria Flaviana do Prado, representado por sua inventariante Aláides Alves dos Santos (Adv. Dr. Olívio Ulisses Otto). Apelados: Espólio de João Alves do Prado representado por sua inventariante Juvelina Augusta do Prado, Juvelina Augusta do Prado, Simão Augusto de Carvalho e sua mulher Marina Azevedo de Carvalho (Adv. Drs. João da Silva, Ernesto Garcia de Araújo e Nailo Teodoro de Farias). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex vi legis".

Apelação Cível nº 403/83 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Adalberto Sabino Neri e sua mulher Edith Canhete Neri (Adv. Drs. João Frederico Ribas e João Antonio de Oliveira Martins Júnior). Apelados: Ada Lechuga Lima Dias e seu marido Oliveira Dias Gonçalves (Adv. Dr. Abel Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante e contra o parecer. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 472/84 - Classe II "m" - Ivinhema. Apelante: José Molina Belasco (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa). Apelada: Zulmira Tertuliana Costa Ferreira (Adv. Dr. Mário Luiz Gaetano). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 474/84 - Classe II "m" - Jardim. Apelante: Welmar Pereira da Silva (Adv. Drs. Nelson Chagas e Joelson Martinez Peixoto). Apelado: Arino Martins Montezano (Adv. Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 488/84 - Classe II "m" - Aquidauana. Apelante: O Espólio de Evaristo Luges Dornelles, representado por sua inventariante Marcelina Gomes Dornelles (Adv. Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho). Apelados: Evaristo Alves Gomes e Marcelino Alves Gomes, menores impúberes representados por sua mãe Ivone Alves Costa (Adv. Dr. Luiz Fernando Lago Escobar). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

**DECISÃO:** "Acolheram a preliminar arguida pela Procuradoria Geral da Justiça para anular o processo ab initio. Decisão unânime. Custas ex vi legis".

Apelação Cível nº 494/84 - Classe II "m" - Nova Andradina. Apelante: Empresa Funerária Mato Grosso do Sul Ltda. (Adv. Drs. Milton Costa Farias e Leonor Aires Branco). Apelada: Vera Lúcia Leonardo da Silva (Adv. Dr. Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 258/84 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Luiz Carlos de Freitas (Adv. Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti e Elenice Pereira Carille). Apelada: Vera Helena Freire de Vasconcelos (Adv. Drs. Paulo Tadeu Haendchen e Claudionor Miguel Abss Duarte). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

**DECISÃO:** "Não conheceraam do apelo, unanimemente, reconhecendo ter ocorrido a deserção. Custas ex more".

Apelação Cível nº 435/84 - Classe II "o" - Sidrolândia. Apelante: Rui Abreu de Freitas (Adv. Drs. Ildefonso Lucas Gessi e Claiton Tadeu V. Grazziotin). Apelada: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. (Adv. Dr. Roberto Soligo). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas ex more".

Apelação Cível nº 75/84 - Classe II "p" - Dourados. Apelante: Nilton de Mattos Pereira (Adv. Dr. Sadao Meguro). Apelados: Valdir Leseux e Marcel Camiel Cornel Martens (Adv. Drs. André Lange Neto e Flávio Paulo Lange). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 411/83 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Elpidio Belmonte de Barros (Adv. Drs. Cyrio Falcão, Gilcleide Maria dos Santos Alves e Outros). Apelados: Arif Contar, sua mulher Beatriz Curcio Contar e Ecilda Barros Mastoub (Adv. Drs. Alfredo Theotonio Pereira e Epaminondas Alves Pereira Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento para, preliminarmente, reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da apelada Ecilda Barros Mastoub e no mérito, para julgar procedente a ação, invertido o ônus da sucumbência. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas ex vi legis".

Apelação Cível nº 450/84 - Classe II "q" - Dourados. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Prefeitura Municipal de Douradina (Adv. Dr. Walter Car bonaro). Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL (Adv. Drs. Nelson Seiguen Shirado, Franklin Rodrigues Mas ruha e Décio Marcelo Manoel). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam de ambos os apelos, negando-lhes provimento, sem voto divergente e de acordo com o parecer. Custas ex more".

Apelação Cível nº 22/84 - Classe II "r" - Corumbá. Apelantes: Alice Campos Leal, Guilhermina Campos Leal da Silva e Outros (Adv. Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Apelado: O Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

**DECISÃO:** "Conheceraam da apelação, dando-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, unanimemente e contra o parecer. Custas a final".

Departamento Judiciário Cível, em 24 de abril de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento.

## MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 23.04.84

## AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

## EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Apelação Cível nº 491/84 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Job Martins de Matos e sua mulher Ruth Gonçalves Preza (Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Apelados: Antonio Calarge e sua mulher Ariza Calarge (Adv. Drs. Rene Siufi e Arivanildo Duarte de Rezende).

1 - Apelação Cível nº 302/84 - Classe II "s" - Glória de Dourados. Apelante: Célio Leonardo da Silva (Adv. Dr. Sebastião Calado da Silva). Apelada: Prefeitura Municipal de Deodápolis (Adv. Dr. João Antonio da Silva).

2 - Apelação Cível nº 306/84 - Classe II "s" - Corumbá. Apelante: Alberto Aurélio de Castro (Adv. Dr. Hélio Sachser de Souza). Apelado: Ronaldo Cadário da Silva (Adv. Drs. Luiz Otávio Sá de Barros e Carlos Roberto Sá de Barros).

#### EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1 - Apelação Cível nº 438/84 - Classe II "o" - Capital. Apelante: A Constrular Ltda. (Adv. Dr. Paulo Essir). Apelado: Bento Rodrigues (Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra).

1 - Apelação Cível nº 303/84 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Prefeitura Municipal de Campo Grande (Adv. Drs. Nenio Leite de Barros e Deoclécio de Castro Lima - Procuradores Judiciais). Apelado: Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Drs. Evandro Ferreira de V. Bandeira, Marina Viana B. Barbosa e Marcílio S. Rosa).

#### EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1 - Mandado de Segurança nº 143/83 - Classe II "a" - Aquidauana. Impetrantes: Altamiro Saraiva Fernandes e sua mulher Italiana Faustina Sarai (Adv. Dr. Antonio de Araújo Chaves). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana.

1 - Apelação Cível nº 500/84 - Classe II "m" - Dourados. Apelante: Guimar de Souza Zardo (Adv. Drs. Aparecida Célia Louzado e Antonio Augusto Soares). Apelado: Josephino Ujacow (Adv. Dr. Altair da Costa Dantas).

1 - Apelação Cível nº 439/84 - Classe II "o" - Aquidauana. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. (Adv. Dra. Elide Rigon - Procuradora do Estado). Apelada: A Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Drs. Norival Furlan e outros).

1 - Apelação Cível nº 23/84 - Classe II "r" - Capital. Apelante: Noemia Rodrigues Jardim (Adv. Dra. Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca da Capital.

#### EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS

1 - Agravo de Instrumento nº 726/84 - Classe II "t" - Caarapó. Agravante: O Espólio de Baltazar Rocha, representado por seu inventariante Pedro Afonso Rocha (Adv. Dr. José Izauri de Macedo). Agravado: O Promotor de Justiça da comarca de Caarapó.

1 - Apelação Cível nº 493/84 - Classe II "m" - Porto Murtinho. Apelante: Virgínia de Campos Morinigo (Adv. Drs. Antonio Francisco do Nascimento e Nelson Gonçalves Brandão). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca de Porto Murtinho.

#### AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES

#### EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1 - Apelação Cível nº 423/84 - Classe II "o" - Capital. Apelantes: O Espólio de Rosa de Figueiredo Sallaberry, representado por sua inventariante Ayl de Figueiredo Salaberry (Adv. Drs. Ernesto Garcia de Araújo) e Antônia Aragonez Lopes e seu marido Fernando Lopes (Adv. Dr. Jairo Goffy). Apelados: Os mesmos.

#### EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1 - Apelação Cível nº 497/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Ivanio Marques (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Rubens José Franco Cozza). Apelado: Eduardo Machado Metello (Advogado em causa própria).

#### AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 - Reexame de Sentença nº 156/84 - Classe II "l" - Naviraí. Interessados: O Juiz "Ex Officio", o Município de Naviraí (Adv. Drs. Mário Sérgio Rosa e Luiz Nelson Lot), Kengi Sakata e outros (Adv. Dr. Jose Roberto Ramalho).

2 - Reexame de Sentença nº 158/84 - Classe II "l" - Miranda. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Prefeitura Municipal de Miranda (Adv. Dr. Enio Viêgas de Araújo) e Luiz Alberto dos Santos Figueiredo (Adv. Dr. Pedro Carmelo Massuda).

1 - Apelação Cível nº 499/84 - Classe II "m" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Drs. Apário Rodrigues de Almeida e João Antonio da Silva).

1 - Apelação Cível nº 305/84 - Classe II "s" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Dr. João Antonio da Silva).

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Instrumento de Arguição de Relevância de Questão Federal (Agravo de Instrumento nº 652/83 - Classe II "t" - Dourados). Arguente: Herbisul - Defensivos Limitada (Adv. Drs. Atílio Magrini Neto, Augusto Cezar Nogueira e José Demontê Soares Leite).

#### DESPACHO:

"Intime-se o recorrido para responder a arguição, no prazo de 05 dias. Campo Grande, 23 de abril de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO  
Presidente".

**JULGAMENTOS** designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 686/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Rosemeire Rezende de Oliveira, menor pupila, assistida por seu pai Bertolino Rezende de Oliveira (Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury). Agravado: O Curador de Menores da comarca da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Agravo de Instrumento nº 702/84 - Classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: A União Federal (Adv. Dr. Antonio Carlos R. Ramozzi). Agravados: Mário Leite Braga e sua mulher Shirley Neves Braga (Adv. Dr. Plínio Moreira Schmidt e Outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Agravo de Instrumento nº 703/84 - Classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: A União Federal (Adv. Dr. Antonio Carlos R. Ramozzi). Agravados: Mário Leite Braga e sua mulher Shirley Neves Braga (Adv. Dr. Plínio Moreira Schmidt e Outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Agravo de Instrumento nº 713/84 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravantes: Jairo Ribeiro da Silva, sua mulher e outros (Adv. Drs. Salomão Francisco Amaral e Ladislau Ramos). Agravados: O Espólio de Lázaro Martins de Freitas e Marla Coelho Freitas, menor pupila, representada por sua mãe Margareth Coelho Taveira (Adv. Drs. Paulo Tadeu Haendchen e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Agravo de Instrumento nº 715/84 - Classe II "t" - Dourados. Agravantes: Plínio Erivaldo Piovesam e sua mulher Enivalda D. Piovesam (Adv. Drs. Manoel Guilherme de Souza e Waldir Taborada). Agravados: João Durigon e sua mulher Servina Prolo Durigon (Adv. Dr. João Fernando Townsend). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Agravo de Instrumento nº 721/84 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Pedro José do Carmo (Adv. Dr. Mário Sérgio Rosa). Agravado: José Vieira de Góes (Adv. Dra. Sueli Erminia Belão). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Agravo de Instrumento nº 723/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Decormatex Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. M. C. Lacerda e Vandyma Galvão Ramos P. Zanol). Agravado: João Pedro Souza Lima (Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 497/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Ivanio Marques (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Rubens José Franco Cozza). Apelado: Eduardo Machado Metello (Advogado em causa própria). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, em 24 de abril de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento.

**ACORDAOS** lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 23 de abril de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Apelação Cível nº 479/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Carlos Antônio Alves Sol, menor pupila, representado por sua mãe Dalva Alves Sol (Adv. Drs. Aldonso Viêgas dos Santos e Edson Moraes Chaves). Apelados: Ladir Marques Pedrosa e Fleury de Oliveira Garcia Marques, menor pupila, representado por sua mãe Herondina Inocêncio de Oliveira (Adv. Drs. Rubens Pozzi Barbirato Barbosa e Ernesto Pereira Borges Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o juiz prossiga no feito como de direito. Decisão unânime e com o parecer".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - MENOR IMPÚBERE - LEGITIMIDADE ATIVA - RECURSO PROVIDO.** A mãe do menor impúbere é parte formal legítima para propor ação de investigação de paternidade, representando o filho.

Apelação Cível nº 380/83 - Classe II "o" - Mundo Novo. Apelante: Comercial de Ferragens Itaypu Ltda. (Adv. Dr. Jorge Kiyotaka Shimada). Apelada: Eugênio Adalberto Pietsch - firma individual (Adv. Drs. Antônio Gonçalves Peixer e Sérgio Vulpini). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento em votação unânime. Custas ex causa".

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PARCIAL - RECIBO QUE NÃO DEMONSTRA VINCULAÇÃO COM AS CARTULAS - SENTENÇA CONFIRMADA.** Se o embargante alega que pagou parte do valor dos títulos cobrados na execução, mas o recibo apresentado não menciona as cartulas, referindo-se a outra operação, confirma-se a sentença que julgou improcedentes os embargos do devedor.

Apelação Cível nº 382/83 - Classe II "q" - Miranda. Apelante: Faustino Rodrigues Vieira (Adv. Dr. Edmilson da Costa e Souza). Apelado: Pedro Botelho (Adv. Dr. Hérico Monteiro Braga). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas ex vi legis".

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES DE INTERDITO PROIBITÓRIO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADAS SIMULTANEAMENTE - CONTRATO VERBAL DE ARRENDAMENTO RURAL - PROVA DE SUA EXISTÊNCIA - ESBULHO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova dos autos demonstra que o apelado era arrendatário e não administrador de imóvel rural objeto do litígio, improcede a ação de reintegração de posse contra ele intentada.

Apelação Cível nº 405/83 - Classe II "q" - Corumbá. Apelantes: Pedro Vilalva e sua mulher Dalva da Silva Vilalva (Adv. Dr. Oscar Macedo de Souza Filho). Apelados: Wilton de Arruda Lobo e sua mulher Norma de Arruda Lobo (Adv. Drs. Edimir Moreira Rodrigues e Ubirajara Sebastião de Castro). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas ex causa".

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE PROVAS DO ESBULHO PRATICADO PELO RÉU E DA POSSE DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. Se o autor alega que perdeu a sua posse pela prática de esbulho por parte do réu, mas não logra provar suas alegações, ficando demonstrado o contrário pelo conjunto probatório, ou seja, que tal esbulho inexistiu, é de confirmar-se a sentença que julgou a ação improcedente.

Apelação Cível nº 439/84 - Classe II "q" - Paranaíba. Apelantes: João Batista Nunes Ribeiro e sua mulher Irany Amaral Nunes (Adv. Dr. João Batista Nunes Ribeiro). Apelados: João da Silva Almeida e sua mulher Guiomar Nunes de Mello Almeida (Adv. Drs. Celso de Moraes e Castro e José Álvaro Agi). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas ex more".

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS CONCLUSÃO DAS OBRAS NOVAS EXECUTADAS NO IMÓVEL - INDEMONSTRADO - RECURSO IMPROVIDO. Se os nunciados não demonstraram que as obras novas executadas no imóvel comum já estavam concluídas na época da propositura da ação de nunciação de obra nova, é de ser confirmada a sentença que julgou procedente tal ação.

Apelação Cível nº 189/82 - Classe II "s" - Fátima do Sul. Apelante: Maria Luzinete Correia Barrios (Adv. Dr. Osvaldo Vieira de Faria). Apelado: Antônio Barrios do Nascimento (Adv. Dr. Jacob Duarte - Curador Especial nomeado). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

**DECISÃO:** "Conheceram da apelação, dando-lhe provimento unanimemente para julgar procedente a ação, na forma do voto do relator e com o parecer. Custas ex causa".

**EMENTA** - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO - SEPARAÇÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS, PORÉM COMPLETADOS APÓS A DATA DE 28/6/77 (PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9) - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Se o casal se acha separado de fato há mais de cinco anos, ainda que completados posteriormente à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de 28/6/77, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido, por falta de requisitos legais. Isto porque a expressão "se, for anterior à data desta Emenda", constante no artigo 2º, está diretamente relacionada com a separação e não com a expressão "e pelo prazo de cinco anos".

Departamento Judiciário Cível, em 23 de abril de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO  
Diretor do Departamento.

#### Departamento Judiciário Criminal. ATA DA 1053ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

##### TURMA CRIMINAL

01 - Habeas Corpus nº 942/84 - Classe I "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Márcio Toufic Baruki. Paciente: Antônio Mendes de Brito. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

02 - Habeas Corpus nº 943/84 - Classe I "a" - Aparecida do Taboado. Impetrante: Dr. José Mendes de Queiroz. Pacientes: Valdivino Lopes, João Rodrigues de Souza e Pedrozo Rodrigues de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Aparecida do Taboado. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão

e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO  
Presidente.

#### DESPACHO DO RELATOR

01 - Embargos de Declaração nº 06/84 (Habeas Corpus nº 907/84 - Classe I "a" - Campo Grande). Embargante: Mário Márcio de Moraes (Dr. Luiz do Amaral). Embargada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

fls. 61

"Indefiro liminarmente o pedido de fls. 54/55, a que se deu o nome de "embargo de declaração". Não diz o "embargante" em que ponto o acórdão seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. Pelo contrário, afirma, inaceitavelmente, que o Inquérito Policial é que assim é, e traz provas para a avaliação do que sustenta, esquecido de que a apreciação destes é, aqui, inadmissível.

Intime-se."

Em 23-4-84.

a) Des. JOSÉ RIZKALLAH.

**JULGAMENTO** designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01 - Revisão Criminal nº 92/84 - Classe I "e" - Aparecida do Taboado/29. Requerentes: Agnaldo Abílio Alves de Souza e Orlando de Mello Júnior. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 3º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

#### MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 24/04/84

##### RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01 - Habeas Corpus nº 929/84 - Classe I "a" - Corumbá/221. Impetrante e Paciente: Carlos Alberto Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá.

02 - Habeas Corpus nº 942/84 - Classe I "a" - Corumbá/224. Impetrante: Dr. Márcio Toufic Baruki. Paciente: Antônio Mendes de Brito. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá.

##### RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01 - Habeas Corpus nº 943/84 - Classe I "a" - Aparecida do Taboado/45. Impetrante: Dr. José Mendes de Queiroz. Pacientes: Valdevino Lopes, João Rodrigues de Souza e Pedrozo Rodrigues de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Aparecida do Taboado.

02 - Recurso de Habeas Corpus nº 176/84 - Classe I "h" - Campo Grande/681. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: João Batista Gomes (Dr. Edir Lopes Novaes).

##### RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01 - Recurso em Sentido Estrito nº 367/84 - Classe I "i" - Iguatemi/17. Recorrente: Luiz Nogueira Lopes (Drs. Hélios Freitas Pissurno e Alcides da Cunha Farias). Recorrida: A Justiça Pública.

##### AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

01 - Habeas Corpus nº 930/84 - Classe I "a" - Dourados/285. Impetrante e Paciente: Devair Antônio Venciguera. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02 - Habeas Corpus nº 931/84 - Classe I "a" - Dourados/286. Impetrante e Paciente: João Divino Oliveira e Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03 - Habeas Corpus nº 932/84 - Classe I "a" - Dourados/287. Impetrante e Paciente: Luiz Carlos Quintiliano ou Quintilhiano. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

04 - Habeas Corpus nº 933/84 - Classe I "a" - Corumbá/222. Impetrante e Paciente: Hermes Nolasco Magalhães. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

05 - Habeas Corpus nº 935/84 - Classe I "a" - Aparecida do Taboado/43. Impetrante: Dr. Oliveira Gomes Gonçalves. Paciente: Pedro Guimarães da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Aparecida do Taboado. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

06 - Habeas Corpus nº 936/84 - Classe I "a" - Aparecida do Taboado/44. Impetrante: Dr. Oliveira Gomes Gonçalves. Paciente: João Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Aparecida do Taboado. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

07 - Apelação Criminal nº 804/84 - Classe I "1" - Campo Grande/642. Apelante: Carlos Alberto Pereira da Costa (Dr. José Cerveira - 5º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal, 24 de abril de 1984.

a) Bel. José Berlanga Andrade.  
Diretor do Departamento.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA****Departamento de Pessoal das Comarcas**

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR MILTON MALULEI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM 16.04.84.

PROCESSO : 226/83-DPC

COMARCA : CAMPO GRANDE-MS

NATUREZA : PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

DECISÃO : "- Vistos, etc.

- O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - com base na Lei nº 6.739/79 de 05/12/79, requereu a esta Corregedoria-Geral da Justiça o cancelamento da transcrição imobiliária nº 4.800, livro 3-I, fls. 124, havida no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miranda, referente ao imóvel denominado lote 153 da 3ª Seção, titulado pelo Estado de Mato Grosso, em 17/09/65, e a conseguinte nulidade do título que lhe deu origem, contra os herdeiros de Eufrásio Carneiro Dias, de endereços ignorados, conforme petição de folhas 2/5.

Juntou com a inicial os documentos de folhas 6/47.

As fls. 48 foi determinada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça.

As fls. 49/50, a d. Procuradoria-Geral da Justiça emitiu seu parecer favorável ao cancelamento da transcrição.

E o relatório.

Assim tudo examinado e ponderado passo a decidir.

Na verdade, dispõe a Lei nº 6.739/79 em seu art.

1º, que:

" A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei 6015/73, alterada pela Lei nº 6.216/75".

O art. 214 da Lei dos Registros Públicos, consagra às Corregedorias-Gerais da Justiça competência para determinar, em via administrativa, o cancelamento de registros eivados de nulidade de pleno direito, independentemente de propositura de ação judicial constitutiva-negativa.

Ambos os textos (Leis 6.739/79 e 6015/73) abordam as nulidades de pleno direito, referindo-se à primeira a registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, e à segunda a nulidades de pleno direito do registro.

A nosso ver, a Lei nº 6.739/79 corrobora a competência dada pela Lei nº 6.015/73 em seu art. 214, entendendo-se que o cancelamento do registro feito através de processo, administrativo, não se ater àquele eivado de nulidade formal (de pleno direito), inerente, exclusivamente, ao próprio registro.

Se a nulidade não é do registro, mas, por exemplo, do título levado a registro, torna-se necessária a ação contenciosa prevista no art. 216 da Lei 6.015/73.

Em comentários ao art. 216 da Lei 6015/73, Walter Ceneviva, temos:

- Competência recursal no cancelamento contencioso.

" É de natureza jurisdicional e não administrativa o pedido judicial de cancelamento de ato no registro de imóveis, sendo de competência de uma das Câmaras do Tribunal e não do Conselho Superior da Magistratura, o conhecimento de recurso (Ac. Unân. do CSMSP, ap. 261471, relator Des. Acácio Rebouças, RT, 504.133)".

Em processo de nº 58.741/81, a Corregedoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, ilustrou seu brilhante Parecer com decisão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça daquele Estado, em acórdão da lavra do Desembargador LOPES DE SOUZA, na Apelação Cível nº 6044 em 09/05/78:

" Registro de Imóveis. Cancelamento na via administrativa com declaração de falsidade do título que o determinou. Inadmissibilidade.

O cancelamento que pode ser determinado em processo administrativo é o do registro nulo de pleno direito, não o que decorre de nulidade ou falsidade do título que o originou, mormente, quando tal registro já produziu todos os seus efeitos, ensejando novos registros materiais e formalmente perfeitos, que não são atingidos pelo cancelamento".

E o seguinte o Parecer formulado no Processo de nº 58741/81, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

" A Corregedoria de Justiça, não tem competência para determinar, através via administrativa, o cancelamento de registro de imóvel, com base em nulidade não exclusivamente formal, inerente tão somente ao próprio registro".

Ainda é o seguinte, o texto do art. 153 da Cons-

tituição Federal:

" A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Por estas razões, no caso em tela descabe a anulação ou cancelamento da transcrição imobiliária de nº 4.800 por via administrativa, tendo em vista não haver defeito formal do registro, o que se alega é, nulidade do título anterior, outorgado pelo Governo do Estado, não cabendo ao Oficial do Registro indagar da sua procedência, ou não.

Pelo exposto, indefiro a pretensão do INCRA, impossível de ser decidida por via administrativa, remetendo o referido Instituto às vias ordinárias.

Campo Grande, 24 de abril de 1984.

a) Bel. Sônia Maria Müller Recena Costa  
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros  
Diretora da Secretaria

**Comarcas**

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 35/84 - INVENTÁRIO

Invte: CIRO ABDO (Dr. Antonio Mauricio Pereira da Silva)

Invdo: MARIA BELONISA FERREIRA ABDO

Despacho: Vista ao inventariante.

Proc. nº 857/83 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

A: DIRCE DE OLIVEIRA PIRES (Dr. Hildebrando C. Neto)

R: ALMIR NUNES CARNEIRO

Despacho: Vista à autora.

Proc. nº 362/83 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: IRACI TEODORO DE CARVALHO (Dra. Clarice M. de M. Ribeiro)

R: ALCEBIANES TEODORO DE CARVALHO (Dr. Carlos G. Gonzalez)

Despacho: Vista à autora.

Proc. nº 684/82 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: IZIDORIA MACHADO MARTINS (Dra. Vanda C. Gonçalves)

R: CLOVIS MARTINS

Sentença: Decretado o divórcio do casal.

Proc. nº 722/82 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA MORAES DE SOUZA (Dr. Guilherme Ramão Salazar)

Invdo: JOSÉ DE SOUZA

Despacho: Vista ao inventariante.

Proc. nº 735/83 - INVENTÁRIO

Invte: VANDA GOMES DE OLIVEIRA DOURADO (Dra. Gilcleide M.S. Alves)

Invdo: ARGEMIRO DE SALES DOURADO

Despacho: Vista ao inventariante.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREIA DE CASTRO ALVIM (EM SUBST. LEGAL)

ESCRIVÃO: SEBASTIÃO CAMILO DE SOUZA

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 629/83 - CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

A: MARILZA TELES FIGUEIREDO (Dr. Evaristo Franco da Cruz)

R: CARLOS ANTONIO CECÍLIO DE LIMA

Despacho de fls. 12, "J. Intime-se."

Proc. nº 136/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: GILBERTO GOMES DOS SANTOS (Dra. Iracema Jesus D. Odioche)

R: ELENA MARIA DIAS DOS SANTOS

Despacho de fls. 50, "Vistos, etc., Diga o A."

Proc. nº 96/80 - INVENTÁRIO

Invte: JOSÉ CÉZARIO DA FONSECA (Dr. Jonas S. Pelicioni)

Invdo: ALZIRA F. DA FONSECA

"Aguarda manifestação sobre esboço de partilha."

Proc. nº 839/83 - SOBRE-PARTILHA

A: MARIA ZULEIKA BARBOSA CINTRA (Dr. Ladislau Ramos)

R: BENJAMIM CINTRA  
Despacho de fls. 15, " Vistos, etc..., Segundo nosso entendimento, no caso em tela, a procuração por instrumento particular, com a assistência da mãe dos menores, é perfeitamente válida. Via de consequência, não é necessário o instrumento público. Prossiga-se. Intime-se."

Proc. nº 114/77 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
A: MARIA DE LOURDES C. PRATES (Dra. Beatriz do Nascimento)  
R: MIGUEL BRAZUNA  
Despacho de fls. 229, " Vistos, etc..., manifeste-se a autora."

Proc. nº 467/82 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
A: ZILDA MARCONDES DE SOUZA (Dr. Abel Rezende)  
R: MARCOS VINÍCIOS R. LUZ  
"Cálculo de liquidação homologado por sentença de fls. 43."

Proc. nº 111/83 - INVENTÁRIO  
Invte: OLÍVIA FERREIRA DE CARVALHO  
Invdo: SEZINO ALVES DE CARVALHO  
"Cálculo de ITBI homologado por sentença de fls. 17."

Proc. nº 184/84 - TUTELA  
A: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Dr. José Aparício M. Santos)  
Despacho de fls. 10, " Diga o requerente."

Proc. nº 1049/80 - INVENTÁRIO  
Invte: ANTONIO FOGAÇA SOBRINHO (Dr. Aristides do Amaral)  
Invdo: DURVAL FOGAÇA DE SOUZA  
"Aguarda manifestação sobre esboço de partilha."

Proc. nº 793/82 - GUARDA DE MENOR  
A: ANDRELINA PINTO DA SILVA (Dr. Osvaldo Odorico)  
R: LAURINDO MENDONÇA DA SILVA (Dr. Élio Natalício Fretes)  
Despacho de fls. 57. " Vistos, etc..., Fls. 58, Intime-se."

Proc. nº 169/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
A: ADIR LOUREIRO MACIEL FILHO E S/M (Dr. Vander Silvano Correa)  
"Separação Consensual homologada por sentença de fls. 12."

Proc. nº 317/83 - TUTELA  
A: ADÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS (Dr. Elias Rodrigues Marques)  
Despacho de fls. 32, " Digam s/o relatório de fls. 30."

Proc. nº 161/84 - TUTELA  
A: ADHEMAR DE CARVALHO SILVA E S/M (Dr. Osvaldo Cabral)  
Despacho de fls. 13. "Cumpra-se o requerido pelo MP."

Proc. nº 690/83 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
A: AFONSO DA SILVA ROSA  
Despacho de fls. 51, "Digam."

Proc. nº 658/74 - INVENTÁRIO  
Invte: CLOTÁLIO BELTRÃO TERRA (Dr. Manoel C. Lacerda)  
Invdo: ROSA FLORES B. TERRA  
"Partilha homologada por sentença de fls. 151."

Proc. nº 42/84 - ANULAÇÃO DE ESCRIT. PÚB. DE RECONHEC. DE FILHO  
A: MATIAS LOPES DE ALMEIDA (Dr. Berto Luiz Curvo)  
R: FRANCISCO FERREIRA DE MELO  
Despacho de fls. 20, "Diga o A. Int."

Proc. nº 314/81 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
A: MARIA MOREIRA GOES (Dra. Nilza Ramos)  
R: EDSON SOUZA GOES  
Despacho de fls. 26. "Vista ao requerente (fl. 24), pelo prazo de dez dias."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA  
ESCRIVÃO: Bel. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO  
PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 1132/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
A: ALCIDES TRENTIM (Dr. Alcício de Souza Moraes)  
R: DILSON RIBAS DE ARAÚJO (Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti)  
Diga o apelado. I.º

Proc. nº 1157/81 - RESCISÃO CONTRATUAL  
A: ALCIDES TRENTIM E S/M (Dr. Alcício de Souza Moraes)  
R: IVO DE LIMA E OUTROS (Dr. Américo A. Flores Nicolatti)  
Diga o apelado. I.º

Proc. nº 987/83 - EXECUÇÃO  
A: ANTONIO THEÓPHILO DA CUNHA (Causa própria)  
R: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Junte-se. Defiro a suspensão requerida. I.º

Proc. nº 72/84 - EXECUÇÃO  
A: ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS (Dr. João Gilsemar da Rocha)  
R: DOMÍCIO RODRIGUES RAMOS E OUTROS  
À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 434/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
A: APEMAT - ASSOC. POUP. EMPRÉST. DE MATO GROSSO (Dr. Enestor Luis de Medeiros)  
R: OTAVIANO DA SILVA E S/MULHER

J. Defiro o pedido. Baixa na Distribuição somente após o pagamento das custas remanescentes, se houver. Ao Contador. I.º

Proc. nº 1153/83 - EXECUÇÃO  
A: BISMARCK DIAS DE FIGUEIREDO (Dr. José Milagres da Silveira)  
R: WALDIR JACOMO MORETTI  
Junte-se. Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. I.º

Proc. nº 815/83 - EXECUÇÃO  
A: BENEFICIA CIA NACIONAL DE PNEUS (Dr. Valcy Ribeiro Soares)  
R: ELCIO ESCOBAR CASTRO  
À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 863/83 - EXECUÇÃO  
A: ARNALDO VICENTE FILHO (Causa própria)  
R: ERALDO DE SOUZA BATISTA  
Junte-se. À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 641/79 - ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS  
A: BERNARDO MENDES (Dr. Abel Rezende)  
R: CARLOS ALVES DE ANDRADE (Dr. João Campos)  
Aguarda-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 990/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
A: PERSIO AILTON TOSI (Dr. Ulisses Duarte)  
R: DINAGRO AGROPECUÁRIA LTDA (Dr. Baltazar Felipe da Cruz)  
J. Em face do indeferimento do exame pericial, julgo prejudicado o pedido. I.º

Proc. nº 375/76 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
A: DEOSDETE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (Dr. Astolfo Pio da Silva)  
R: ANTONIO FERNANDES DE MENEZES (Dr. Aires Gonçalves)  
Aguarda-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 20/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
A: DALVA FERREIRA DA SILVA (Dr. Valdir Flores Acosta)  
R: ADER PEREIRA FERNANDES (Dr. Aureliano Ferreira da Silva)  
Face a purgação da mora, julgo extinto o presente processo de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, que DALVA FERREIRA DA SILVA moveu contra ADER PEREIRA FERNANDES, arquivando-se e averbando-se na Distribuição. Publique-se e Intime-se.º

Proc. nº 991/83 - EXECUÇÃO  
A: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS (Dr. Pietro Falco)  
R: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
Junte-se. Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 449/83 - EXECUÇÃO  
A: CAMPO GRANDE DIESEL S/A (Dr. Ascário Nantes)  
R: EDSON SILVA MADUREIRA  
Aguarda-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 668/81 - COBRANÇA PELO RITO SUMARÍSSIMO  
A: CÂNDIDA RODRIGUES ARGUELHO (Dr. Milton França de Moraes)  
R: CEZÁRIO CANTERO  
Aguarda-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 180/84 - EXECUÇÃO  
A: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE (Dra. Adelaide Benites Franco)  
R: CICERO DA CONCEIÇÃO  
Diga a exequente. I.º

Proc. nº 94/83 - EXECUÇÃO  
A: CAFÉ TUFÃO LTDA (Dr. Marcel Capiberibe)  
R: COMERCIAL CANTIERI  
Junte-se. Aguarde-se, a devolução da Carta Precatória. I.º

Proc. nº 93/80 - ORDINÁRIA  
A: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Dr. Ricardo N. de Araújo)  
R: TRANSPORTADORA CENTRO AMÉRICA LTDA (Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti)  
Diga a autora. I.º

Proc. nº 571/81 - EXECUÇÃO  
A: GETULIO DAMASCENO (Dr. Giordano Neto)  
R: OSWALDO CAMPEZATTO (Dra. Gilcleide Maria S. Alves)  
Junte-se. Diga a parte "ex adversa". I.º

Proc. nº 1211/82 - EXECUÇÃO  
A: HARKA - IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Pietro Falco)  
R: DECORAÇÕES DE LUSTRES CHIC LTDA  
Junte-se. Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 208/84 - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO  
A: IRMÃOS SOARES (SUPERMERCADOS SOARES) (Dr. Hugo Cleon de M. Coutinho)  
R: LEVI ALMADA PINHEIRO  
Assinar termo de caução. I.º

Proc. nº 625/83 - EXECUÇÃO  
A: ISSA ANTONIO (Dra. Venância N.M. Plüger e Dr. Ari Giachini)  
R: CARLOS IVAN PERALTA  
À avaliação e digam. I.º

## Proc. nº 17/84 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS PETROLL & CIA LTDA (Dra. Maria Izaltina C. Santos)  
 R: CONSTRUMAT - ENGº E COM. LTDA (Dr. Antonio Carlos Esmi)  
 1. Em face da manifestação do autor (fls. 21/22) tenho por ineficaz a nomeação à penhora de fls. 18.  
 2. Traga o autor aos autos prova do crédito do devedor junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Mato Grosso do Sul, para que este Juízo examine a possibilidade de determinar a penhora. I. \$

## Proc. nº 173/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: JOSÉ RAMÃO CANTERO (Dr. Humberto Canale Júnior)  
 R: JOSÉ LOTFI CORREA  
 Junte-se. Diga o Autor. I. \$

## Proc. nº 207/84 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: JOSÉ CRUZ SOLLES NETTO (Dr. Jairo Goffi)  
 R: LUIZ CANDIDO MARCULINO  
 1. O autor denomina a inicial de Ação de Interdito Proibitório Cumulada com Manutenção e Reintegração de Posse e Cancelamento de Título ainda Cumulada c/ Medida Cautelar Incidental de Busca e Apreensão.  
 2. "Data venia", ao entendimento do ilustre e culto patrono do autor, entendo da impossibilidade da Cumulação, vez que as ações propostas tem ritos procedimentais diversos, razão pela qual intimo o autor para emendar a inicial em 10 (dez) dias, esclarecendo qual o tipo de ação que deseja fazer a opção. I. \$

## Proc. s/nº - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: JARCE PEREIRA CHAVES E OUTROS (Dr. Cyrio Falcão)  
 R: AYRES AMANCIO DE MOURA JUNIOR (Dr. Américo A.F. Nicolatti)  
 Redesigno o dia 07 de agosto de 1984, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. \$

## Proc. nº 605/81 - EXECUÇÃO

A: KAPITAL IMÓVEIS LTDA (Dr. Odil Tadeu Giordano)  
 R: IRMAX CAMPO GRANDE - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Dr. Dorival R. Pavan)  
 Digam as partes, sobre as informações constantes às fls. 95/96. I. \$

## Proc. nº 1102/83 - EXECUÇÃO

A: OSMAR BLEFFER (Dr. Ari Giachini)  
 R: MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA  
 À avaliação e digam. I. \$

## Proc. nº 10/84 - EXECUÇÃO

A: PINHEIRO - IND. E COM. LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)  
 R: FLORIVALDO VARGAS FILHO  
 Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 10, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso I do CPC. Custas a recolher no montante de CR\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), pelo desistente. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se, após o pagamento das custas. I. \$

## Proc. nº 924/83 - ANULAÇÃO DE DUPLICATAS

A: PEROBAL - COM. DE MADEIRAS E PORTAS LTDA (Dr. Julião de Freitas)  
 R: SERRARIA MONUMENTO LTDA  
 1. Defiro o pedido de citação por edital da firma SERRARIA MONUMENTO LTDA.  
 2. Torno sem efeito a intervenção nos autos da firma HOTEL E RESTAURANTE BINDER MS LTDA., em virtude da manifestação de fls. 32.  
 3. Não é o caso de condenação do interveniente em custas e honorários advocatícios, mesmo porque o mérito da ação ainda não foi apreciado. \$

## Proc. nº 943/83 - EXECUÇÃO

A: PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO (Dr. Oswaldo Solon Borges)  
 R: ATIVA - SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LTDA  
 Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 49, e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794 inciso I do CPC. Custas a recolher no montante de CR\$ 25.804,00 (vinte cinco mil, oitocentos e quatro cruzeiros), pelo desistente. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se, após o pagamento das custas. Libere-se a penhora. \$

## Proc. nº 123/84 - EXECUÇÃO

A: TEREZA BARROS DOS SANTOS (Dr. Valdir Flores Acosta)  
 R: BERTOLDO BATISTA DE GODOY E S/M  
 Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 17, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267 inciso VIII do CPC. Custas a recolher no montante de CR\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), pelo desistente. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se, após o pagamento das custas. \$

## Proc. nº 1310/82 - BUSCA E APREENSÃO

A: SAFRA - CRÉD. FINANC. E INVEST. S/A (Dr. Guilherme R. Salazar)  
 R: ALCIDES FAGANELLO  
 J. Intime-se o autor para providenciar a publicação dos editais, com urgência. \$

## Proc. nº 989/82 - EXECUÇÃO

A: SPRINGER REFRIGERAÇÃO LTDA (Dr. Adhemar M. Carvalho Filho)  
 R: MIGUEL KABAD E S/M  
 Diga a exequente. I. \$

## Proc. nº 415/82 - RESSARCIMENTO DE DANOS

A: REGINALDO GADELHA MENEZES (Dr. Erlio Natalicio Fretes)  
 R: JOSÉ GERALDO SISCAR, S/M E OUTROS (Dr. Ary Abussafi de Lima)  
 Redesigno dia 08 de agosto de 1984, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. \$

## Proc. nº 31/84 - EXECUÇÃO

A: URBIS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (Dr. Romeu Krein)  
 R: FERNANDO PINHEIRO (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)  
 Tome-se por termo a penhora sobre o bem nomeado às fls. 11, em cinco dias, sob pena de ineficácia da nomeação. I. \$

## Proc. nº 50-A/84 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: CELSO FRANCISCO VIEIRA (Dr. Osório Caetano de Oliveira)  
 R: UNIBANCO FINANCEIRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVEST. (Dr. José Milagres da Silveira)  
 Diga a embargada. I. \$

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DA 5ª OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL

JUIZ DR: RÊMULO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLORIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

## Proc. S/nº AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: OLÍMPIO PANSERA (Dr. Ari Giachini)  
 R: ALBERTO ESTEVES (Dr. Tércio W. Albuquerque)  
 Despacho de fls. 55.- Intime-se o agravado para responder no prazo legal. Int.

## Proc. nº 914/81 - EXECUÇÃO

A: SINAL S/A SOC. NAC. DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. (Dr. Augusto José Corrêa da Costa)  
 R: CLOVIS DELAMO E RICARDO SADDI  
 Despacho de fls. 56. Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

## Proc. nº 56/84 - BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO

A: VALBRÁS FINANCEIRA S/A C.F.I. (Dr. Alício de S. Moraes)  
 R: MIGUEL KABAD  
 Sentença de fls. 21vº - Vistos, etc... A Luz do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para que em consequência nos termos do art. 904 do C.P.C. e 1.287 do C. Civil, determinar que o réu, no prazo de 24 horas, deposite o bem indicado, ou seu equivalente em dinheiro, correspondente ao débito reclamado, sob pena de lhe ser decretada a prisão de 30 (trinta) dias. Passada esta em julgado, expeça-se o mandado de intimação para atendimento da determinação supra. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

## Proc. nº 966/83 - DESPEJO

A: EDMUNDO ALVES DE FREITAS (Dra. Elci L. A. da Costa)  
 R: AURO XAVIER DOS SANTOS (Dr. Baltazar F. da Cruz)  
 Despacho de fls. 57.- Diga a autora, se tem interesse no prosseguimento do feito.

## Proc. S/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: JOSE LOURENÇO DA SILVA (Drs. Moacir Scandola e Rosely Scandola)  
 R: INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS E LAJES C. GRANDE LTDA (Dr. Américo A. F. Nicolatti)  
 Despacho de fls. 27. Diga o embargante, sobre a certidão supra.

## Proc. nº 1038/83 - EXECUÇÃO

A: ANNES SALIM SAAD (Dr. Paulo Roberto Marini)  
 R: JOSE ALVES DE LIMA S/M E OUTRO  
 Despacho de fls. 32. Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

## Proc. nº 350/83 - EXECUÇÃO

A: MACIFE S/A MAT. DE CONST. (Drs. Hucley H. Garcia Coelho e Waldir de Jesus Dutra)  
 R: MARIA MADALENA DE AZEVEDO RIOS  
 Despacho de fls. 34. Certidão de fls. 33vº Diga o exequente. Int.

## Proc. nº 870/83 - EXECUÇÃO

A: PAULO & GUIMARÃES LTDA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)  
 R: TANNER DE ANDRADE  
 Despacho de fls. 35. Fls. 34vº Diga o exequente. Int.

## Proc. nº 767/83 - EXECUÇÃO

A: SULVET AGROPECUARIA LTDA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)  
 R: TRANSPORTADORA N. SENHORA APARECIDA  
 Despacho de fls. 35. Fls. 34vº Diga o exequente. Int.

## Proc. nº 9938/83 - EXECUÇÃO

A: FINANCIAL BRAGANÇA CIA CRED. FINANC. INVEST. (Dra. Adelaide N. Oliveira e Orlando Antonaglia Filho)  
 R: KATHIA MARIA AZEREDO COUTINHO E OUTRA  
 Despacho de fls. 21 Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito..

## Proc. nº 1274/83 - EXECUÇÃO

A: GUILHERME SATIRO ( Dr. Paulo Roberto Marini )  
 R: ITÁCIA MARIA FERREIRA ( Dr. José Rosa- Def. Público )  
 Despacho de fls. 51. Fls. 49vº Diga o exequente. Int.

## Proc. nº 1004/83 - EXECUÇÃO

A: COOPERATIVA TRITICOLA SERRANA LTDA ( Dr. Roberto Soligo )  
 R: RANGEL BRUN MONTEIRO  
 Despacho de fls. 21. Diga o exequente se tem interesse no ' prosseguimento do feito.

## Proc. nº 878/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: ANTONIO CALARGE FILHO E ABEL CALARGE ( Dra. Gilcleide M. dos S. Alves, Dr. Julião de Freitas )  
 R: GONÇALO FRANCO ( Dr. João José de S. Leite, Marcelo B. ' Martins e João A. Lopes )  
 Despacho de fls. 129.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência ou fora dela.

## Proc. nº 1.025/83 - EXECUÇÃO

A: SUDAMERIS CIA CRED. FINANC. E INVEST. ( Dr. Pietro Falco )  
 R: REFRIGERADORA LTDA E OUTROS ( Dr. Félix A. M. Daige )  
 Despacho de fls. 110.- Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

## Proc. S/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: VANDERLEI TINOCO ( Drs. Julião de Freitas, Gilcleide N. S. Alves, Fernando Freitas. )  
 R: ARNOBIO ALVES DA COSTA ( Dr. Jorge B. Cury )  
 Sentença de fls. 53. Vistos, etc. Diante do Exposto e ' considerado o mais que consta dos autos, julgo procedentes os embargos do devedor VANDERLEI TINOCO e, em consequência, determino que se prossiga a execução somente da metade ' do débito reclamado. Condene o embargado ao pagamento ' das custas processuais e honorários advocatícios que ar bitro em 20% sobre o valor da execução.P.R.I.

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## Proc. nº 815/83 - EXECUÇÃO

A: RAIMUNDO CÉSAR FERREIRA SOUTO ( Dr. Valter Ribeiro de Araújo )  
 R: JOSÉ GOMES DE ALENCAR E FERRALUMEN LTDA ( Dr. Paulo D. do A. Penteado e Erlino N. Freitas )  
 Acórdo homologado. Custas na forma da lei. P.R.I.

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

## PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

## Proc. nº 075/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Egte: ANTONIO MOURA DE ALMEIDA  
 Egdo: ANDRELINO ADÃO DE ALMEIDA SIMOS  
 Advs: Claudionor M.A. Duarte e Arivanildo D. de Rezende  
 Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que desejam ainda produzir. P.I.

## Proc. nº 059/84 - EXECUÇÃO

A: CLÁUDIO AKIO TAKEY  
 R: LUIS CARLOS DA COSTA E S/M  
 Advs: Nivaldo de Paiva Coimbra e Alício de Souza Moraes  
 Prazo de 24 horas para o advogado do R. comparecer em Cartório e assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

## Proc. nº 1076/83 - EXECUÇÃO

A: ALBERTO ABDALLA  
 R: EDSON ALENCAR DE LIMA  
 Adv: Uilson Américo  
 Diga o A. em 48 horas. Cls.

## Proc. nº 1791/79 - USUCAPIÃO

A: CONVENÇÃO BATISTA MATOGROSSENSE  
 R: ADELINO DE SOUZA E OUTROS  
 Advs: João de Campos Correa, Julião de Freitas, Hilário da Rocha e Aldo Vicente Pereira  
 Subam os Autos ao E.T.J. para os fins devidos.P.I.

## Proc. nº 138/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE  
 R: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE  
 Advs: Marli Aparecida de Souza  
 Diante disso e faltando-como está- o pressuposto processual ' referente à parte -"jus postulandi"- decreto a extinção do ' feito com base no art. 267, IV do C.P.C. determinando a devolução dos documentos tão logo transitada em julgado esta decisão. Arquite-se após. P.R.I.

## Proc. nº 034/84 - EXECUÇÃO

A: DENTAL VIEIRA  
 R: IBANOR ANGELO MINOSSI  
 Adv: Adelaide Benites Franco  
 Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 1103/79 - DECLARATÓRIA ANULAÇÃO ESCRITURA

A: ANTONIO CANDIDO NETO  
 R: HÉLIO GARCIA DE ALMEIDA

Advs: M.C. Lacerda e José Garcia de Almeida  
 Aguardando pagamento de preparo de 2ª Instância.

## Proc. nº 336/82 - EXECUÇÃO

A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 R: SEPASUL - SEMENTES DE PASTAGENS SUL MATOGROSSENSE LTDA E OUTROS  
 Advs: Deoclécio Boeira Braga e João Pereira da Silva  
 Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 07/84 - EXECUÇÃO

A: EMPRESA MELHORAMENTOS - PISOS, MUROS E CALÇADAS LTDA  
 R: ILDA CARDOSO DE OLIVEIRA  
 Adv: Ary Abussafi de Lima  
 Arquite-se.P.I.

## Proc. nº 080/84 - EXECUÇÃO

A: FRANCREC S/A - CRED. FINANC. E INVEST.  
 R: ACYR LEITE PENTEADO  
 Advs: Frederico Luiz de Freitas e Félix Anastácio M. Daige  
 Intimação do executado para apresentar certidão negativa de ônus atual, sobre o imóvel oferecido à penhora.

## Proc. nº 196/84 - REIVINDICATÓRIA DE COISA MÓVEL

A: EDISON GUTERRES  
 R: JOSÉ RABELLO  
 Adv: Jairo Goffi  
 Indefiro a petição inicial. E assim'o faço com base no art. ' 295, § único, II do CPC. Com efeito, deixando de lado a discussão que poderia existir sobre o domínio da linha e o direito do seu uso, este pertencente ao assinante e aquele à telemat, que, por si só, prejudicaria a pretensão posta em Juízo, tenho que o pedido lançado na inicial não decorre de narração dos fatos. Narra o A. os seus argumentos, seus fundamentos de fato e de direito e encerra concluindo por uma sentença que o brigue o R. a emitir um documento. Ora, é evidente que tal pedido não pode comportar no âmbito de uma reivindicatória, posto que não envolve tal sentença qualquer conteúdo cominatório ao réu. O pecado da inicial é tão grave e, data venia, primário que entendo incabível qualquer possibilidade de sua emenda. Assim, extingo o processo com base no art. 269, I do C. ' P.G. Custas pelo A. P.R.I.

## Proc. nº 757/82 - EXECUÇÃO

A: DEL CORSO E ANDRADE LTDA  
 R: MARIA DE NEIDE TORRES  
 Advs: José M. da Silveira e Delasnive M.D. de Souza  
 Diga o A. em 48 horas. Cls.

## Proc. nº 202/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A  
 R: SOCCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
 Adv: Paulo Antonio Neder  
 Apresente o ilustre advogado, em 10 dias, a comprovação de sua situação junto à O.A.B.-MS. P.I.

## Proc. nº 025/84 - CARTA PRECATÓRIA

A: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A  
 R: A.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO S/A  
 Adv: Arnaldo Vicente Filho  
 Ag. pagamento de custas.

## Proc. nº 123/84 - EXECUÇÃO

A: ANGELO ORIOLO  
 R: OSVALDO GARCIA  
 Advs: Edir Lopes Novaes, Maria das Graças Fernandes e Antonio dos S. Machado  
 Intimação do advogado do R. para comparecer em Cartório e assinar o termo de oferecimento de bens à penhora.

## Proc. nº 653/80 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: ANTONIO DOS SANTOS MARTINS  
 R: HENRIQUE PIRES DE FREITAS  
 Adv: Damião C. Duarte e Julião de Freitas  
 Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 1060/82 - REIVINDICATÓRIA

A: ANA BACARGI BOGUE  
 R: YOCIRO KATSUI E S/M  
 Advs: Ernesto Garcia de Araújo e M.C. Lacerda  
 Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 1493/79 - USUCAPIÃO

A: FRANCISCO BERNARDES FERREIRA  
 R: ORSI E CIA LTDA  
 Adv: Odilon Gama da Rocha e Antonio Braga  
 Diga o credor em 24 horas. P.I.

## Proc. nº 1729/79 - DIVISÃO

A: ISRAEL MOREIRA LEITE  
 R: ESP. DE LINO REZENDE DE MENEZES  
 Advs: Paulo Roberto Pegolo dos Santos, Venância N. Miranda Plo ger e Ari Giachini  
 Deposite-se o numerário do Perito, no prazo de 10 dias.P.I.

## Proc. nº 948/83 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ PASCOAL FERREIRA  
 R: MARIA ELINA BEZERRA ZEFERINO  
 Adv: Jair Ricardo de Souza  
 Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 106/84 - EXECUÇÃO

A: JOÃO MOREIRA FILHO

R: MARIA JERUSA R. MARINHO

Advts: Felix Balaniuc e Benigno Viana Flores Neto

Prazo de 24 horas, para o advogado do R. comparecer em Cartório e assinar o termo de oferecimento de bens à penhora.

## Proc. nº 612/83 - EXECUÇÃO

A: ALINE FIGUEIREDO ESPÍNDOLA

R: LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA LIMA

Advts: Berto Luiz Curvo e Alvaro da Silva Novaes

Intimação ao Advogado do A. para retirar em cartório o edital de leilão designado para o dia 24.05.84.

## Proc. nº 811/83 - EXECUÇÃO

A: UNIFER - UNIVERSO DAS FERRAMENTAS LTDA

R: PREMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advts: Ivone Têge Alves e José Alves Nogueira

Intimação ao Advogado do A. para retirar em Cartório o edital de leilão designado para o dia 24.05.84.

## Proc. nº 1059/83 - EXECUÇÃO

A: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA

R: MARLENE DE SOUZA ARANTES

Adv: Carlos M.G. Marques

Intimação ao Advogado do credor para retirar em Cartório o edital de leilão designado para o dia 24.05.84.

## Proc. nº 179/79 - EXECUÇÃO

A: JOÃO BATISTA DA FONSECA

R: MANOEL CANDELÁRIO SANABRIA CELESQUE

Adv: João Gilsemar da Rocha

Intimação ao Advogado do A. para retirar em cartório o edital de praça designado para o dia 24.05.84.

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA

ESCRIVÃ: EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

## Proc. nº 624/83 - DIVÓRCIO

A: CANDIDO GERALDO GONÇALVES DE SOUZA ( Dr. Benedito Ravedutti)

R: BERNADETTE DE JESUS DE SOUZA

J. Diga o Autor face a juntada de documentos. Em 18/04/84.

## Proc. nº 594/83 - AGRADO DE INSTRUMENTO

Agvto: ARLENE DE OLIVEIRA COELHO ( Dr. Luiz Manzione )

Agvdo: FERNANDO ABBOTT COELHO JUNIOR ( Dr. Abel Rezende )

Defiro a formação do agravo, que recebo em seus legítimos efeitos. Transladem-se as peças indicadas. Intime-se o requerido para indicar as peças das quais pretende traslado. C.G. 11/04/84.

## Proc. nº 930/83 - DIVÓRCIO

A: BENEDITO FRANÇA ( Dr. Erlino Natalicio Fretes )

R: ARLETE MANSUR FRANÇA

J. Marco audiência para reconciliação, dia 14/05/84, às 14:00 horas. Intime-se as partes para comparecimento. Cite-se. Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar. C.G. 17/04/84.

## Proc. nº 117/83 - SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA

A: ARLENE ANTUNES FERRELLI ( Dr. Abel Rezende )

R: PAULO ROBERTO CEZAR FERRELLI ( Dr. Cívica F. de Souza)

Aguarda pagamento das custas, no valor de CR\$ 44.562,00

## Proc. nº 208/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: SANDRA MARA BRANDÃO DE MORAES ( Dr. Ruy M. C. Junior )

R: JUSCELINO RODRIGUES MORAES

R. A. Marco audiência de reconciliação dia 09/05/84, às 14:00 horas. Intime-se as partes para comparecimento. CITE-SE. Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar contados da data supra. C.G. 17/04/84.

## Proc. nº 207/84 - ORD. DE DIV. C/ BASE EM SEP. DE FATO

A: REGINA CÉLIA NUNES DE BARROS ( Dr. Cid Antunes da Costa)

R: JOÃO BATISTA AMARAL DE BARROS

R. A. Marco audiência de reconciliação dia 10/05/84, às 14:00 horas. Intime-se as partes para comparecimento. CITE-SE. Caso o réu não compareça, fica ciente do prazo de 15 dias para contestar contados da data supra. C.G. 17/04/84.

## Proc. nº 613/83 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA

A: MARIA AUXILIADORA LOPES DE BRUM ( Dr. Carlos F. de

Borges Filho )

R: FERNANDO AUGUSTO PARCELLOS DE BRUM ( Dr. Carlos F. de

V. Bandeira )

J. Diga o requerido. Em 17/04/84.

## Proc. nº 134/84 -

Invte: MARCOS S. DE OLIVEIRA ( Dr. Carlos F. de

Invdo: ANÍSSA DE OLIVEIRA ( Dr. Carlos F. de

J. Ao cômulo de documentos, sobre a formação de fls. 20

ligam; Diga o requerido, sobre a formação de fls. 20 e 30

conceder-se a formação de fls. 20 e 30. Em 09/04/84.

## Proc. nº 1189/83 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

A: JOSE GREGÓRIO DE BARROS (Dr. J. M. Maia )

R: MARIA NILDA CALVIS ( Dra. Nilce Pinheiro )

O Processo está em ordem. Nada há para sanear. As partes são legítimas. Rejeito a preliminar arguida por falta de amparo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 1984, às 14:00 horas. Defiro as provas requeridas ou protestada tempestivamente. Intime-se. C.G. 23/04/84.

## Proc. nº 142/83 - INVENTÁRIO

Invte: DARCÝ QUEVEDO CHAVES ( Dra. Ironir Sampaio )

Invdo: ZÉLIA QUEVEDO CHAVES

1) EUNICE SANCHES CHAVES não é herdeira. Desentranhem-se os docs. de fls. 42. II) Comproven-se a filiação dos herdeiros DELMAR QUEVEDO CHAVES E ZAIRA CHAVES BENEVIDES. III) Intime-se. C.G. 18/04/84.

## Proc. nº 45/84 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA

A: IRENIR JESUS NANTES DA SILVA ( Dr. Ogair S. Nogueira)

R: ANTONIO JOÃO FERREIRA DA SILVA ( Dra. Mercedes Rocha )

O processo está em ordem. Nada há para sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 1984, às 14:30 horas. Defiro as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intime-se. C.G. 23/04/84.

## Proc. nº 97/83 - INVENTÁRIO

Invte: HUMBERTO DE ALMEIDA FERREIRA ( Dr. Ernesto Garcia de Araújo )

Invdo: JOSE AUGUSTO FERREIRA E MARIA DE ALMEIDA FERREIRA

Aguarda assinatura do Inventariante no Termo de Adjudicação.

## Proc. nº 176/84 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

A: IVONE FERREIRA DA SILVA ( Dr. Ulisses Duarte )

R: AMADOR JULIO DA SILVA ( Dr. Almir de Oliveira Moura )

J. Diga a Autora face aos dcs. juntados. Em 17/04/84.

## Proc. nº 1153/83 - INVENTÁRIO

Invte: TOCHICO GOYA ( Dr. Elias Rodrigues Marques )

Invdo: JOÃO YOCIO GOYA

1) Intime-se para juntar as procurações dos herdeiros maiores e menores. 2) sobre as las.(primeiras) declarações digam os herdeiros. C.G. 18/04/84

## Proc. nº 204/83 - ARROLAMENTO

Arte: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO ( Dra. Iria M. Ramos

Amaral )

Ardo: OGULAR ZARDO

Aguarda manifestação do Inventariante sobre a avaliação do imóvel situado em CURITIBA-PR, no valor de CR\$ ..... 3.000.000,00

## Proc. nº 320/83 - INVENTÁRIO

Invte: ZAIRA ALVES DA COSTA ( Dr. Jorge A. Siufi)

Invdo: CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA

Aguarda manifestação da Inventariante sobre o Esboço de Partilha.

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA R. KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 1984.

## Proc. nº 104/83 - REPARAÇÃO DANOS

A: JOÃO FLÁVIO DA SILVA ( Drs. Benedito C. R. Dias e Nelson

S. Shirado)

R: FIRMINO DO AMARAL ( Drs. Aldemar Oliveira Diniz e Fran-

cisco M. de Moura )

Manifeste-se, com urgência, sobre as custas de fls. 57, no valor de CR\$ 3.147,00 ao Contador: CR\$ 200,00

## Proc. nº 070/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: DÁLBIO GOMES DOS SANTOS ( Drs. Dorival M. Ruiz e Delasnie

ve M. D. de Souza )

R: MIGUEL GENARO MONTANIA ( Drs. Benedito C. Rodrigues Dias e

Nelson S. Shirado )

Manifeste-se o Requerente, com urgência, sobre as custas de fls 51 e 71, no valor de CR\$ 2.329,00; ao Contador: CR\$ 1.250,00.

## Proc. nº 114/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: AGNALDO MARQUES DE SOUZA ( Drs. Carlos Roberto F. de Moraes

e Romeu Arantes Silva )

R: EMPRESA IRMÃO YSCHY LTDA

Manifestem-se as partes, com urgência, sobre as custas de fls. 28, no valor de CR\$ 534,00 ao Contador: CR\$ 243,00.

## Proc. nº 072/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: LINCON MANTERO ESPÍNDOLA ( Dr. Alonso Pereira de Matos)

R: JOSE MARQUES DE SOUZA E DEONILDO FRASSON

Manifestem-se, com urgência, sobre as custas de fls. 37 e 45, no valor de CR\$ 1.870,00; ao Contador: CR\$ 750,00.

## Proc. nº 155/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: WANDERLEY MONDINI ( Drs. Manoel C.F. Bronze e Vanderlan da

S. Queiroz )

R: NAMEDE ASSÉM JOSÉ ( Drs. Claudionor M. A. Duarte e Orlando

Rodrigues Cunha )

Manifestem-se, com urgência, sobre as custas de fls. 92, no valor de CR\$ 30.352,00; ao Contador: CR\$ 600,00.

Proc. nº 509/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS - BRASIL ( Dr. Berto L. Curvo )  
R: JOSÉ BAICERE

Sentença: Nestas circunstâncias, encontrando-se nos autos a comprovação dos danos reclamados e a autorização da seguradora para a execução do serviço, sob sua responsabilidade ( fls. 08 ), dou a Ação por procedente e condeno o Requerido ao pagamento da indenização reclamada com a inicial no valor de CR\$ 279.300,00, acrescida agora de juros e correção monetária. Condeno, também, ao pagamento da verba honorária arbitrada em 15% do valor da condenação. Por último responsabilizo-o ainda pelas custas processuais.

Proc. nº 97/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: CANDIDO FERNANDES ( Drs. Arivanildo D. de Rezende e René Siufi )  
R: WALDEMAR PAREJA

Despacho: Audiência para recebimento da contestação e tentativa de conciliação, para o dia 28 de maio próximo, às 16:30 horas.

Proc. nº 91/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: DÉBORA DE ALMEIDA CHAVES ( Dr. Joaquim Alves Vieira )  
R: JOÃO ANTÔNIO CAZAEIRO E EDMILSON T. CASEIRO

Despacho: Audiência para recebimento da contestação e tentativa de conciliação, para o dia 25 de maio próximo, às 16:30 horas.

Proc. nº 94/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: BICOLIN FERRAGENS E MATERIAIS P/ CONST. LTDA ( Dr. Antônio Hoscher, João Rafael S. Florindo, Joaquim Alves de Moura - Estagiário )

Despacho: Audiência para recebimento da contestação e tentativa de conciliação, para o dia 24 de maio próximo, às 16:30 horas.

Proc. nº 90/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JAIR LIMA DA COSTA ( Drs. Orlando Antonaglia Filho e Carlos N. dos Santos )  
R: LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JUNIOR

Despacho: Audiência para recebimento da contestação e tentativa de conciliação, para o dia 18 de maio próximo, às 16:30 horas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA R. KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 02/83 - FALÊNCIA

A: PNEUAC S/A COM. E IMPORTADORA ( Dra. Elci L. A. da Costa )  
R: SUL MATOGROSSENSE DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Despacho: Ao arquivo.

Proc. nº 66/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JOÃO CRESPO RODRIGUES ( Dras. Elenice P. Carille e Arlete Borges de Barros )  
R: JOÃO A. B. DOS SANTOS E ANA MARIA B. DOS SANTOS

Despacho: Manifeste-se, com urgência, o Requerente sobre as custas de fls. 37, no valor de CR\$ 1.947,00.

Proc. nº 146/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: RONALDO ROSA ( Drs. Paulo T. M. Nagata e Hilton G. Alves )  
R: CEZAR E ANDRADE LTDA - REPRESENTADA POR ADÃO C. CEZAR

Manifestem-se, com urgência, sobre as custas de fls. 21, no valor de CR\$ 5.490,00.

Proc. nº 68/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: WANDERLEY OLIVON ( Dr. Nivaldo de P. Coimbra )  
R: FLORINDO DE SOUZA MELO

Manifeste-se o Autor, com urgência, sobre as custas de fls. 24, no valor de CR\$ 4.841,00.

Proc. nº 137/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JÚLIO BRAZ BORGES ( Dr. Júlio C. Frainer )  
R: JOSÉ ARCESTO SERAFIM DA COSTA

Manifestem-se, com urgência, sobre as custas de fls. 30, no valor de CR\$ 778,00.

Proc. nº 007/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS ( Dr. Pietro Falco )  
R: CLAUDEMIR LUIZ DE SOUZA

Despacho: Defiro a gratuidade requerida. Int.

Proc. nº 96/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: NORMA ABRÃO ( Dra. Dirce Maria G. do Nascimento )  
R: JAIME WAINSTEIN

Despacho: Audiência de conciliação para o dia 08 de agosto próximo, às 14:00 horas.

Proc. nº 107/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: LOURINO JESUS ALBUQUERQUE ( Dr. Tércio W. Albuquerque )  
R: EDSON OLÍMPIO LOUREIRO ( Dr. Marcelino Uehara )

Despacho: Homologo, para que surta os jurídicos e desejados efeitos, o cálculo de fls. 63.

Proc. nº 004/84 - FALÊNCIA

A: GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS ( Dr. Gilberto B. Diniz )

R: COBERMAT MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

Despacho: Sobre o que se certificou antes ( fls. 30vº ), ouça-se a Autora.

Proc. nº 369/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: HOTEL CAMPO GRANDE LTDA ( Dr. Rui L. Falcão Novaes )

R: PEDRO BRAGA DA ROCHA ( Dr. Odilon G. da Rocha )

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida às fls. 98, extinguindo a Ação. Custas já liquidadas. P.R.I.

Proc. nº 57/84 - INDENIZAÇÃO

A: ABDUL MASSIN TCHATCHA E RENÉE T. BORGES ( Dr. Jairo Faracco e Antônio Vieira )

R: CATARINO ALVES DE SOUZA

Despacho: Audiência, em continuidade, para o dia 07 de agosto próximo, às 14:00 horas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. S/nº - SINDICÂNCIA

A: APARÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ( Dr. Aparício Rodrigues de Almeida Junior )

R: ADEMIR DAMASCENO GOMES

Vistos, etc... A presente sindicância originou-se de uma denúncia oferecida pelo Sr. APARÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, qualificado às fls., contra o Sr. Oficial de Justiça lotado nesta 9ª. Vara, ADEMIR DAMASCENO GOMES, na qual a cusa o referido oficial de falta funcional e de falsidade ideológica, quando no exercício de suas atribuições específicas, em processo de Execução intentado pela firma VEIBRAS VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA... O cerne da questão é a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, quando de posse de mandado de remoção de bens, "in verbis": que em cumprimento da respeitável mandado retro, dirigi-me nesta data à residência do DR. APARÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, e, aí, sendo, verifiquei que o Requerido não estade posse dos televisores, objeto da remoção do presente mandado. O referido é verdade e dou fé - Campo Grande, 21/02/84. Baseado em tal certidão diz o denunciante: A certidão retro mencionada do Sr. Oficial de Justiça, contém uma falta funcional de natureza grave e, no seu conteúdo, uma falsidade ideológica, a saber: a) Quanto à falta funcional - É dever do Sr. Oficial de Justiça "esgotar todas as possibilidades de localização pessoal, especificando na certidão as diligências efetuadas, Normas de Serviço, cap. VIII, item 08, da Corregedoria Geral da Justiça. Além disso, impõe o art. 143 do C.P.C. ao Oficial de Justiça que as suas diligências deverão ser presenciadas por duas testemunhas, sempre que possível. É claro que dentro de uma Cidade é sempre possível essa providência. Por último, ao encontrar a casa fechada, cabia-lhe diligenciar a localização pessoal do depositário, no seu local de trabalho, inclusive do seu conhecimento. Por isso, ao assim proceder, de forma contrária às normas disciplinadoras da sua função incorreu em falta grave. b) Quanto a falsidade ideológica - De outro lado a firmação contida na certidão, de que "o requerido não esta de posse dos televisores", é leviana, porque o mesmo encontrando a casa fechada - desocupada, não foi ter com o depositário, ora requerente, lançando, desde logo, aquela certidão completamente inverídica. Acrescenta que desde fevereiro de 1984, o R. se mudara para a rua Amazonas, 970, aptº 105, Bairro São Francisco, nesta capital. Finaliza dizendo que, gravíssima foi a consequência da falta de exação do Sr. Oficial de Justiça, acarretando ao R. o decreto de prisão como depositário infiel, o escândalo estampado na imprensa local e seu pedido de afastamento das funções de Assessor Especial, da Procuradoria Geral do Estado, até que os fatos sejam definitivamente esclarecidos.

Pede finalmente seja aplicado a pena funcional prevista nas Normas Funcionais da Corregedoria Geral do Estado e no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, aplicando subsidiariamente ao denunciado ADEMIR DAMASCENO GOMES, declarando a final a inidoneidade da certidão firmada pelo mesmo, face aos vícios apontados. O denunciado foi ouvido às fls. 101/102, e, as testemunhas arroladas pelo mesmo foram ouvidas às fls. 119 "usque" 121. Destarte, com a inicial vieram os documentos de fls. e fls., contendo Termo de Declaração do requerente, do Sr. Oficial de Justiça, do DR. JOSÉ GARCEZ DA COSTA, e do Sr. Deputado Estadual ROBERTO DJÁLMA BARROS, bem como, do Relatório da Junta para Apuração Sumária de Irregularidade procedida pela Procuradoria Geral do Estado. Por sua vez o denunciado em sua defesa juntou documentos de fls. e fls. contendo Boletim de Alterações, quando serviu o Exército Nacional, Diploma de Medalha Militar, Nota Oficial dos Srs. Oficiais de Justiça da Comarca, e declarações de 03 funcionários do Cartório da 9ª. Vara Cível, em seu favor. Isto posto. No que diz respeito à alegada falta funcional do denunciado, é de se esclarecer primeiramente, que o preceituado pelo artigo 143, I do C.P.C. quanto à presença de testemunhas em diligência efetivada efetivada pelo Oficial de Justiça, não é essencial à validade do ato. Assim entendem ARRUDA ALVIM, em seu C.P.C. Comentado, pag. 277, in verbis "... A lei coloca no artigo

143, I, o mandamento consistente em que, sempre que possível, de verã o Oficial de Justiça realizar as diligências "na presença de duas testemunhas", expressões estas evidenciadoras de que, a presenças de ditas testemunhas são convenientes, mas não necessárias, diversamente do que quando a lei especificamente a ela se refere, em outros passos, como nos casos do artigo 842". No mesmo diapasão o entendimento de CELSO AGRICOLA BARBI, "in verbis":... Por cautela o item I do artigo 143, dispõe ainda que sempre que possível, o Oficial fará a diligência na presença de duas testemunhas, como meio de comprovar a regularidade do procedimento e sua efetivação. A presença das testemunhas, porém, não é essencial à validade do ato, porque a lei recomenda sempre que possível; se não houve possibilidade, nem por isto estará irregular o ato - Com. C.P.C., vol. I Tomo II, pag. 595, Ed. Forense. Pelo que se verificou após os testemunhos de funcionários do Cartório, bem como pelas declarações do denunciado, é de que no referido processo de Execução, dada a função que exerce o denunciante, o Sr. Oficial de Justiça, em homenagem àquela função, usou de todos os meios, e esgotou todos os prazos legais, em algumas ocasiões os ultrapassou, para evitar qualquer constrangimento ao denunciante. Os sucessivos telefonemas são provas do que acima foi alegado. Não tinha o denunciado a obrigação funcional de assim fazer, e, se o fez pecou por um "plus" e não por um "minus". É fácil comprovar-se tal assertiva. Em suas declarações prestadas à Comissão para Apuração Sumária de Irregularidade, fls. 70, diz textualmente o denunciante "... que por ocasião da efetivação da penhora e do depósito dos bens, mais uma vez tais atos foram praticados pelo Sr. Oficial de Justiça nesta Procuradoria e não conforme consta na Rua Julio Dantas 760, onde residira e nessa oportunidade o Oficial de Justiça não viu os bens apresentados a penhora.

Por sua vez o denunciado em suas declarações perante o Juiz, às fls. 101, esclarece: "... que quando da efetivação da penhora que foi consumada no local de trabalho do denunciante, em consideração ao mesmo em virtude do cargo que ocupa não viu os aparelhos de televisão, acreditando na palavra do denunciante." Como Oficial de Justiça tem fé pública, as afirmações por ele feitas na certidão de penhora, presumem-se verdadeiras até prova em contrário. Prova essa que foi efetivada tanto pelas declarações do denunciante como do denunciado. Porque na realidade a penhora não se efetivou dentro das normas legais e processuais a ela inerentes. No entretanto, tal ocorreu simplesmente dado a credibilidade do denunciante em suas afirmações, que inegavelmente estavam amparadas pelo alto cargo que ocupa. E, se o denunciado fosse no caso em tela passível de alguma pena, ou censura, ou advertência, o seria apenas e tão somente por ter dado credibilidade a uma afirmação do denunciante quanto aos bens penhorados, o que não faria justiça ao denunciante, eis que, uma afirmação de sua lavra não poderia "a priori", ser descartada como o seria de outra pessoa que não exerce função de tamanha responsabilidade, como exercida pelo denunciante. Como só acontece em casos tais como o presente, quando são oferecidos bens a penhora, sem que o Oficial de Justiça, os veja, o problema surge quando da remoção dos bens penhorados. No caso em concreto, as afirmações do denunciado de que procurou contato com o denunciante para solução do caso, foram corroboradas pelos depoimentos de 03 funcionários do Cartório, que assistiram e ouviram tais telefonemas. Destarte, o tempo decorrido entre a entrega do mandado de remoção ao denunciado, e, a certidão que deu origem ao mandado de prisão, 12 dias, conforta as afirmações do denunciado. Evidente que as afirmações do denunciado na certidão inquinada, tem fé pública até prova em contrário. Mas é verdade também segundo as declarações do próprio denunciado, que tais informações ou afirmações foram feitas baseadas em presunções oriundas segundo o mesmo, de declarações do próprio denunciante de que não possuía os bens penhorados, bem como, bem como dos sucessivos adiamentos quanto ao pagamento da execução por parte do denunciante. E, em admitindo o C.P.C., a presunção, cai por terra, a alegada falsidade ideológica, eis que, falta para o perfazimento da existência do dolo específico; o que está insito no "fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A prova em contrário da inidoneidade da referida certidão inquirida, que tem fé pública, não foi e não poderia ser destruída no presente caso, que é dado às circunstâncias dirimido em reito sumário. Apenas e tão somente em processo ordinário, que tal pressunção poderia ser atacada. As declarações do denunciante corroboradas pela Comissão instalada na Procuradoria, e verificadas pela mesma, de que possui os aparelhos de televisão penhorados em sua residência, dada as circunstâncias em que foi efetivada a penhora, motivo de exame no corpo de decisão, e, verificação desta posterior à certidão do Sr. Oficial de Justiça, poderão fazer prova em processo ordinário, sujeita a contra prova pelo denunciado.

Em vista do exposto, dada a sumariedade do presente processo, não é de se declarar a inidoneidade da certidão inquinada pelos fatos acima exposto. No entretanto cabe advertir e, o fato no momento o Sr. Oficial de Justiça, quanto ao fato de ter efetivado a penhora dos bens do denunciante, sem vê-los, o que não pode mais ocorrer. Há em seu favor as circunstâncias inerentes ao fato e que foram motivo de explanações por este Juiz no bojo da presente decisão. Doravante, fica expresso nesta decisão, que os Srs. Oficiais de Justiça, no cumprimento de suas atribuições específicas deverão ter em mente que "a lei é igual para todos", e, que pelos menos nesta 9a. Vara Cí-

vel, não existirão pessoas mais iguais que outras. Aplico portanto ao Sr. Oficial de Justiça, ADEMIR DAMASCENO GOMES, a pena de advertência. Envie-se cópia da presente decisão ao Sr. Corregedor Gral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se. C.G. 17/04/84.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. JOSE CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM  
ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS  
PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 607/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: BENEDITO RIBEIRO MARTINS ( Drs. Félix A. M. Daige )  
R: ALDOMAR FERREIRA DE SOUZA ( Dr. Munir Arfox )  
Despacho: Vistos, etc... Já existe uma decisão do MM. Juiz em substituição legal, com a expedição de alvará para levantamento da importância de CR\$ 140.000,00, em favor do autor. E, em assim sendo, não cabe a este Juiz, desconsiderar aquela decisão que já ultimou. O requerente de fls. 109 deverá procurar na farmácia jurídica, remédio para seu intento.

Proc. nº 85/83 - EXECUÇÃO  
A: BANCO FINANCIAL S/A ( Dr. Arnaldo Vicente Filho )  
R: RENE ARBEX BIAGI  
Sentença: Vistos, etc... Desistência homologada.

Proc. nº 557/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: RODOMAQ COSNT. LTDA ( Dr. Antonino M. Borges )  
R: METALURGICA BRÁS SOLDAS LTDA  
Despacho: Vistos, etc... Aguardando pagamento de custas no valor de CR\$ 1.986,00

Proc. 408/83 - DESPEJO  
A: LEODGAR OURÍVES ( Dr. Abrão Razuk )  
R: TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA ( Dr. Adhemar M. Carvalho Filho )  
Despacho: Vistos, etc... Diga o Autor.

Proc. nº 164/84 - DESPEJO  
A: LINO BRITO LOUREIRO ( Dr. Humberto Canale Junior )  
R: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO  
Sentença: Vistos, etc... Desistência homologada.

Proc. nº 46/83 - CARTA PRECATÓRIA  
A: GARAVEL E CIA ( Dr. Neide Tavelin )  
R: EDUARDO FERREIRA MACHADO E OUTROS  
Despacho: Vistos, etc... Aguardando pagamento de custas no valor de CR\$ 14.084,00

Proc. nº 219/83 - EXECUÇÃO  
A: SORAMA SOC. COM. DE MAQ. AGRIC. LTDA ( Dr. José N. M. Ferraz )  
R: SILVERIO PANIAGO FILHO ( Dr. Américo A. F. Nicolatti )  
Despacho: Vistos, etc... Aguardando pagamento de cálculo remanescentes no valor de CR\$ 129.525,00, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 788/83 - EXECUÇÃO  
A: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA ( Dr. Roberto Soligo )  
R: DARCI DIAS AZAMBUJA  
Despacho: Vistos, etc... Aguardando pagamento de custas no valor de CR\$ 4.256,00, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 761/83 - EXECUÇÃO  
A: DEPOSITO DE MADEIRAS BEM-TE-VI LTDA ( Dr. Hugo C. de Meo Coutinho )  
R: TREFZGER CARROCERIAS LTDA  
Despacho: Vistos, etc... Aguardando pagamento de custas no valor de CR\$ 9.380,00 em 05 dias.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM  
ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS  
PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 1984.

Proc. nº 170/84 - EXECUÇÃO  
A: CIA SIDERURGICA BELGOMINEIRA ( Dr. Alvaro da S. Novaes )  
R: FIRMA BARBACENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ( Dra. Delas nieve M. D. de Souza )  
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 11. Junte a executada comprovante do título de propriedade e, certidão negativa de ônus no prazo de 05 dias. Expeça-se carta precatória como requerido.

Proc. nº 854/83 - EXECUÇÃO  
A: INSTRUMENTAL FERRAZ LTDA ( Dr. Tercio W. Albuquerque )  
R: WALDETE NUNES MACHADO  
Sentença: Desistência homologada.

Proc. nº 734/83 - EXECUÇÃO  
A: ANDES LTDA - IND. DE REFRIGERAÇÃO E CER. EMP. E EXP. ( Dr. Ary A. de Lima )  
R: OFICINA RODOMÁQUINA LTDA ( Dr. Guilherme R. Salazar )  
Despacho: Vistos, etc. Efetive-se o termo da nomeação de bens a penhora. Após correrá o prazo para os embargos. Ag. advogado assinar termo.

## Proc. nº 108/84 - EXECUÇÃO

A: KRULIK - CONFECÇÕES LTDA ( Dra. Nilza Ramos )  
R: DORISA R. GUIMARÃES FERELLI ( Dr. Joercio de Franco )  
Despacho: Vistos, etc. Exiba a executada, em 05 dias, prova da propriedade dos bens. Int.

## Proc. nº 131/83 - EXECUÇÃO

A: MACROSUL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA ( Dr. Paulo R. Marini )  
R: PAULO SANTOS RODI  
Despacho: Vistos, etc. Diga o exequente.

## Proc. nº 510/83 - COBRANÇA P/ PROCED. SUMARÍSSIMO

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A ( Dr. Adão Lopes Moreira )  
R: JAYR RICARDO DE SOUZA  
Despacho: Vistos, etc. Diga o A.

## Proc. nº 597/83 - DESPEJO

A: ADÃO SEBASTIÃO DA ROCHA ( Dr. Andrassy B. da Silva )  
R: AMÁLIA MÁXIMO PIMENTEL DA FONSECA )  
Sentença: Desistência homologada.

## Proc. nº 707/83 - ORDINÁRIA DE LOCUPLAÇÃO

A: WALTER CERZOSIMO ( Dra. Nelidia Cardoso Benites )  
R: RIBEIRO MORAES CIA LTDA ( Dr. João Inácio da Costa )  
Despacho: Vistos, etc. Especifiquem as partes em 03 dias, as provas que pretendem produzir.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA  
ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1984.

## Proc. nº 9091/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMP. DE MATO GROSSO  
( Dr. Yvon Moreira do Egito Filho )  
R: ANTONIO AGNELLO DE CARVALHO E S/M  
Int. Adv. retirar Edital de praça

## Proc. nº 046/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMP. DE MATO GROSSO ( Dr. Yvon Moreira do Egito )  
R: ALBERTO ANTONIO HERDEN E S/M  
Int. Adv. retirar Edital de Praça

## Proc. nº 068/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMP. DE MT ( Dr. Yvon M. do Egito Filho )  
R: IRAIVAM FERREIRA MACEDO  
Int. Adv. retirar Edital de praça

## Proc. nº 106/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMP. DE MT ( Dr. Yvon M. do Egito Filho )  
R: JOSÉ EMÍLIO DOS SANTOS E S/M  
Int. Adv. retirar Edital de praça

## Proc. nº 771/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: APEMAT- ASSOC. DE POUP. E EMP. DE MT ( Dr. Yvon M. do Egito Filho )  
R: IVETE MARIA ILARIO E S/M  
Int. do Adv. retirar Edital de Praça

## Proc. nº 607/83 - INDENIZAÇÃO P/ ACIDENTE DE TRABALHO

A: ANTONIO EMILIANO DA SILVA ( Dr. Dion Ross Kasakoff )  
R: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL ( Dr. Francisco Geraldo de Souza )  
Defiro perícia para o dia 16 de maio, às 9:00 horas no consultório do perito. Intime-se regularmente. P.I.

## Proc. nº 193/84 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: CONDOMINIO EDIFICIO DONA NETA ( Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro )  
R: EURINDO DE ARRUDA LEITE  
R. hoje. R. A.  
Designo a A.I.J. para o próximo dia 28 de maio, às 13:30 horas. Cite-se por Precatória. Intime-se.

## Prpc. nº 189/83 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS SOBRAL LTDA ( Dr. Marcel B. F. Capiberibe )  
R: REARCOS REPRES. E COM. LTDA ( Dra. Gilcleide M. S. Alves )  
Arquive-se. P.I.

## Proc. nº 620/83 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINT. DE POSSE

A: LIZETE PORTO DE SOUZA ( Dr. Lourival A. Ponchio e Outro )  
R: DINAURA SILVA GARCIA ( Dr. Paulo T. Haendchen )  
Vistos, etc. Assim julgo IMPROCEDENTE a ação e seus pedidos, condenando o A. nas custas e honorários que os fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

## Proc. nº 531/83 - REIVINDICATÓRIA

A: EDUARDO JOÃO REZEK E S/M ( Dr. Jorge A. Siufi )  
R: HILDA PEREIRA MARQUES ( Dr. Nailo T. de Faria )  
Vistos, etc. Assim, julgo a ação PROCEDENTE para condenar a Rê a entregar aos AA., os 4,50ms. reivindicando, reavendo - os, ficando condenada nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa, tudo com base no art. 524 do C. Cível. - P.R.I.

## Proc. nº 621/83 - RESCISÃO CONTRATUAL

A: OTAVIO MOREIRA SOARES ( Dr. Carlos R. F. de Moares )  
R: OTAVIO RAIMUNDO DA SILVA ( Dr. Aido J. de S. Domingues )  
Querendo, em 05 dias, especifiquem as provas que desejam produzir. P.R.I.

## Proc. nº 188/84 - DESPEJO

A: MARIA DE SOUZA BARROS ( Dr. Valdivino F. Lima )  
R: LUCILA FARINA VILELA  
Vistos, etc. Defiro o pedido para decretar a extinção e o arquivamento do feito. Averbe-se e devolvam-se dcs. independentes de custas. P.R.I.

## Proc. nº 768/83 - EXECUÇÃO

A: CRESCENTE - COM. E DISTR. DE ALIM. LTDA ( Dr. Raul J. Roveda )  
R: SACOLÃO DA ECONOMIA LTDA  
Diga o credor em 48 horas. CIs.

## Proc. nº 178/83 - EXECUÇÃO

A: LIDIA NOEMIA CAMARGO KIELING ( Dr. Benigno V. Flores Neto )  
R: CLEUSA SPINOLA ( Dra. Cleusa Spínola )  
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculos.

## Proc. nº 150/84 - DESPEJO

A: JUDITH ALVES NUNES ( Dr. Valdir F. Acosta )  
R: RACHID SALIM MAHMOUD  
Vistos, etc. Defiro o pedido retro, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e documentos com as custas quitadas. P. R.I. Aguardando pagamento de custas.

## Proc. nº 245/83 - EXECUÇÃO

A: HERCULANO JOSE DA CRUZ ( Dr. José Ulisses Campelo )  
R: EDERALDO DA SILVA E OUTRO ( Dr. Adão B. Soler )  
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo.

## Proc. nº 096/84 - EXECUÇÃO

A: ADUBOS TREVO S/A GRUPO TREVO ( Dr. Roberto Soligo )  
R: DANILO CASAGRANDA  
Vistos, etc. Defiro o pedido retro, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e documentos com as custas quitadas. P.R.I.

## Proc. nº 854/83 - DESPEJO

A: NERALDO MARQUES ( Dr. Abrão Razuk )  
R: CLAUDIONOR INOCÊNCIO DE MELO  
Com intimação sobre fls. de cálculo.

## Proc. nº 326/83 - EXECUÇÃO

A: PAULO E GUIMARÃES LTDA ( Dr. Arnaldo Vicente Filho )  
R: JOSE CARLOS CAMPOS  
Digam sobre Laudo de Avaliação. Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo

## Proc. nº 824/83 - ORD. DE COBRANÇA

A: HERNANE RODRIGUES FREIRE ( Dr. Lairson Rodrigues Bueno )  
R: PAULO DORSA ( Dr. Antonio Dorsa )  
Quite-se as custas em 10 dias. P.I.

## Proc. nº 051/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO FINANCIAL S/A ( Dr. Orlando Antonaglia Filho, Adelaide M. de Oliveira )  
R: VÍCTOR DE OLIVEIRA LIMA  
Diga o A. em 48 horas, sobre a Precatória recebida. P.I.

## Proc. nº 201/84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

A: OLIVETTI DO BRASIL S/A ( Dr. Celso Romano )  
R: MICHEL MANOEL GAZAL E S/M  
R. hoje R. A. Apresente o ilustre advogado a comprovação de sua situação junto à O.A.B. - MS no prazo de 10 dias.

## Editais

### Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

#### EDITAL DE FALÊNCIA DE PNEUCAR LTDA

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES, GAR CIA, JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que presente edital virem e dele conhecimento tiverem que foi decretada a falência de PNEUCAR LTDA, com sede à Rua 14 de julho, 1871, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.223.559/0001-79 e Inscrição Estadual sob nº 13.079.844-4, nos autos de pedido de falência sob nº 291/83, requerido por FNV-FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A, conforme sentença proferida às fls. 19 e 19 verso, do teor seguinte: "Vistos, etc. FNV-FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A, estabelecida na cidade de São Paulo, ajuizou a presente ação de falência contra a firma PNEUCAR LTDA, com sede à Rua 14 de julho, 1871 - nesta Capital, alegando em resumo, que: "é credora da requerida pelo valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), representando pelo cheque anexo, sacado contra o Banco Itaú S/A, vencido, não pago e devidamente protestado, motivo da presente ação". Foram juntados os documentos de fls. 4 a 6 Devidamente citada, a ré não contestou o pedido e nem requereu o pagamento devido. O Dr. Promotor de Justiça, às fls. 11 vº, manifestou-se pela procedência do

pedido. Assim, tudo visto e bem examinado, passo a decidir, com base no inciso II do CPC. Além da revelia da ré, implicando o reconhecimento quanto à matéria de fato, o cheque nominal, expedido por Pneucar Ltda, a favor da autora e constante das fls.6, caracteriza a responsabilidade da emitente, além de constituir título de dívida líquida, certa e exigível. Cumprido, por outro lado, a autora, a exigência legal, protestando o mesmo cheque, por falta de pagamento, conforme instrumento de protesto, constatando as mesmas folhas. Assim, considerando o exposto e mais o que dos autos consta, decreto a falência da firma Pneucar Ltda, estabelecida à Rua 14 de julho, 1871, fixando o termo da falência a data do protesto do título não pago. Nomeio a autora, através do seu representante legal, síndico da massa falida, devendo prestar o compromisso legal. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, para a habilitação dos demais credores. Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais. Cumpra o Cartório as determinações dos artigos 15 e 16 do Decreto Lei nº 7.661, de 21/06/45, com as demais providências. P.R.L. Campo Grande, 19 de maio de 1982. (a) Dr. José Nunes da Cunha. E, para que chegue ao conhecimento de Pneucar Ltda, e demais credores, para que no futuro não alegue ignorância aos termos deste edital, mandei publicá-lo e afixá-lo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de 1984. Eu, (a) Ilza Ocampos de Souza, Aux. Jud. datilografei. Eu, (a) Maria Amélia Ribeiro Kasakoff, Escriva, conferi e subscrevi. (a) João Carlos Brandes Garcia Juiz de Direito. (J.G.OF. Nº 67/84 - IA)

EDITAL DE FALÊNCIA DE SILVI TÉCNICA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA  
O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que foi decretada a falência de SILVI TÉCNICA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, nos autos de falência sob nº 291/83-Redistribuídos-requerida por ELMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme sentença proferida às fls. 20 verso e 21, do teor seguinte: "Vistos, etc. Ação de falência ajuizada por Elmar Materiais de Construção Ltda contra Silvi Técnica Empreendimentos Florestais Ltda, ambas estabelecidas nesta Capital, alegando, em resumo, a autora, que: "é credora da requerida, na quantia de Cr\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros), representada por duplicata aceita e não paga, protestada; que por esse motivo, requereu a presente ação, pedindo a sua procedência". Foram anexados os documentos de fls. 4 a 13. Devidamente citada a ré não contestou a ação e nem depositou a importância reivindicada. O Dr. Promotor de Justiça, às fls. 18 vº, manifestou-se pelo atendimento do pedido. Assim, tudo visto e bem examinado, passo a decidir. A revelia da ré, por si só já constitui motivo da aceitação quanto a matéria de fato. Verifica-se que a duplicata de fls. 7 está devidamente formalizada, inclusive com o aceite da ré e, na falta de pagamento, foi protestada, como demonstra o documento de fls. 8. Nessa condições e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, decretando a falência de Silvi Técnica Empreendimentos Florestais Ltda, firma estabelecida nesta Capital, à Rua 15 de Novembro nº 1372, fixando, o termo legal da falência, a data do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio Síndico, Elmar Materiais de Construção Ltda, cujo representante legal deverá prestar o compromisso legal. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos demais credores. Sejam cumpridas as exigências os artigos 15 e 16 do Decreto Lei 7.661, de 21/6/45, bem como os demais sobre o assunto. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação P.R.L. Campo Grande, 29 de março de 1.983. (a) José Nunes da Cunha-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da falida, na pessoa do seu representante e também para que os credores apresentem as suas habilitações no prazo concedido e, ainda, para que, ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) CLAUDEMIR RIVAROLA, Escrivão substituto que datilografei. Eu, (a) MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF, Escriva o subscrevo. (a) DR. João Carlos Brandes Garcia Juiz de Direito. (J.G.OF. Nº 67/84 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DE VTL- VIDROS TEMPERADOS LTDA, COM O PRAZO MÍNIMO, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO DO ARRESTO REALIZADO EM SEUS BENS.

O DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo presente fica CITADO a empresa Comercial V.T.L. VIDROS TEMPERADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 24 horas pague a importância de Cr\$ 90.875,00 (noventa mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) e demais cominações legais, ou oferecer bens a penhora em tantos quantos bastem para a garantia da dívida, sob pena de automaticamente o arresto realizado em seus bens que é o seguinte: Lote de terreno nº 14 da quadra nº 04, da Vila Jardim Paulista, nesta cidade, devidamente matriculado sob o nº 5.729, livro 02, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, ser transformado em penhora. Em caso de não pagamento e transformado automaticamente o arresto para a penhora, terá a empresa executada, querendo, digo, o prazo de dez (10) dias, para, querendo, embargar a presente ação, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O presente é extraído em forma do resumo dos autos de Execução nº 237/83 ajuizado por Eletro Digital Telecomunicações Ltda, contra VTL-Vidros Temperados Ltda, e será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e

quatro. Eu, (a) Sandra Alves Elias, Escrivã do Cartório do Sexto Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

(Cr\$ 16.400,00-GR. 14769-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DR. RÊMULO LETTERIELLO, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL requerida por CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. contra JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO (Proc. nº 1052/83), que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente e dital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA pessoa de JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia: Petição - Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Capital. CONTA MEC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, empresa Comercial estabelecida nesta Cidade, à rua 14 de julho, 1.680, Centro, inscrita no CGC/MF nº 03.127.248/0001-06, por seus procuradores conforme mandato de procuração (doc anexo), e que abaixo subscrevem, vem a r. presença de V. Exa. para propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL, contra JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO, brasileiro, casado, construtor, portador do CIC 153.948.917-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Barbosas, 914, Bairro Amambai, na conformidade dos Arts. 585, I, 652 e seguinte do Código de Processo Civil, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1- Que a exequente é credora do executado, da importância líquida, certa e exigível de Cr\$ 283.517,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete cruzeiros), conforme inclusos títulos, representados pelos cheques de nºs JH-246777, 123328 e JH-246775-(docs a nexos); 2- Que os mesmos cheques foram regularmente protestados, conforme faz prova os inclusos instrumentos de protesto (docs. anexo)- 3 - Que a dívida acima mencionada, refere-se a compra de materiais para escritório, efetuada pelo executado, junto a exequente; 4) - Tendo sido em vão todos os meios para um acerto amigável, tornou-se necessário a propositura da presente ação, conforme carta de cobrança (doc. anexo). Face ao exposto, a exequente requer a V. Exa. a citação do executado, no endereço constante desta petição, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de Cr\$ 283.517,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete cruzeiros), acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal mais acessórios. Protesta, provar a alegada por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente por documentos, por prova pericial, testemunhal e depoimentos pessoal do executado, além de outras que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 283.517,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete cruzeiros). T. em que P. e E. Deferimento. Campo Grande-MS, 28 de setembro de 1.983. (a) Dr. Walmir de Jesus Dutra. OAB/MS. 2888-CIC 139.877.631. R. e A. Citem-se. Não embargado, honorários em 10% (dez por cento). Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 07 de Novembro/83. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira-Juiz de Direito-CERTIDÃO - Certifico que em cumprimento ao respeitável mandato retro, dirigi-me à Rua dos Barbosas nº 914, residência de JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO e sendo aí deixei de proceder a citação do mesmo em virtude de não encontrá-lo sendo informado que o referido senhor, mudou-se não sendo possível qualquer informação de seu paradeiros, Certifico mais que deixei de proceder o arresto em virtude de não localizar bens móveis e imóveis em seu nome. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 1.983. (a) Arizê Gonçalves de Mato - Oficial de Justiça- Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. CONTA MEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move contra JOSÉ LEITE DE CASTRO FILHO, em curso por esse Juízo e Cartório do 4º Ofício, via de seu advogado que esta subscreve, vem, a presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO EDITALÍCIA do devedor. N. Termos P. Deferimento. Campo Grande- MS, 14 de fevereiro de 1984 (a) Dr. Walmir de Jesus Dutra-OAB/MS. 2888 - CIC 139.877.631.91. J. Defiro, se em termos. Em 17.02.84. (a) Dr. Rêmulo Letteriello-Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível em Substituição Legal. OBS. 285 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E por esta e na melhor forma de Direito, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei e seu prazo transcorrerá da primeira publicação, assim perfeita a citação - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 4º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. Rêmulo Letteriello-Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível em Substituição Legal. (Cr\$ 44.729,00-GR. 14883-J.)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ABAIXO-RELACIONADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Cartório e Juízo do 1º Ofício Cível, com sede à Avenida 31 de março, 559 autos de Notificação ajuizada pela COHAB-MS, Companhia de Habitação Popular do Mato Grosso do Sul, para cobrança da dívida contra os abaixo relacionados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido ficam os mesmos notificados pelo presente edital para que no prazo da lei compare

çam na sede deste Juízo, para querendo contestar e acompanhar os termos da execução. PROCESSO Nº 322/84, RÉU ACIR RODRIGUES, VALOR DA AÇÃO CR\$ 165.211,24. PROCESSO Nº 278/84, RÉU ALTINEU GARCIA GONÇALVES, VALOR DA AÇÃO CR\$ 226.337,53. PROCESSO Nº 289/84, RÉU ANTÔNIO-MANOEL FERREIRA -VALOR DA AÇÃO CR\$ 160.459,97. PROCESSO Nº 412/84, RÉU APARECIDO DA SILVA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 69.582,24. PROCESSO Nº 420/84, RÉU ARLINDO QUIN COZI MAIA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 69.949,11. PROCESSO Nº 434/84, RÉU DONIZETE SOARES DOS SANTOS, VALOR DA AÇÃO CR\$ 97.744,20. PROCESSO Nº 245/84, RÉU DELMIR SEIFERT, VALOR DA AÇÃO CR\$ 116.162,80. PROCESSO Nº 337/84, RÉU FRANCISCO LUIZ, VALOR DA AÇÃO CR\$ 154.067,78. PROCESSO Nº 155/84, RÉU, INÁCIO JOSÉ RAMIRO, VALOR DA AÇÃO CR\$ 125.297,04. PROCESSO Nº 206/84, RÉU JAIR DA SILVA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 127.247,43. PROCESSO Nº 387/84, RÉU JOB FIGUEIRA DE VASCONCELOS, VALOR DA AÇÃO CR\$ 97.744,20. PROCESSO Nº 395/84, RÉU MARCIANO FERREIRA DA SILVA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 110.542,02. PROCESSO Nº 344/84, RÉU NELSON DONIZETE PEREIRA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 124.564,66. PROCESSO Nº 419/84, RÉU NEWTON ALVES MEDEIROS, VALOR DA AÇÃO CR\$ 260.192,37. PROCESSO Nº 75/84, RÉU ORALI ANTONIO JESUINO, VALOR DA AÇÃO CR\$ 101.799,08. PROCESSO Nº 263/84, RÉU OTÁVIO CORREA LIMA, VALOR DA AÇÃO CR\$ 167.821,41. PROCESSO Nº 87/84, RÉU SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, VALOR DA AÇÃO CR\$ 72.468,48. PROCESSO Nº 394/84, RÉU SEVERINO GOMES DO PRADO, VALOR DA AÇÃO CR\$ 97.744,20. PROCESSO Nº 61/84, RÉU SÓFIA FERNANDES DE OLIVEIRA E S/M, VALOR DA AÇÃO CR\$ 119.234,28. Pela autora, foi requerida a notificação dos réus pelo presente edital, o que foi deferido com o prazo de 20 (vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, todo teor do presente edital, e para que no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, aos onze dias do mês de abril de 1984. Eu, (a) Idé Sabala Carvalho, Escrivã, o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 22.880,00-GR. 14771-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ILIDIO FRANCO DA FONSECA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 19.06.84, ÀS 14:00 HORAS

O Doutor AMILCAR SILVA Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA requerida por LUZIA DE SOUZA FONSECA contra ILIDIO FRANCO DA FONSECA (Proc. nº 118/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO e INTIMADO a pessoa de ILIDIO FRANCO DA FONSECA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Que em resumo é o seguinte: - Que a reqte. Casou-se com o reqdo. em 21.11.70, pelo regime de Comunhão Universal de bens, advindo deste casamento dois filhos; O casal não possui bens; Que o reqdo. desde o início do casamento não foi cumpridor de seu deveres de marido e pai, vivendo quase sempre nas "orgias" com mulheres, passando muitas vezes dias sem ir ao lar e visitar os filhos, culminando com o abandono definitivo do lar, indo morar em companhia de outra mulher no Bairro "Ipezinho", nesta cidade; Que ante o exposto requer: - A citação do reqdo. para contestar, querendo, presente ação, sob pena de revelia; A designação de audiência nos termos da lei; Finalmente seja procedente a ação com a decretação da Separação do casal, passando a reqte. a usar o nome de solteira; Requer a fixação de uma pensão alimentícia para a reqte. e filhos, bem como seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita. N. Termos. P. Deferimento. Campo Grande, 13 de março de 1984. (a) José Rosa, - Defensor Público. DESPACHO de fls. 11: - J. Cite-se e intime-se o réu da audiência prévia, por editais, como o prazo de 20 dias. C. Grande, 30.03.84. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro. - Juiz de Direito. ENCERRAMENTO: - E para que chegue ao conhecimento de ILIDIO FRANCO DA FONSECA e terceiros, e para que no futuro não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Vera Lúcia Damasceno Rocha Auxiliar Judiciária datilografai e Eu, (a) OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO, Escrivã o subscrevo. (a) Dr. AMILCAR SILVA - Juiz de Direito. (J.G.OF.S/Nº - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JASMILINA BEZERRA DE OLIVEIRA, para comparecer na Audiência de Justificação designada para o dia 17.05.84, às 13:30 horas, na sala de audiências da 5ª. Vara Cível, sito à Av. 31 de Março, nº 559.

O DOUTOR RÊMOLLO LETTERIELLO - JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ALIENAÇÃO JUDICIAL nº 899/83 que MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA ajuizou contra JASMILINA BEZERRA DE OLIVEIRA, que se processam por este Juízo e Cartório do 5º Ofício, fica a Sra. JASMILINA BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, estado civil e parafado ignorado, intimada para comparecer na sala de audiência da 5ª. Vara Cível sito à Av. 31 de Março, 559 no dia 17 de maio p.f. às 13:30, de Justificação. E para que chegue ao conhecimento de JASMILINA BEZERRA DE OLIVEIRA e para que no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado na imprensa local, na imprensa oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício, fiz extrair o presente, conferi e subscrevo. (AS) DR. RÊMOLLO LETTERIELLO - JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL. (J.G.OF/Nº 125/84 - M)

## Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal desta Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu OTACÍLIO BELMONTE

DA SILVA, brasileiro, casado, capataz, residente em lugar incerto, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º, inciso II do C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Manvailer, 1.070, no dia 29 do mês de maio do ano de 1984, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital; que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neli Berno, Auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. (J.G.OF/Nº 318/84...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE AMAMBAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER ao réu Bill Gray Garri

son, norte americano, solteiro, agricultor, residente em lugar incerto, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º VI cc 25 do C.P.B. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Manvailer, 1.070, no dia 17 do mês de maio do ano de 1984 às 16:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neli Berno Aux. Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho O Juiz de Direito. (J.G.OF.Nº 319/84 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO SOARES DIAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DOUTORA ELIZABETH TAE KINASHI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara, se processam os autos nº 02/81 de DIVÓRCIO que ALAU RINDA JUSTINO move contra ANTONIO SOARES DIAS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com fundamento no que dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.515 de 26.12.77, e para que ninguém diga, chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido, para querendo contestar a presente Ação de Conversão em DIVÓRCIO, não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285 do CPC). E para que ninguém, possa alegar ignorância, determinou o MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Maria Lourdes Rosso-Aux. Judiciária o datilografai. Eu, (a) Ciro Dênis Alonso-Escrivão Judicial o conferi e subscrevo. (a) Dra. Elizabeth Tae Kinashi - Juíza de Direito (J.G.OF/Nº 154/84...K)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fernando Mauro Moreira Marinho Juiz de Direito da 1ª. vara criminal desta Comarca de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu VALDEVINO LUIZ

BORGES, brasileiro casado, mecânico, residente em lugar ignorado, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 12 da Lei 6.368/76. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Manvailer, 1.070, no dia 17 do mês de maio do ano de 1984, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neli Berno-Aux. Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho O Juiz de Direito. (J.G.OF.Nº 325/84 - IA)

**Comarca de Dourados****EDITAL DE ANUNCIO DE ARRECAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE CARLOS ALVES LOBO**

A DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 538/81 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA onde é requerente VERA LIGIA ARTEIRO LOBO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, que tendo sido arrecadados os seguintes bens: I- BENS IMÓVEIS: a) um terreno determinado pelo lote nº 01 da quadra 21, situado no conjunto residencial denominado COHAFABA II, no perímetro urbano desta cidade, com área de 244,65m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, 22,60m com parte da chácara 69 ou quem de direito; ao sul, 22,25m com o lote 02; ao leste, 17,35m com o lote 03; ao oeste, 13,63m com a Rua Hilda Ber go Duarte, contendo dito terreno uma casa residencial de alvenaria do tipo C-2.2 com 55,86m² de área construída, com sala, hall, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço. Devidamente matriculado sob nº 26.463 do RGI local, estando hipotecado à APEMAT - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. b) parte do lote nº 07 da quadra 2, situada no loteamento denominado "Jardim Europa", com área de 729,00m², zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, 18,05m com o terreno do mesmo imóvel lote 07; ao sul, com 18,00m com a Rua Inglaterra; ao nascente, 41,00m com parte do lote 08 e ao poente, com 40,00m parte do mesmo lote 07. Devidamente matriculado sob nº 19.054 do RGI local. c) um lote de terreno determinado pelo nº 17 da quadra 134-B, situado no loteamento denominado "Vila Industrial", zona urbana desta cidade, medindo 12,50x32,00m, ou sejam 400m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, 12,50m com parte do lote 13 ao sul, 12,50m com a Rua Guia Lopes; ao leste, 32,00m com o lote 18 e ao oeste, 32,00m com o lote 16. Devidamente matriculado sob nº 1.600 no RGI local. d) um lote de terreno determinado pelo nº 18 da quadra 40, situado no loteamento denominado "Jardim Água Boa", zona urbana desta cidade, com área de 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, 30m com a rua W-3; ao sul, 30,00m com o lote 17; ao leste, 12,00m com a Rua Rio Brilhante e ao oeste, 12,00m com parte do lote 19. Devidamente matriculado sob nº 26.403 no RGI local. e) um lote determinado pelo nº 08 da quadra 15, situado no loteamento denominado "Vila Antunes", perímetro urbano da cidade de Campo Grande-MS., medindo 12,00m de frente para a rua "A-1", por 30,00m da frente aos fundos, numa área total de 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, com o lote 07; ao sul, com o lote nº 09; a leste, com a Rua "A-1" e a oeste, com o lote nº 26. Devidamente matriculado sob nº 14.498 no RGI da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS. f) um lote determinado pelo nº 24 da quadra 15, situado no loteamento denominado "Vila Antunes", perímetro urbano da cidade de Campo Grande-MS., medindo 12m de frente para a Rua "A-2" por 30m ditos da frente aos fundos, com área total de 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, com o lote nº 25; ao sul, com o lote nº 23; a leste, com o lote nº 10 e a oeste, com a Rua "A-2". Devidamente matriculado sob nº 14.500 no RGI da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. g) um lote de terreno determinado pelo nº 25 da quadra 15, situado no loteamento denominado "Vila Antunes", perímetro urbano da cidade de Campo Grande-MS., medindo 12,41m de frente para a Rua "A-2", por 30,00m ditos de frente aos fundos, ou sejam 372,30m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, com o lote nº 26; ao sul, com o lote nº 24; a leste, com o lote nº 09 e a oeste com a Rua "A-2". Devidamente matriculado sob nº 14.501 no RGI da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. h) um lote de terreno determinado pelo nº 26 da quadra 15, situado no loteamento denominado "Vila Antunes", perímetro urbano da cidade de Campo Grande-MS., medindo 12,00x30,00m ou sejam 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, com o lote nº 27; ao sul, com o lote nº 25; a leste, com o lote nº 08 e a oeste, com a rua "A-2". Devidamente matriculado sob nº 14.502 no RGI da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. i) um lote de terreno determinado pelo nº 09 da quadra 15, situado no loteamento denominado "Vila Antunes", perímetro urbano da cidade de Campo Grande-MS., medindo 12m de frente para a rua "A-1", por 30m ditos da frente aos fundos, com área de 360m², dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, com o lote nº 08; ao sul, com o lote nº 10; a leste com a Rua "A-1" e a oeste com o lote nº 25. Devidamente matriculado sob o nº 14.499 no RGI da Comarca de Campo Grande-MS. II - BEM MÓVEL: constante de um veículo marca Chevrolet, tipo Pick Up, de cor azul, ano de fabricação 1949, placa FB 1949, identificação CH FBM234684, Certificado nº 207/DO, expedido em 27 de maio de 1984. III - DIREITOS: de usufruto em linhas telefônicas de nºs 421-2083 (contrato nº 33.498), 421-493 (contrato nº 6.314) e 421-5236 (contrato nº 879), junto à TELEMAT nestas pertencentes a CARLOS ALVES LOBO, cujo destino é ignorado, com guarda da Sra. Curadora e Depositária, Vera Ligia Arteiro Lobo. Este edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado oficialmente em (02) meses, durante o prazo de 01 (um) ano, a partir do referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de, passados 02(dois) anos da última publicação do presente edital, poderem os interessados requerer que, provisoriamente, se lhes abra a sucessão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e tres. Eu, (a) Neusa Mitiko Yida de Matos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dra. Dagma Paulino dos Reis - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

(CRS 54.080,00 - GR 14779 - A)

**Comarca de Nova Andradina****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**

O DOUTOR ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Cidade e Comarca de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente: VANISA AMARA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da 2a. Vara, tramita uma AÇÃO DE DIVÓRCIO (Feito nº 101/84), contra a mesma, requerida por VALDOMIRO LIMA DE SANTANA, brasileiro, lavrador, residente a Rua Valério de Moraes, s/nº, em Taquarussu-MS., de conformidade com o R. despacho de fls. 08, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Audiência de Conciliação, para o dia 02.05.84, às 15:30 horas. Cite-se com a advertência de que o prazo para responder começará a fluir a partir daquele ato. N.A., 09.04.84. (a) Dr. ILDEU DE SOUZA CAMPOS, Juiz de Direito da 2a. Vara. "E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) LAERTE NOGUEIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, datilografa fei e assinou. Eu, (a) DORICEU CONTRO, Escrivão, conferi e subscrevi. (a) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS Juiz de Direito da 2a. Vara. (J.G.OF. 303/84-LNS. - IA)

**Comarca de Ponta Porã****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, Juiz de Direito da... Vara Criminal desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu OZIL NASCIMENTO, brasileiro, casado, vulgo "Carpinteiro", com filiação e paradeiro ignora - norados, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 "caput". Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da ... Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 7 de Setembro, 251, no dia 28 do mês de maio do ano de 1984, às 9:00 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Dirce Pacheco de Miranda, Aux. Judiciária PJJ-7, Eu, (a) Salete de Fátima Brito o subscrevo. (a) Dr. Divoncir Schreiner Maran - Juiz de Direito (J.G.OF/Nº 517/84...K)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O DOUTOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, Juiz de Direito da... Vara Criminal desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu MANOEL CELESTINO, brasileiro, filho de Celestino e de Teodora Celestino, natural de Aral Moreira-MS, paradeiro ignorado, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 217 do CPB. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da... Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 7 de Setembro, 251, no dia 28 do mês de maio do ano de 1984, às 8:30 horas, a fim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Dirce Pacheco de Miranda, Aux. Judiciária PJJ-7. Eu (a) Salete de Fátima Brito, Escrivã Criminal o subscrevo. (a) Dr. Divoncir Schreiner Maran - Juiz de Direito. (J.G.OF/Nº 517/84...K)

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO DORNELLES MARQUES, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1a. Vara Cível, se processam os autos nº 118/84 de Ação Divórcio, requerido por APOLONIA DUARTE MARQUES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Guararapes nº 19 Vila Jardim Universitário, nesta cidade de Ponta Porã-MS, contra PEDRO DORNELLES MARQUES, brasileiro, lavrador, E, encontrando-se o requerido, Sr. PEDRO DORNELLES MARQUES, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, por meio deste Edital, CITA-O com o prazo de 20 dias, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMA-O da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de maio de 1984 às 14:30 horas, sendo que o prazo contestação começará a correr a partir da audiência de Conciliação. Ficando cientificado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido os fatos articulados pelo autor; Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Assinatura ilegível Auxiliar Judiciário o datilografoi. Eu, (a) Assinatura ilegível Escrivão o subscrevo. (a) Dr. Josué de Oliveira Juiz de Direito. (J.G.OF. Nº 23/84 - IA)

**Comarca de Três Lagoas****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito

to da 2ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 191/84 - 2ª Vara - DIVÓRCIO DIRETO, em que figura como requerente JOÃO BATISTA DOS SANTOS e requerida ADALIA CALIXTO DOS SANTOS em tramite por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, nos quais foi deferido a expedição do presente para citar como CITA a requerida ADALIA CALIXTO DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residindo em lugar incerto e não sabido, com fundamento nos artigos 40 e § 3º, 5º e 1º, de Lei do Divórcio, através de publicações e afixações no lugar de costume, para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, a qual deverá comparecer no Edifício do Fórum, sito à Praça da Justiça nº 10, no dia 17 de maio de 1984, às 13:30 horas, para participar da audiência de tentativa de conciliação, ficando citada para contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados a partir da data designada para audiência caso não compareça. É para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que expedisse Edital que será afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a) Adelina Bazan Deniz, escrivã da 2ª. Vara Cível, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível (J.G.Of.nº 349/84-I)

### Comarca de Bonito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ODILON DE OLIVEIRA Juiz de Direito da única vara criminal desta Comarca de Bonito Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos réus HÉLIO GOES, brasileiro, amasiado, capataz de fazenda, filho de Estevão Góes e Mervira Carlos Góes; e EDEVAR FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Edevar Ignácio Farias e Izaltina Meneses Farias, ambos em lugar incerto e não sabido, que contra eles está sendo movida ação penal pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 19 da L.C.P. e art. 329 "caput" do CPB. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências da única Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Pílad Rebuã, nº 755, no dia 22 do mês de maio do ano de 1984, às 13:30 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passa nesta cidade e comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a) Audir Bispo dos Santos, aux. judiciária, o subscrevo. (a) Dr. Odilon de Oliveira Juiz de Direito (J.G.-Of.nº 568/84-I)

### Comarca de Camapuã

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PAULO ALFEU PUCCINELLI - Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE requerida por JOÃO ANTONIO DA SILVA contra JOAQUIM RAFAEL PESSOA DE MELO (Proc.nº 238/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADOS OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: De fls. 02: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS. JOÃO ANTONIO DA SILVA brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Amazonas s/nº no local denominado Lagoa Sanguessuga, neste Município, através da Assistente Judiciária que esta subscreve vem respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que segue: I O autor possui como seu, há mais de cinco (05) anos, ininterruptamente e sem qualquer oposição o seguinte imóvel: Um lote de terreno, sob nº 10, quadra 20, medindo 20 metros de frente por 50 metros de fundo, localizada no local denominado Lagoa Sanguessuga, neste Município e Comarca de Camapuã, possuindo as seguintes confrontações: a esquerda com o lote nº 09 de propriedade de Marcos Benedito P. de Melo, ao lado direito com a Rua Amazonas, à frente com a Rua Paraíba e aos fundos com o lote nº 05 de Olicia Feliciano da Silva, transcrito sob nº 29.879 em nome de Joaquim Rafael P. de Melo. II. Desde início da posse o requerente tornou o dito terreno produtivo com o trabalho seu e de sua família nele construindo uma casa onde residem. III Nesse tempo todo, e hoje ainda, o requerente vem cultivando o terreno com plantações diversas (principalmente árvores frutíferas). IV. O requerente não é proprietário de imóvel urbano ou rural em parte alguma. V. O valor desse imóvel é estimado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Ante o exposto requer a V.Exa., a) a designação de audiência preliminar afim de ser justificada a posse e prolação da sentença de manutenção de Posse (art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.969, de 10.12.81); b) Citação por edital daquela cujo nome esteja transcrito no livro suscitando, dos réus ausentes e dos possíveis confinantes, na forma do art. 232, do CP Civil, valendo a citação para todos os atos do processo (art. 5º, § 2º da lei, 6.969, de 10.12.81) c) Cientificação por edital dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Municípios para que manifeste seu interesse no prazo de 15 dias; d) Intimação

ção do Representante do Ministério Público; e) Postula os benefícios da Justiça Gratuita, inclusive para registro de Imóveis; f) apresenta desde já o rol de testemunhas que comparecerão a audiência mediante intimação. Pede pois a V. Exa., que, cumpridos os termos do processo, se dêne de clarar por sentença o domínio do autor sobre o referido imóvel. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). P. Deferimento Camapuã, 05 de outubro de 1983. (a) Marilene Bittar-Assistente Judiciária, ROL DE TESTEMUNHAS: 1- Antonio Norberto de Freitas, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal. RG. nº 108.456 Rua Cuiabá s/nº. Camapuã-MS. 2- Noel Luiz Bernardo, brasileiro, casado, motorista. Rua Rio de Janeiro s/nº. 3- Sebastião Marcelino de Oliveira, brasileiro, casado lavrador. Rua Amazonas s/nº. Camapuã-MS. DESPACHO DE FLS. 02: D.R.A. Concluído. Camapuã, 06.10.83 (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli-Juiz de Direito PETIÇÃO DE FLS. 13: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS. Processo nº 238/83. A. João Antonio da Silva. R. Joaquim Rafael Pessoa de Melo. Ação: JUSTIFICAÇÃO DE POSSE. JOÃO ANTONIO DA SILVA, retro qualificado nos autos em epígrafe, pelo Ofício da Assistência Judiciária em exercício nesta Comarca, vem respeitosamente perante V. Exa., em atendimento ao R. despacho de fls. 11, expor o que segue: O requerente possui sem interrupção ou qualquer oposição de quem quer que seja, há mais de 10 (dez) anos o lote de terreno urbano de nº 10, da quadra 20, no local denominado Lagoa Sanguessuga, nesta cidade, transcrito sob nº 29.879 sendo adquirente JOAQUIM RAFAEL PESSOA DE MELLO, estando em lugar incerto e não sabido, confinando ao Norte com a Rua Amazonas, digo a Rua Paraíba, com frente para esta; ao Nascente, com a Rua Amazonas; ao Sul, com o lote nº 05 em nome de Olicia Feliciano da Silva, residente à Rua Brasil s/nº, Vila Diamantino e ao Poente, com o lote nº 09 em nome de Marcos Benedito Pessoa de Melo, estando em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto, requer a V. Exa., designação da audiência preliminar para Justificação da Posse, com a inquirição das testemunhas arroladas na exordial, citação dos confinantes, como também citação editalícia dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, valendo a citação para todos os atos do processo (art. 5º § 2º, da Lei nº 6.969, de 10.12.81). Termos em que, j. esta aos autos. Pede Deferimento. Camapuã, 02 de fevereiro de 1.984. (a) Marilene Bittar-Assistente Judiciária. DESPACHO DE FLS. 13 D.R.A., digo J. Concluído. Cpuã, 03.02.84. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli-Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 16: Proc. nº 238/83. Designo o dia 9 de maio de 1984, às 15:30 horas, para audiência preliminar, intime-se, por mandado das testemunhas arroladas, citando-se aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os seus confinantes e o MP; por edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, por carta, os representantes da Fazenda Pública, do Município e do Estado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se Camapuã-MS, 20 de março de 1.984. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado em Cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Etalívio Jácomo Rocha, Escrivão o subscrevi. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli-Juiz de Direito. (J.G.Of.Nº585/84...K)

### Comarca de Jardim

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. OTTO BITTENCOURT NETO, Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por BEATRIZ DIAS DOS SANTOS contra PLÁCIDO DOS SANTOS (Proc.nº 116/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de PLÁCIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, natural de Divinópolis, Estado de Sergipe, em 15 de setembro de 1940, filho de José Maurício dos Santos e Da. Maria Fausta dos Santos, para que o mesmo venha, perante este Juízo, desta Comarca de Jardim-MS, tomar posse de seus bens, os quais encontram-se arrecadados e depositados sob a guarda da Sra. BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, nomeada Curadora e Depositária dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-MS, aos 17 de abril de 1984. Eu, (a) Gislene Jara Neves, escrivã que datilografei e assino. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 339/84-I)

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. OTTO BITTENCOURT NETO, Juiz de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu PAULO NELSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Raul Bueno dos Santos e Anastácia Pavli dos Santos, de profissão de pedreiro, com 24 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 155, § 4º, inciso I, e 12, II, do Código Penal, pelo presente FICA CITADO para comparecer em audiência na única Vara, no Edifício do Fórum Local, sito à Rua Tereza, quadra nº 826, no dia 28 do mês de maio do ano de 1984, às 13:00 horas, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório o prazo de 15 dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de abril de 1984. Eu, (a) Gislene Jara Neves, escrivã que datilografei e assino. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 339/84-I)

Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Gislene Jara Neves o subscrevo. (a) Dr Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 343/84-I)

# EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Otto Bittencourt Neto Juiz de Direito da Única vara criminal desta Comarca de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu TOMAS ALVES VIELMA, brasileiro, natural de Guia Lopes-MS, amancebado, filho de Lautério Vielma Vilalba e Casturina Alves Pereira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 121 "caput" C.Penal (Proc. nº 14/84). Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da Ún. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Ten. Bernardes, 826, no dia 18 do mês de maio do ano de 1984, às 13:00 horas, a fim de sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, a apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial o subscrevo. (AS) O JUIZ DE DIREITO - DR. OTTO BITTENCOURT NETO. (J.G.Of.Nº 344/84-GJN.- M)

## Comarca de Porto Murtinho

### EDITAL

O DR. PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório Judicial, aos termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra CORNELIO AJALA vulgo "caburé", brasileiro, solteiro, lavrador, natural desta cidade, filho de Teodoro Ajala e Da. Florencia Paes, e, não sendo este encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da parte final da sentença, a seguir transcrito: ISTO POSTO, julgo procedente a acusação, para condenar o réu CORNELIO AJALA nas penas do art. 129 § 1º, inciso I e II, do Código Penal. Atendendo à norma do art. 42, do mesmo diploma, considerando ser o acusado primário e trabalhador, e intensidade do dolo, os motivos, as circunstâncias e especialmente as consequências do crime, que trouxeram à vítima deformidade permanente (fls. 25), fixo a pena base em 2 (dois) anos, acima do mínimo, tornando-a definitiva pela inexistência de circunstância agravante e atenuantes. Considerando que o réu é primário e de bons antecedentes; considerando a presunção de que não voltará a delinquir, preenchendo os requisitos do artigo 57, do Código Penal, concedo-lhe "Sursis", suspendendo condicionalmente a pena por 3 (três) anos, vedando-lhe mudar de habitação ou ausentar-se do território desta jurisdição, sem autorização prévia; frequentar bares e casas noturnas; usar arma de qualquer espécie; e o uso de bebida alcoólica. Devendo comparecer ao juízo, de seis em seis meses, até o término do prazo do beneplácito. Lance Sr. Escreva o nome do réu CORNELIO AJALA no rol dos culpados. Intimem-se o réu e seu defensor para que compareçam à audiência admonitória que des de já fica designada para o dia 08.11.83, às 13:00 hs. P.R.I. Porto Murtinho, 21/11/83 - ass. Dr. Paulo Cesar Pereira da Silva - Juiz de Direito E, para que chegue a todos e especialmente ao réu e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Do que para constar, lavrei o presente que depois de lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu (a) Edegar R. Vieira, aux. jud. que datilografei e subscrevi. (a) Dr. Paulo Cesar Pereira da Silva - Juiz de Direito (J.G.Of.nº 197/84-I)

## Comarca de Sidrolândia

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Roberto Iser Juiz de Direito da Única vara criminal desta Comarca de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu ADEMAR FRANCO MARQUES brasileiro, solteiro, ensacador, filho de Alfredo Marques e Zulmira Franco, natural de Ponta Porã-MS, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 129 c/c 12, II do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da Única Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Santa Catarina nº 630, no dia 17 do mês de maio do ano de 1984 às 14:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de tres dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Bel. Gilson Carvalho da Silva o subscrevo. (AS) O JUIZ DE DIREITO - DR. ROBERTO ISER. (J.G. Of.Nº 207/84 - M)

SEJA ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL/MS

## Poder Judiciário Federal

### Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Decisão proferida pelo Desembargador Leão Neto do Carmo

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em 10 de abril de 1984.

PROCESSO Nº 050/84 - CLASSE XIV

NATUREZA : MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO : Determinar a publicação da escala de férias dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 1983/1984.

#### ESCALA DE FÉRIAS

| NOME                          | CARGO           | PERÍODO AQUISITIVO  | PERÍODO CONCEDIDO   |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| Yara Sylvia Steagal           | Téc. Judiciário |                     | 09.02.84 a 09.03.84 |
| Celso Fumio Watabe            | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.05.84 a 31.05.84 |
| Alir Terra Lima Nery          | Téc. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Antonio Aparecido de Lima     | Ag. Portaria    | 26.05.83 a 25.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Augusto Costa Canhete         | Motorista       | 06.05.83 a 05.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Celso Emidio Tormena          | Aux. Judiciário | 19.05.83 a 18.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Irene Nunes de Lima           | Téc. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| José Cândido de Souza Marques | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Marcos Antonio L. Panovitch   | At. Judiciário  | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Margareth Gonçalves           | At. Judiciário  | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Maria Cristina V. V. Boas     | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Maria Fátima Ale              | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Neivaldo Barros Rojas         | Aux. Judiciário | 29.06.83 a 28.06.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Pedro Botaro Filho            | Aux. Judiciário | 01.07.83 a 30.06.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Vera Lucia Pisolato           | Aux. Judiciário | 13.05.83 a 12.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Aurivaldo de Albuquerque      | Ag. Portaria    | 10.05.83 a 09.05.84 | 02.07.84 a 31.07.84 |
| Elizete Inácia Ferreira       | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.08.84 a 31.08.84 |
| Leandro Cruz Arruda           | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 01.08.84 a 30.08.84 |
| Tereza Fujii                  | Téc. Judiciário | 05.07.83 a 04.07.84 | 06.08.84 a 05.09.84 |
| Soleine Keiko Oshiro          | Auditor         | 02.05.83 a 01.05.84 | 22.10.84 a 20.11.84 |
| Suzuko Watanabe Yamazaki      | Contador        | 02.05.83 a 01.05.84 | 22.10.84 a 20.11.84 |
| Irene José Cardoso            | Aux. Judiciário | 19.10.83 a 18.10.84 | 26.11.84 a 25.12.84 |
| Lucilia Ramos da Silva        | Ag. Portaria    | 02.05.83 a 01.05.84 | 05.11.84 a 04.12.84 |
| Mildres Fernandes Crispin     | Aux. Judiciário | 23.05.83 a 22.05.84 | 26.11.84 a 25.12.84 |
| Sérgio Luiz Alves Eiras       | Téc. Judiciário | 04.05.83 a 03.05.84 | 01.11.84 a 30.11.84 |
| Athos Cáceres Brandão         | Téc. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 03.12.84 a 01.01.85 |
| Nelson Silveira Ozuna         | Téc. Judiciário | 20.06.83 a 19.06.84 | 03.12.84 a 02.01.85 |
| Alda Glagau Ferreira          | Téc. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Geraldo Paschoal              | Téc. Judiciário | 12.08.83 a 11.08.84 | 14.01.85 a 12.02.85 |
| Helena Yano Fedorowicz        | Téc. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Neuza Maria de Almeida        | Aux. Judiciário | 25.07.83 a 24.07.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Noemia Lima Arguello          | Aux. Judiciário | 26.09.83 a 25.09.84 | 21.01.85 a 20.02.85 |
| Rita Tenuta                   | Téc. Judiciário | 14.11.83 a 13.11.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Rivaldo Pereira Borges        | Aux. Judiciário | 01.07.83 a 30.06.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Milwa Lidice F. da Rosa       | Aux. Judiciário | 20.06.83 a 19.06.84 | 02.01.85 a 31.01.85 |
| Marcia Maria Lima Gil         | Téc. Judiciário | 17.08.83 a 16.08.84 | 20.02.85 a 21.03.85 |
| Simão Allaman                 | Aux. Judiciário | 02.05.83 a 01.05.84 | 18.02.85 a 19.03.85 |
| Yones Maricatti               | Ag. Portaria    | 03.10.83 a 02.10.84 | 02.05.85 a 31.05.85 |
| Antonia Maria C. Friozi       | Téc. Judiciário | 23.11.83 a 22.11.84 | 01.08.85 a 30.08.85 |

Serviço de Pessoal, Campo Grande-MS, aos dezesseis dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro.

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE ABRIL DE 1984.

PROCESSO Nº 055/84 - CLASSE XIV

NATUREZA : MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: ALDA GLAGAU FERREIRA - Técnico Judiciário

DECISÃO : "-A. Defiro. Averb-se.

-Defiro a averbação de 1.720 (um mil, setecentos e vinte) dias, ou sejam, 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados às Empresas Privadas, conforme Certidão de Tempo de Serviço fornecido pelo INPS-Instituto Nacional de Previdência Social, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, combinado com art. 1º da Lei nº 6.936 de 18 de agosto de 1981, que regula a situação dos funcionários públicos da União.

Campo Grande, 16 de abril de 1984.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO  
PRESIDENTE

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE ABRIL DE 1984.

PROCESSO Nº 056/84 - CLASSE XIV

NATUREZA : MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA MARQUES - Auxiliar Judiciário.

DECISÃO : "A. Defiro. Averbe-se.

- Defiro a averbação de 1.663 (um mil seiscentos e sessenta e três) dias, ou sejam, 04 (quatro) anos 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados, sendo 1255 (um mil duzentos e cinquenta e cinco) dias conforme Certidão de Tempo / de Serviço fornecido pelo INPS-Instituto Nacional de Previdência Social e 408 (quatrocentos e oito) dias conforme Certidão de Tempo de Serviço fornecido pelo PREVISUL-Instituto de Previdência Social/ de Mato Grosso do Sul, para fins de aposentadoria ou disponibilidade e adicional, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.226 de 14 de julho de 1975, combinado com o art. 1º da Lei nº 6.936 de 18 de agosto de 1981, que regula a situação dos funcionários públicos da União.

Campo Grande, 16 de abril de 1984.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO  
PRESIDENTE

Decisão prolatada na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos dezessete dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto / do Carmo.

PROCESSO Nº 036/83 - CLASSE XIV

NATUREZA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO : 1 CONCURSO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

DECISÃO : Atendendo à representação do Diretor Geral da Secretaria, nomearam em face do concurso a que se submeteu, homologado em 12 de abril de 1983, a candidata VILMA CARLOS NANTES SILVEIRA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, em virtude da candidata MARIA AUXILIADORA DO PRADO não haver tomado posse no prazo legal.

Campo Grande, aos dezessete dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO  
PRESIDENTE

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 1984.

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei 1711 de 28.10.52.

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 104/84-PRE de 19.03.84, que concede ao servidor WILSON DE ALENCAR BORBA, Técnico Judiciário, a gratificação de função correspondente ao símbolo DAI-2 (NS) para DAI-3 (NS), grupo: Direção e Assistência Intermediárias, com efeitos a partir de 01.04.84. (PORTARIA Nº 115/84-PRE).

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 23, letra "h" do Regimento Interno do Tribunal, Resolução 04 de 31.05.79.

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 093/84 - PRE, que nomeou MARIA AUXILIADORA DO PRADO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24, grupo: Atividades de Apoio Judiciário, por não haver tomado posse no prazo legal. (PORTARIA Nº 116/84-PRE).

Nomear VILMA CARLOS NANTES SILVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Código TRE-AJ-023, ref. 24, grupo: Atividades de Apoio Judiciário, em virtude de aprovação no I Concurso para Provimento do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. (Lei nº 6.893 de 15.12.80). (PORTARIA Nº 117/84-PRE).

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM 11 DE ABRIL DE 1984.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 049/84 - Classe XIV,

#### RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (oito) dias no valor de Cr\$ 339.528,00 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), ao Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Juiz Eleitoral da 29ª Zona - Pedro Gomes, quando do seu deslocamento à Comarca de Coxim - 12ª Zona Eleitoral, em substituição legal, no período de fevereiro e março do corrente. (Portaria nº 011/84-PRE).

#### ALGUMAS RAZÕES PARA VOCÊ ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL/MS

- você tem um exemplar só seu, diariamente;
- toma conhecimento imediato de todas as decisões emanadas das autoridades constituídas do Estado;
- recebe a garantia que o preço do seu exemplar não será reajustado por um ano.

## Parte IV

# Municipalidades

## Publicações a Pedido

### Declarações

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que extraviei 10 folhas do Talão de Notas de Produtor de nºs 0789381 a 0789391, de minha propriedade.

JOEL PEREIRA CORREA  
Insc. Est. nº 28-030022841

(Cr\$ 6.720,00-G.14821)

#### DECLARAÇÃO

Foi extraviado um talão de Notas Fiscais de Produtor da Inscrição nº 28.04801054-9 da Fazenda Corrego da Mata do Município de Maracaju-MS, a numeração do talão é de 0903421 a 0903430. Esta publicação é para fins de alertar a terceiros e cancelar o dito talão.

Maracaju-MS, 29 de março de 1.984.

(a) Jerson Stragliotto

(Cr\$ 6.720,00 - GR 14390 - A)

### Sumário de Ata

#### FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

#### SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) - DATA - 12 de Abril de 1.984
- 2) - LOCAL - Sede Social, à Av. Noroeste nº 5.128, em Campo Grande- MS.

- 3) - HORÁRIO - 18:30 horas
- 4) - "QUORUM" - Segunda Convocação
- 5) - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - Edital Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edições dos dias 03, 04 e 05 de abril de 1984, cuja ordem do dia é a seguinte:
  - A) Balanço e demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 1.984
  - B) Relatório da Diretoria;
  - C) Alteração do Art. 17, dos Estatutos Sociais;
  - D) Outros assuntos de interesses gerais;
- 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA - Alfredo Zamlutti Junior - Presidente  
Edimir Moreira Rodrigues - Secretário
- 7) - ASSUNTOS APROVADOS POR UNANIMIDADE:
  - 7.1 - Contas, balanços e demonstrações financeiras relativas ao Exercício encerrado em 31 de Março de 1.984;
  - 7.2 - Alteração do art. 17, nº 1, do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
- 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: Operário F. Club, E.C. Comercial, Corumbáense Futebol Clube, Liga de esportes amadora de Ponta Porã e liga esportiva camapuense, de Camapuã.

O presidente sumário da ata da assembléia geral extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 1.984, foi extraído do livro de atas de assem-

bilíneas gerais.

Campo Grande-MS, 12 de Abril de 1.984.

(a) EDIMIR MOREIRA RODRIGUES - Secretário.

(Cr\$-34.720,00- G.14726- J)

## FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

### BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

#### DE 30 DE MARÇO DE 1984 E 1983

| ATIVO                     |                    |                    | PASSIVO                    |                    |                    |
|---------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|--------------------|
| CIRCULANTE                | 1983/4             | 1982/3             | CIRCULANTE                 | 1983/4             | 1982/3             |
| Disponibilidades          |                    |                    | Obrigações                 |                    |                    |
| Caixa e Bancos            | Cr\$ 721.782,10    | Cr\$ 2.450.985,22  | Outras obrigações          | Cr\$ 231.087,50    | Cr\$ 7.144,00      |
| Créditos Diversos         |                    |                    | Obrigações Especiais       |                    |                    |
| Aplicação em Open-Market  | Cr\$ 32.000.000,00 | Cr\$ 4.988.887,00  | Obrigações Sociais         | Cr\$ 21            | Cr\$ 48.535,18     |
| Devedores Diversos        | Cr\$ 1.581.688,85  | Cr\$ 1.388.488,87  | Obrigações Tributárias     | Cr\$ 2.303         | Cr\$ 350.255,00    |
| Total do Circulante       | Cr\$ 34.283.471,78 | Cr\$ 8.748.071,09  | Outras obrigações          | Cr\$ 151.087,00    |                    |
| PERMANENTE                |                    |                    | Total do Circulante        | Cr\$ 2.885.123,29  | Cr\$ 1.109.934,18  |
| Imobilizado               |                    |                    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO         |                    |                    |
| Vr. do Custo Corrigido    | Cr\$ 6.750.498,03  | Cr\$ 2.203.310,50  | Patrimônio                 | Cr\$ 8.403.585,74  | Cr\$ 1.842.376,74  |
| (-) Depreciação Acumulada | (Cr\$ 839.816,78)  | (Cr\$ 191.272,28)  | Correção Monet. do Patrim. | Cr\$ 18.864.099,50 | Cr\$ 1.244.887,42  |
| Total do Permanente       | Cr\$ 5.910.681,25  | Cr\$ 2.012.038,22  | Superávit do exercício     | Cr\$ 9.891.552,50  | Cr\$ 6.681.319,00  |
| TOTAL DO ATIVO            | Cr\$ 40.194.153,03 | Cr\$ 10.760.109,31 | Total do Patrimônio        | Cr\$ 18.298.247,74 | Cr\$ 9.848.183,16  |
|                           |                    |                    | TOTAL DO PASSIVO           | Cr\$ 40.194.153,03 | Cr\$ 10.760.109,31 |

#### DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS

| DEBITOS                         | 1983/1984          | 1982/1983          | CREDITOS                           | 1983/1984          | 1982/1983          |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| DESPESAS DE PESSOAL             | Cr\$ 13.129.786,25 | Cr\$ 3.440.404,75  | DOAÇÕES                            |                    |                    |
| ENCARGOS SOCIAIS                | Cr\$ 2.465.947,63  | Cr\$ 688.877,48    | De Órgãos Oficiais De Particulares | Cr\$ 7.617.379,35  | Cr\$ 700.000,00    |
| OUTRAS DESPES. ADMINISTRATIVAS  | Cr\$ 20.633.747,11 | Cr\$ 11.577.490,92 | SUBVENÇÕES                         |                    |                    |
| DESPESAS ESPORTE AMADOR         | Cr\$ 24.549.080,52 | Cr\$ 11.525.580,70 | C.B.F. Loteria Esportiva           | Cr\$ 30.967.828,00 | Cr\$ 17.578.294,86 |
| DESPESAS ESPORTE PROFISIONAL    | Cr\$ 6.418.082,50  | Cr\$ 4.687.893,60  | RENDAS DIVERSAS                    |                    |                    |
| DESPESAS FINANCEIRAS            | Cr\$ 3.365,00      | Cr\$ 172,00        | Anuidades Clubes Filados           | Cr\$ 66.400,00     | Cr\$ 18.000,00     |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS            | Cr\$ 628.974,86    | Cr\$ 109.424,27    | Mensalidades Clubes Filados        |                    | Cr\$ 2.282,00      |
| RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA | Cr\$ 14.170.689,12 | Cr\$ 306.839,45    | Partic. em Espetac. Futebolist.    | Cr\$ 18.244.711,26 | Cr\$ 1.818.892,50  |
| SUB. TOTAIS                     | Cr\$ 82.097.588,24 | Cr\$ 32.412.763,37 | Taxas e Emolumentos                | Cr\$ 66.000,00     | Cr\$ 32.300,00     |
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO          | Cr\$ 8.881.522,50  | Cr\$ 7.222.549,65  | C.B.F. Mobiliários                 | Cr\$ 9.828.021,85  | Cr\$ 1.475.007,00  |
| TOTAIS                          | Cr\$ 91.989.110,74 | Cr\$ 39.635.312,22 | TOTAIS                             | Cr\$ 81.989.110,74 | Cr\$ 39.635.312,22 |

#### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO

##### LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE MARÇO DE 1984

|                        | Patrimônio   | Correção Monetária | Fundo Patrimonial | Patrimônio Líquido |
|------------------------|--------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| SALDOS EM 30/03/83     |              |                    |                   |                    |
| Patrimônio             | 9.848.183,16 | -                  | -                 | 9.848.183,16       |
| Correção Monetária     | -            | 17.819.512,01      | -                 | 17.819.512,01      |
| Superávit do exercício | -            | -                  | 9.891.552,50      | 9.891.552,50       |
| Saldos em 30/03/84     | 9.848.183,16 | 17.819.512,01      | 9.891.552,50      | 37.559.247,67      |

#### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 30 DE MARÇO DE 1984 E 1983

##### 1 - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a - Segregação de Prazo Realizáveis e Exigíveis

As principais práticas contábeis, adotadas pela Entidade para a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, são as seguintes:

c - Correção Monetária

As contas componentes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido são corrigidas monetariamente, de acordo com as variações dos ORTNs. O ativo líquido dessa correção é computado nos resultados do exercício.

b - Imobilizado

É demonstrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas permitidas pela legislação em vigor.

d - Superávit do Exercício

O superávit apresentado no exercício financeiro de 30 de março de 1983 a 30 de março de 1984, foi de Cr\$ 9.891.552,50 (Nove Milhões, Oitocentos Noventa e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta Centavos); incorporado ao Patrimônio da Empresa.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MARÇO DE 1984

A diretoria da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

ALFREDO ZAMLUZZI JUNIOR - Presidente  
JAIR FORTUNA CORREA-DR - 1º Vice-Presidente  
HENRIQUE ATTAGISA ROMAGUERA - Vice-Presidente de Finanças

RUI ALVES DE SOUZA - Vice-Presidente Técnico  
FELIPE DUARTE - Diretor Deptº Amador  
JANIVALDO GOMES DUDA - Vice-Diretor do Deptº Amador  
LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO - Assessor Deptº Arbitragem

Senhe-se honrada em poder apresentar o Balanço Geral e as demonstrações financeiras encerrado em 30 de março de 1984, bem como agradecer, indistintamente, a todos que prestigiaram a constituição e solidificação da Entidade.

ALFREDO ZAMLUZZI JUNIOR  
Presidente

HENRIQUE ATTAGISA ROMAGUERA  
Vice-Presidente das Finanças

JOSÉ PAES RODRIGUES FILHO  
Contabilista CRC- 1034-MT

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
Declaro que os membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de funções estatutárias, examinou minuciosamente as aplicações dos fundos da Entidade, documentos, lançamentos, registros e demais livros que serviram de base à elaboração do Balanço Geral e das demonstrações financeiras encerrados em 30 de março de 1984, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem.

REGINALDO MARTINS MENDONÇA

EDIMIR MOREIRA RODRIGUES-DR

AUGUSTO BARBATO

(Cr\$ 80.640,00-G.14726)

#### Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DO REQUERIDO LENIRO CORREA DA SILVA

O DR. APARECIDO CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos da Ação de Protesto contra Alienação de Bens - Proc. nº 117/84, entre partes, requerente: ZANARDO GIOSUÉ, e, Requerido: LENIRO CORREA DA SILVA, conforme petição inicial e despacho a seguir transcrito: EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIAMANTINO MT. ZANARDO GIOSUÉ, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da CI - RG nº 1.641.198-SSP/SP e do CIC nº 016.781.598-91, residente e domiciliado à Alameda da Justiça, 190, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, vem perante V.Exa., com o devido acatamento por seu procurador e advogado infra assinado, ut instrumento outorga-tório incluso, com escritório profissional na Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 872, apresentar o seu: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS contra LENIRO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 100.907-SSP/MT, CIC nº 037.220.589-53, residente à Rua Lopes Trovão, 951 ou 351, Bairro Planalto, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir descritos: Em 28 de julho de 1983, por força de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, o peticionário transacionou com o requerido uma propriedade rural denominada Fazenda Lagoa das Flores, com 2.660 has., localizada neste município e Comarca de Diamantino, que confronta-se com Joaquim Roberto Moreira, José Francisco de Lima, Corrego das Flores e Lagoa das Flores, Fazenda 3 Irmãos, quem de direito e corrego Canta Galo, cujo imóvel estava à época acrescido das benfeitorias e maquinários a saber: Cercas de arame farpado com 03 fios, ao redor de todo o imóvel; 800,00 has, de terras preparadas, calcareadas, adubadas, própria para cultivo de arroz e soja, explorada há 05 anos contínuos; 01 armazém com paredes e cobertura de alumínio, contendo 1.200m2 de área construída; 01 Secador marca "Pampeiro" 220, com caixa de ensaque, moega e pré-limpeza; Um conjunto gerador com pleto, com motor Mercedes Benz de 36 KVA; Um medidor de unidade; Uma casa sede com 160,00m2; 02 casas de empregados; 01 galpão de máquinas; 02 Tratores CBT, ano 1979, modelo 2.105, com lâminas; 01 Trator Ford, ano 1980, modelo 4.600; 01 Colheitadeira SLC, modelo 2.000, ano 1979; 01 Calcareadeira para 5.000 Kgs.; 02 arados, sendo uma aradora e outra niveladora, marca "Baldan"; 01 Semeadeira marca "sem Rival", com 22 linhas; 01 Oficina completa, com todas as ferramentas e objetos nela existentes; 15 toneladas de adubo marca Copa, 4-30-10; 2,5 toneladas de uréia; Todos os móveis existentes na casa sede da Fazenda. A título de pagamento pela aquisição o promitente comprador assumiu débitos que o requerente tinha com terceiros obrigando-se ao ponto digo, ao pronto pagamento e na entrega de 22.500 sacas de soja, tudo conforme a segunda cláusula do compromisso em anexo. Para surpresa e decepção do ora requerente o promitente comprador além de não cumprir com os pagamentos dos terceiros credores, emitia títulos a favor destes não os solvendo, os quais foram inclusive levados a protesto sem qualquer manifestação do requerido e devedor. Por outro lado, quando da negociação foi transmitida a favor do comprador a posse do imóvel e uso dos maquinários e implementos. Diligenciano sobre a capacidade de pagamento do comprador constatou o requerente que este não reunia qualquer credibilidade na assunção das obrigações mormente por não cumprir aquelas contratadas, sofrer protestos oriundo destas e constar no Cartório de Distribuidor na Comarca de Campo Grande 25 ações diversas contra o requerido, inclusive em sua maioria ações de execução por inadimplemento de obrigações. Além de não ter solvido seus compromissos pela aquisição o promitente comprador esta articulando a revenda da propriedade, e segundo consta por preços inferiores ao mercado. A alienação da área por certo irá fraudar o requerente, visto não ter recebido o preço e o devedor não reunir condições de solvê-lo digo, de solvê-lo o que por certo redundará em ações regressivas que finalmente poderá causar prejuízo a terceiros adquirentes e de boa fé. A fraude contra credores torna o ato anulável podendo, pois, o credor usar da ação própria para obter esse resultado (Carvalho Santos, Código Civil Interpretado Vol. II pag. 429). Nesta oportunidade está sendo preparada para ajuizamento a competente ação declaratória visando anular o compromisso avençado entre as partes motivada pelo descumprimento por parte do promitente comprador. Por outro lado neste interregno cumpre ao requerente evitar a futura ação revogatória e salvar interesses de terceiros interessados, para o que protesta na forma da lei e para conhecimento público da irregularidade de eventual transação e alienação da Fazenda Lagoa das Flores, localizada na Gleba Sucuruína II, com 2.660 has., em processo Demarcatório para a titulação pelo INCRA. Requer pois que V.Exa., receba o presente PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS na forma da lei, ex vi do disposto no artº 867 usque 873, intimando-se o requerido via Carta Precatória à Comarca de Campo Grande expedindo-se editais para publicação nos Jornais Oficiais das cidades de Cuiabá e Campo Grande, e, ad cautelam, sejam oficiados do presente PROTESTO o DD. representante do Projeto Fundiário de Diamantino - INCRA - e o Incrito Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em vista de que, em qualquer alienação, tais setores e órgãos poderão comparecer nos atos transmissivos. Dá-se ao feito, apenas para fins de alçada o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), protestando afinal pela entrega dos autos, após cumpridos os requerimentos, independentemente de traslado. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Diamantino, 16 de março de 1984. (a) Sérgio Donizeti Nunes-OAB/MT 2420-B. DESPACHO DE FLS. 02: R. e A. com depósito prévio e taxa. Cite-se ou intime-se o Requerido via de carta Precatória a Comarca de Campo Grande-MS, na mesma carta depreque-se também a publicação de Editais que ora defiro, para conhecimento de terceiros e do próprio Requerido caso não seja encontrado. Expeçam-se Editais para publicação na imprensa oficial em Cuiabá e Jornal de grande circulação naquela Capital. Oficie-se ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis para que de conhecimento a qualquer interessado do presente protesto, notifique-se também o representante

te do projeto fundiário do INCRA, local. Cumpra-se. Dt9., 20/03/1984. (.)  
Dr. Aparecido Chagas, Juiz de Direito da 1ª Vara. E para que chegue ao  
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o  
presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e pas-  
sado nesta cidade e Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, aos  
vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro.  
Eu, (a) (assinatura ilegível) Escrevente Juramentada do 19º Ofício, datilô-  
grafei e subscrevi. (a) DR. APARECIDO CHAGAS-Juiz de Direito da 1ª Vara.  
(CR\$ 53.040,00 - GR 14786 - A)

FAZENDA BODOQUENA S/A  
CGC/MF Nº 60.884.335/0001-41  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem  
em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de Abril de 1984,  
às 09:00 horas, na sede social, na Estação de Guaicurus - NOB, município  
de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de discutirem e delibera-  
rem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciação e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Fi-  
nanceiras, relativos aos exercícios encerrados em 31/12/1983;
  - destinação do resultado do exercício e pronunciamento sobre a distri-  
buição de dividendos;
  - eleição dos membros do Conselho de Administração e, se for o caso,  
dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes as respectivas verbas de  
remuneração;
  - capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado,  
nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404/76, em virtude de que o ca-  
pital social de CR\$ 3.637.591.800,00 passará para CR\$9.328.343.400,00
  - outros assuntos de interesse social.
- Miranda(MS), 06 de abril de 1984.  
(a) ORLANDO CHESINI OMETTO - Presidente do Conselho de Administração.  
(CR\$ 28.000,00 - GR 14765 - A)

CLÍNICA DE CAMPO GRANDE S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL

Convocamos os senhores acionistas da CLÍNICA DE CAMPO GRANDE S/A, para  
se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede so-  
cial, Rua Marechal Rondon nº 1.703, às 20:00 horas do dia 30 de abril  
de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- 19 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA
- 29 - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1980, 1981 - 1982 e 1983
- 39 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
- 49 - FIXAÇÃO DE DIVIDENDOS DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
- 59 - APROVAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL E RESPECTI-  
VO AUMENTO DE CAPITAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 19 - ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ACORDO COM A LEI 6404 d 12/76
- 29 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

Campo Grande, 13 de Abril de 1.984.

CLÍNICA DE CAMPO GRANDE S/A

DR. ALFREDO NEDER - DIRETOR SUPERINTENDENTE

(CR\$ 31.360,00 - GR 14775 - A)

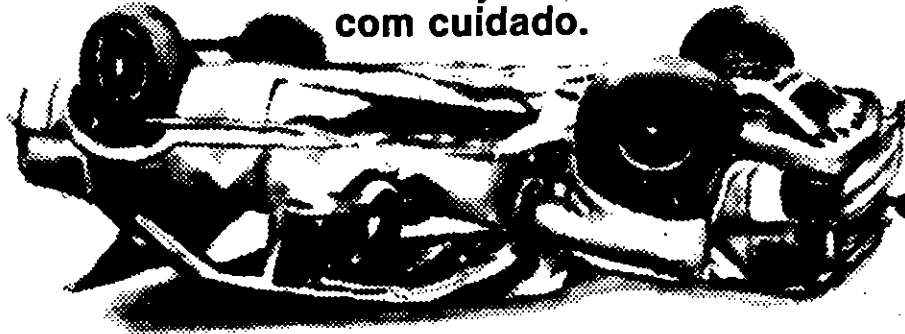
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, convoca  
os seus membros para uma assembléia a realizar-se às  
9:00 horas do dia 29/04/84, na sua sede, para aprovação  
da previsão orçamentária do corrente exercício.

ANTONIO RUIZ DIAS  
PRESIDENTE

(Cr\$ 6.720,00-G.14773)

**Cuide de  
seu automóvel, de  
sua moto.  
Se você bater,  
o prejuízo é  
seu também.  
Se você for  
acidentado, é você  
quem sofre...  
Respeite a vida.  
Dirija  
com cuidado.**



**21 mil brasileiros morrem  
anualmente em acidentes de trânsito!**

Essa estatística é crescente. Isso significa que, se não  
mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e  
tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos  
dois meses. Entre essas vítimas poderão estar parentes seus  
ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e  
motoristas, precisamos de aprender a viver na cidade  
e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem  
leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se  
continua matando, se continua morrendo. É que nada disto  
adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se  
não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as  
mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as  
motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem  
300 mil acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os  
prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando.  
Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o  
tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para  
diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.

**Cr\$ 200,00**